



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Tribunal Pleno | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas..... | 3 |
| Acórdãos | 4 |
| Primeira Câmara | 21 |
| Pautas | 21 |
| Atas..... | 29 |
| Acórdãos | 29 |
| Segunda Câmara | 29 |
| Pautas | 29 |
| Atas..... | 34 |
| Acórdãos | 34 |
| Extratos de Distribuição | 37 |
| Corregedoria Geral..... | 51 |
| Despachos..... | 51 |
| Editais | 56 |
| Atos de Relatoria..... | 56 |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA..... | 56 |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO..... | 62 |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES..... | 62 |
| Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES | 62 |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA | 73 |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL | 74 |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO..... | 77 |
| Auditor JAIME TADEU LECHINSKI..... | 77 |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA..... | 77 |
| Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES..... | 77 |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO | 81 |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA | 85 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 85 |
| Editais | 85 |
| Atos Normativos | 85 |
| Informativos de Licitações..... | 85 |
| Gabinete da Presidência..... | 85 |
| Despachos..... | 85 |
| Portarias | 86 |
| Composição Biênio 2013/2014 | 87 |
| Tribunal Pleno | 87 |
| Primeira Câmara | 87 |
| Segunda Câmara | 87 |
| Corregedoria Geral..... | 88 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 88 |
| Administrativo | 88 |

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 41 EM 31 DE OUTUBRO DE 2013

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 297676/07
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, MIRIAM RENATA SILVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK)
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ANTONIO DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MUNIR KARAM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, MIRIAM RENATA SILVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 145776/10
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

Processo: 695830/10 Adiado por devolução pós-vista desde 19/09/2013
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

Processo: 244418/13 Adiado por devolução pós-vista desde 12/09/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 338641/13 Vista desde 12/09/2013 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (Procurador(es): Thiago de Carvalho Ribeiro, JOSÉ CID CAMPELO FILHO)
Interessado: HITOSHI NAKAMURA (Procurador(es): Thiago de Carvalho Ribeiro, JOSÉ CID CAMPELO FILHO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 371661/13 Adiado por pedido do relator desde 19/09/2013
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE SEBASTIÃO DE BEM

CONSULTA

Processo: 233063/10 Adiado por devolução pós-vista desde 19/09/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: LOTÁRIO OTO KNOB

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 256114/13 Adiado por férias do relator desde 10/10/2013
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 465438/04
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: BERNARDO DA SILVA NASCIMENTO

Processo: 571686/09
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ROBERTO LISBOA (Procurador(es): KATIA REGINA GROCHENTZ FERNANDES), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 589981/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SILVIO CARLOS GUADAGUINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 674056/13
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

PREJULGADO

Processo: 465117/06 Vista desde 19/09/2013 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 252755/13
Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA (Procurador(es): JOAO SARTORI JUNIOR)
Interessado: ANTONIO JOSE CORREA RIBAS

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 843431/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ASSIS MANOEL PEREIRA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 276537/13 Adiado por devolução pós-vista desde 05/09/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS



Interessado: RICARDO FERNANDES BEZERRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 607894/13 Adiado por férias do relator desde 10/10/2013
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 250970/12
Entidade: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA (Procurador(es): BERENICE MULLER DA SILVA, MARI KAKAWA, MARCO ANTONIO DE LUNA, WALTER GUANDALINI JUNIOR)
Interessado: JAIME DE OLIVEIRA KUHN (Procurador(es): Evandro Jorge Dominski)

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 506213/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA, MARIO CASANOVA, VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Processo: 7225/08 Vista desde 17/10/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, FRANCELIZA TOMAS (Procurador(es): FERNANDO SILVA GONÇALVES, MARIA CELIA NOGUEIRA PINTO E BORGIO, FLAVIA MARIA BET GONÇALVES, RAFAEL BET GONÇALVES), JOSÉ LUIZ GIL (Procurador(es): PAULO SERGIO MECCHI, ADRIANA JOSE MECCHI), OTAHIR BORGES DE MACEDO (Procurador(es): WALDOMIRO CARVALHO GRADE, JOÃO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 37564/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO, JOANA DARC FRANCO DE ARAUJO, JOANA DARC FRANCO DE ARAUJO (Procurador(es): FERNANDO RIBAS STORI), MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 96447/10
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER, HOSPITAL SAO JOÃO DE SANTA CRUZ LTDA DE IMBITUVA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO GROLLI), MUNICÍPIO DE IMBITUVA, RUBENS SANDER PONTAROLO

Processo: 257671/10 Vista desde 26/09/2013 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LICITANTES DE SÃO PAULO, BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, MAURICIO BONATTO GUIMARÃES, SUELLEN TEREZINHA GARCIA

Processo: 603921/11 Vista desde 26/09/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES, MIRIAM CAMARGO TABORDA, PATRICIA GALANTE STRADIOTTO, WANDER APARECIDO GONÇALVES

REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

Processo: 509258/07 Vista desde 26/09/2013 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: CARLOS AUGUSTO MACHADO, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, KLEBER OLIVEIRA FONSECA (Procurador(es): NELSON CORDEIRO JUSTUS), MUNICÍPIO DE ANTONINA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 446854/11 Adiado por pedido do relator desde 10/10/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT)
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 127233/13
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA, SERGIO LUIS DIAS NEVES

Interessado: SERGIO LUIS DIAS NEVES

CONSULTA

Processo: 211458/12 Adiado por devolução pós-vista desde 19/09/2013
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: JULIO CESAR ZEM CARDOZO

PREJULGADO

Processo: 69732/12 Vista desde 19/09/2013 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 237020/13
Entidade: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (Procurador(es): FELIPE BARRETO FRIAS)
Interessado: JULIO CESAR ZEM CARDOZO

Processo: 263005/13
Entidade: CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA
Interessado: JOÃO CARLOS ZANDONÁ

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 638850/08 Vista desde 10/10/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO (Procurador(es): SERGIO DE SOUZA)

Processo: 116150/11 Vista desde 26/09/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): IVAN SZABELIM DE SOUZA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, IVO PETRY MACIEL NETO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, HELOISA RIBEIRO LOPES, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, ZULEIS KNOTH, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR)

Processo: 12123/13 Vista desde 10/10/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI)

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 581964/12
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABIB MIGUEL, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIA RUSSI FARAH, DANTE ANTONIO LECHINSKI, DEISI LACERDA ROCHA, DELMINDA APARECIDA HENRIQUE WATANABE, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, GABRIEL LUIZ FRANCEACHI, GIL ELLIANS XAVIER ARAUJO, LUCI MARTINS AZEVEDO, Marcelo Gonçalves Cordeiro, MARCIA CRISTINA KUEHNE, PAULO AFONSO LOYOLA, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, PAULO FERNANDO NEIVA DE LIMA, REGINA MARIA LEVANDOSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 150773/11
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessado: JOSÉ RICHIA FILHO, JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO, Mario Guimarães Filho

Processo: 262874/13
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): BERENICE MULLER DA SILVA, MARI KAKAWA, MARCO ANTONIO DE LUNA, WALTER GUANDALINI JUNIOR, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO)
Interessado: JAIME DE OLIVEIRA KUHN

Processo: 264095/13
Entidade: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS



CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 119819/05
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 504637/12
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,
YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

Processo: 233059/11 Adiado por devolução pós-vista desde 19/09/2013
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): DIOGO
SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 560669/12 Vista desde 10/10/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO
MELLO GUIMARÃES
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, CARLOS
ALBERTO RICHIA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 411430/12 Adiado por devolução pós-vista desde 19/09/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: CELSO ANTUNES RIBEIRO (Procurador(es): DOUGLAS BEAN
BERNARDO)

CONSULTA

Processo: 383473/12
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 656852/12 Vista desde 10/10/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO
MELLO GUIMARÃES
Entidade: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DE PARANAVAI (Procurador(es): JÚNIO CÉZAR NUNES DE
FREITAS)
Interessado: LIRIA INES BALESTIERI, VALDENIR MÉCHIA (Procurador(es):
JÚNIO CÉZAR NUNES DE FREITAS, Eduardo Faria de Oliveira Campos)

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 149490/13
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: DELFINO MARQUES DA SILVA, HELIO BELTER, RONALD
ROGÉRIO LOPES SMARZARO, TATIANE FAGUNDES PAISCA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 502745/08
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: ELIEZER JOSÉ FONTANA (Procurador(es): SUELEN SEIDEL BEE)

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 38, EM 10 DE OUTUBRO DE 2013

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (10/10/2013), com início as quatorze (14h: 00min) horas, realizou-se a Trigésima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, bem como dos Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ELIZEU DE MORAES CORREA. Presente a Procuradora do Estado AMANDA CORVELLO BARRETO. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, VERA LUCIA AMARO. Ausente os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por motivos de férias, ficando convocados os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, para composição do *quórum*, conforme Portarias 935 e 936 respectivamente. Ausente o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por motivo justificado, fica convocado o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES para composição do *quorum*. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 37, da Sessão do dia 3 de Outubro de 2013, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Senhor Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, presta homenagem ao Conselheiro JOÃO FÉDER e prossegue... *Conselheiro que honrou e dignificou esta Casa por mais de 30 anos, o nosso amigo João Feder. Estava lendo na Tribuna do Paraná, de quarta feira, o articulista DANTE MENDONÇA, assim se referiu ao Conselheiro JOÃO FÉDER: "que ele abriu as portas da Tribuna do Paraná e fechou-as, e agora apagava as luzes e iria falar com Deus". São palavras bonitas, que nos trazem desde já um sentimento de lembrança, de recordação, pela magnífica pessoa que foi o Dr. JOÃO FEDER. Sabemos foi jornalista, advogado, mas gostava mesmo de dizer que era Conselheiro do Tribunal de Contas. Tinha honra, orgulho, como todos nós temos - de dizer que era membro do Tribunal de Contas. Recebi várias ligações de muitos Estados Brasileiros, de Conselheiros, Procuradores, Auditores que conheceram e trabalharam com DR. JOÃO FÉDER, era o primeiro que chegava aos congressos e o último que saía. Dedicava-se realmente nas teses que deveriam ser discutidas nos congressos e ao final, ainda se encarregava de fazer as atas. Era uma pessoa extraordinária, que nos deixa fisicamente, mas nos deixa também um grande legado, que é o legado da sua competência, honestidade, do seu trabalho e da sua amizade. E finaliza requerendo que seja enviada à família do Dr. JOÃO FÉDER as nossas condolências. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES também presta homenagem ao Dr. JOÃO FEDER e prossegue dizendo que teve a honra de suceder na cadeira, em razão da sua aposentadoria, o que possibilitou a lista tríplice e a ascensão ao cargo de Conselheiro e minha relação com ele foi muito forte em nível de Procuradoria e de Congressos dos Tribunais de Contas. Lembro-me de uma passagem enquanto Procurador. Fui levar um livro a ele de presente, do PONTES DE MIRANDA, uma edição histórica chamada "A Margem do Direito" e claro, ele recebeu muito bem o livro, pois era literato. Após uma semana ele me chamou no gabinete e disse – "quem com pontes fere, com pontes será ferido". E me deu outro livro do PONTES DE MIRANDA. Isso demonstra a simplicidade e a profundidade que tinha o Conselheiro JOÃO FÉDER, no trato do intelecto e das coisas do Direito. Foi o Conselheiro JOÃO FÉDER o grande culpado de eu respeitar RUI BARBOSA, já que eu tinha conhecimento do RUI BARBOSA do tempo do Colégio Estadual do Paraná, quando se falava do "Águia de Haia". Era como nós conhecíamos RUI BARBOSA, mas não toda a obra, vida e exemplo que RUI BARBOSA deu em vários campos do conhecimento do Direito. Aprendi muito com o Conselheiro JOÃO FÉDER nessas trocas de informações sobre RUI BARBOSA. Não posso deixar de registrar da alegria que tive em conhecê-lo e agradecer por ele ter passado pela minha vida. O Senhor Procurador Geral ELIZEU DE MORAES CORREA:- Senhor Presidente e demais Conselheiros substitutos. Quero somar a este voto de pesar, o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná. E dizer que o Conselheiro JOÃO FÉDER era uma pessoa muito obediente ao ordenamento jurídico. Ele fazia questão de sempre mencionar que estava ao lado da lei. As suas decisões continuamente pontuavam a obediência ao disposto na Norma Legal. Ele cunhou uma frase, que nós até achamos um pouco diferente a uma norma do Estatuto do Servidor Público, dizia ele – "contou para todos os efeitos legais, mas todos os efeitos legais, não são todos os efeitos das leis". Uma expressão que causava certo paradoxo, mas que justamente no perfil do Conselheiro JOÃO FÉDER, se demonstrava esse apego às restrições legais. Foi uma pessoa muito culta, preparada e como já disse muito apegada ao que dispunha a Constituição, as leis do País e principalmente, para nós do Ministério Público de Contas, era sempre um aliado. Porque o Ministério Público de Contas procura se manifestar de acordo com o Sistema Normativo Brasileiro e o Conselheiro JOÃO FÉDER era um dos companheiros do Ministério Público nas suas decisões. Realmente vai deixar muita saudade, como já deixou pela sua aposentadoria, mas agora com o convívio coarctado, porque não está mais aqui entre os seres viventes, mas estará aqui sempre na memória de todos nós. O Auditor JAIME TADEU LECHINSKI: - Senhor Presidente e demais membros desse Plenário. Também quero me somar a essa singela homenagem ao Conselheiro JOÃO FÉDER. Tive a honra de conhecê-lo,*



quando eu estava iniciando minha vida na imprensa e ele naquele momento, já estava deixando a imprensa para se dedicar integralmente a esse Tribunal, embora ainda mantivesse sua atividade no magistério e como sabem, além de um grande jornalista, durante muitos anos foi professor de jornalismo na Universidade Federal do Paraná e na Pontifícia Universidade Católica, onde ensinou as técnicas de rádio e TV e a disciplina de ética na Imprensa. E quando eu cheguei ao Tribunal, ele havia recém saído. Mas tive ainda a alegria de conviver com ele em encontros aos sábados, pois ele gostava de encontrar alguns amigos para o almoço. Assim, quero me somar nessa homenagem e dizer também que a memória do Jornalista, Professor e Conselheiro JOÃO FÉDER estará sempre presente por tudo o que ele representou. Obrigado. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA:- Apenas para dizer que eu tive a oportunidade, no dia do passamento do Dr. JOÃO FÉDER, de manifestar aqui na Sessão da Câmara, quando foi velado seu corpo no Cemitério Iguauçu. E lá compareci juntamente com várias pessoas aqui do Tribunal. E tive a oportunidade de apresentar minhas condolências aos familiares, muitos dos quais são nossos colegas que trabalham aqui no Tribunal de Contas. Pedi a palavra, para uma vez mais lembrar a grande personalidade que foi o Conselheiro JOÃO FÉDER para o Tribunal, confundindo a sua biografia com grande parte da história desse Tribunal. E eu, talvez tenha sido um dos últimos que teve a oportunidade de ter uma conversa mais detida, porque quando da minha ascensão ao cargo de Conselheiro fiz questão de visitá-lo pessoalmente na sua casa, onde fui recebido e ele sempre, de maneira muito cortês e gentil inclusive, me levou para visitar a sua aconchegante biblioteca. Apenas para registrar e lembrar que já prestei o meu pleito de homenagem na Sessão de terça-feira. Obrigado. O Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA conforme art. 436, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno, comunicou arquivamento do processo nº 585419/11 (Representação da Lei 8.666/93). Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. No processo de Recurso de Revista nº 561452/12 – Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE, o Senhor Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO proferiu voto de desempate nos termos do voto do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, acompanhado dos Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Revista. Foram julgados da pauta do Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO os processos nº s: 563986/13 (Aprovação). Da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, os processos nº s: 374066/10 (Procedência Parcial, multa), 561452/12 (Conhecimento e não provimento), 240110/13 (Regular). Da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA os processos nº s: 429430/10 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e determinações), 475303/11 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa e determinações), 535938/12 (Arquivamento). Da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA o processo nº: 331198/12 (Conhecimento e provimento parcial). Da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL os processos nº s: 3498/11 (Conhecimento e provimento parcial), 255347/13 (Regular). Da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA o processo nº: 205027/09 (Conhecimento e provimento parcial). No julgamento do processo nº 205027/09, o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA foi convocado para composição do quórum. Foi redistribuído o processo nº 561452/10, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por ter proferido voto vencedor. Foram concedidas vista aos processos nº s: 12123/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 638850/08, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 656852/12, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Continuaram com vista os processos nº s: 233063/10, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 695830/10, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 338641/13, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Auditor JAIME TADEU LECHINSKI; 465117/06, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 509258/07, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 257671/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor JAIME TADEU LECHINSKI; 603921/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 211458/12, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 69732/12, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 116150/11, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 233059/11, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 411430/12, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Foram adiados os julgamentos dos processos nº s: 256114/13 (adiado por férias do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 607894/13 (adiado por férias do relator), da pauta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES; 446854/11 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 560669/12 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nº s: 244418/13 (Adiado por devolução pós- vista), 371661/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 276537/13 (Adiado por devolução pós- vista), da pauta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Não houve pauta de julgamento dos Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Antes de encerrar a Sessão o Senhor Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO convidou os Membros, Procuradores, Auditores e o Corpo Técnico da Casa para a comparecerem colocação do retrato do ex

Presidente, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, na Galeria dos ex-Presidentes que inicia às 16 horas. Na sequência, pela ordem o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA pede a palavra para registrar o voto de pesar pelo passamento do ex-Deputado Estadual e ex Deputado Federal Constituinte, DARCY DEITOS, que faleceu no dia 09/10/2013, na cidade de Campo Mourão. Observa que ele deve ter sido colega de alguns Conselheiros na Assembleia. E completa, que o Deputado exerceu grandes cargos, principalmente quando compôs a Assembleia Nacional Constituinte. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e quarenta e cinco minutos (15h: 45min), do dia dez do mês de outubro do ano de dois mil e treze (10/10/2013), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Oitava Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia dezessete de outubro de dois mil e treze (17/10/2013), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, VERA LUCIA AMARO, e pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Presidente do Colegiado. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 475303/11

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: BANCO ITÁU S.A, RUBEM MIGUEL FOLETTO, ADROALDO HOFFELDER.

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 4227/13 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8.666/1993 – Contratação de serviços bancários – Gestão da folha de pagamento dos servidores municipais – Possibilidade de realização de processo licitatório – Prorrogação do prazo contratual sem amparo legal – Contratação direta – Procedência com aplicação de multa administrativa e determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993 encaminhada por Itáú Unibanco S.A. em face do Município de Nova Prata do Iguauçu, noticiando suposta irregularidade na contratação direta do Banco do Brasil, a fim de prestar serviços de pagamento da folha dos servidores municipais.

Narra o representante que, ao contatar o Município com o propósito de obter informações acerca de possível realização de procedimento licitatório objetivando a prestação dos serviços de pagamento da folha dos servidores, tomou conhecimento de que a municipalidade contrataria diretamente o Banco do Brasil para os referidos serviços, por meio da prorrogação em 12 (doze) meses do instrumento contratual celebrado em 01/08/2006, que teria prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

Nesse sentido, sustenta que a contratação direta afastaria a possibilidade de competição e de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e para os próprios servidores municipais, bem como que a conduta do Município infringiria precedentes desta Corte (Acórdão nº 78/2006 – Pleno e Acórdão nº 122/2009 – Pleno), do Tribunal de Contas da União e de outros Tribunais de Contas (a exemplo, cita o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia).

Em manifestação preliminar (peça 08), solicitada pelo Despacho nº 858/11 (peça 04), o Município de Nova Prata do Iguauçu, por meio de seu representante legal – Prefeito Rubem Miguel Foleto[1] (gestão 2009/2012), alegou que as decisões deste Tribunal mencionam que os entes políticos devem manter suas contas preferencialmente em bancos oficiais e, na ausência destes na sede municipal, podem efetuar suas operações com bancos privados, com a observância de procedimento licitatório (Acórdão nº 78/2006 – Pleno). Considerando que o Banco do Brasil é o único banco oficial existente no local, sustentou que não haveria qualquer irregularidade no fato de o Município contratar diretamente (dispensa de licitação) a referida instituição.

Por meio do Despacho nº 1030/11 (peça 09), o expediente foi recebido como Representação, oportunidade em que se destacaram trechos dos Acórdãos nos 1057/2007 e 122/2009, ambos do Tribunal Pleno desta Corte, acerca da possibilidade de realizar licitação para contratar instituições financeiras para a gestão da folha de pagamentos dos servidores.

Nesse contexto, o Corregedor Geral à época, Conselheiro Nestor Baptista, destacou que (i) o Município estaria em vias de contratar os serviços mencionados; (ii) haveria mais de um banco interessado em prestá-los; e (iii) ao deixar de licitar, a Administração poderia estar deixando de obter a proposta mais vantajosa pela exploração dos serviços bancários relativos à folha de pagamento dos servidores municipais.

Dessa forma, estando presentes os indícios de risco de contratação irregular, determinou-se a citação do Município de Nova Prata do Iguauçu e do Sr. Rubem Miguel Foleto, então Prefeito Municipal, para a apresentação de defesa.

Em resposta (peça 12), os interessados aduziram que a contratação do Banco do Brasil pelo Município obedeceu aos ditames legais, bem como que a relação entre servidores e instituição bancária não pode sofrer interferência da Administração Pública, sendo direito daqueles a escolha desta instituição. Também, informaram que o Município realizou pesquisa com 237 (duzentos e trinta e sete) servidores municipais e, destes, 214 (duzentos e quatorze) possuíam contas no Banco do Brasil.

A Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 4284/12 (peça 14), opinou pela “necessidade de realização de licitação para a escolha da instituição financeira responsável pela gestão da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, sob pena de (i) aplicação da multa disposta no art. 87, inc. IV, al. “g”, da LC nº 113/2005; (ii) nulidade do contrato firmado sem licitação (art. 49, § 1º e 2º, da Lei



8.666/93); e (iii) multa proporcional ao dano eventualmente provocado nos moldes do art. 89, § 1º, inc. II, em razão da realização do ato improprio tipificado no art. 10, inc. VIII, da Lei 8429/92”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas compartilhou o entendimento da DCM, manifestando-se pela procedência da Representação, bem como pela adoção das medidas pontuadas pela diretoria (Parecer nº 1285/13, peça 16).

Em que pese as manifestações conclusivas da unidade técnica e do órgão ministerial, constata-se que não havia nos autos confirmação de que o Município de Nova Prata do Iguçu teria firmado contrato com o Banco do Brasil, após procedimento de dispensa de licitação. Dessa forma, determinei a expedição de nova intimação à municipalidade, na pessoa do Prefeito Municipal Sr. Adroaldo Hoffelder, para a apresentação de cópia do contrato ajustado com a mencionada instituição financeira, bem assim do procedimento de dispensa de licitação ou do certame licitatório eventualmente realizado (Despacho nº 214/13, peça 17).

À peça 21, o Sr. Adroaldo Hoffelder (gestão 2013/2016) afirmou que, por equívoco, não foi realizado processo licitatório na modalidade dispensa para a contratação do Banco do Brasil, o que, todavia, não gerou dano ao erário. Sustentou que, certamente, o Município baseou-se na Lei Municipal nº 772/2006 para efetuar os depósitos da folha de pagamento no referido banco, a qual autoriza o Executivo Municipal a firmar convênios com instituições financeiras (banco oficial), “com o objetivo de realizar pagamentos, movimentação e processamento de créditos provenientes da folha de pagamentos gerada pelo Município (...)” (artigo 1º).

Nesse sentido, informou que o Banco do Brasil instalou-se no Município no ano de 2006 e que, na ocasião, exigiu contrapartidas da municipalidade para que pudesse sustentar a agência local, dentre elas o depósito de 100% (cem por cento) dos valores correspondentes à folha de pagamento gerada pela Administração (cláusula primeira do contrato nº 008/2006).

Inclusive, alegou que tal exigência seria condição à permanência da instituição no Município, consoante parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato, de modo que questionou se seria socialmente interessante ao ente público realizar procedimento licitatório e, consequentemente, descumprir o contrato ajustado com o Banco do Brasil e “perder” a instituição que daria sustentabilidade à atividade agrícola municipal.

Por fim, aduziu que os servidores são informados de que podem solicitar portabilidade do seu pagamento para a instituição financeira que melhor lhe convier.

A Diretoria de Contas Municipais, reiterando os fundamentos da Instrução nº 4284/12 (peça 14), em razão da necessidade de licitação, opina pela procedência da Representação, “com aplicação de multa ao ex-Prefeito, Sr. Rubem Miguel Foletto, responsável pela prorrogação indevida do contrato a partir do seu vencimento em 01/08/2011, sem comprovar os requisitos exigidos pelo artigo 57, §4º, da Lei 8.666/93” (Instrução nº 3138/13, peça 23).

Sustenta a unidade técnica que, “no que diz respeito ao contrato 008/2006, ele já esgotou o prazo de vigência em 01/08/2011 e não estão presentes os requisitos do §4º do artigo 57, que somente em caráter excepcional autoriza a prorrogação do contrato além dos 60 meses. (...) O que se impõe é a multa pela prorrogação indevida do contrato e a reiteração da Instrução nº 4284/12-DCM, para que seja determinada a abertura de licitação para contratação de serviços bancários”.

Ademais, aduz a diretoria que, ao que parece, o contrato permanece em vigor – ou ao menos estava até 15/04/2013. Assim, conclui que “um contrato assinado em 2006, por 60 meses, terminaria em 2011 e mesmo que prorrogado por mais 12 meses (sendo esta prorrogação o objeto da Representação), não poderia estar vigendo a partir de 01/08/2012 em razão de assumir o caráter de contrato por prazo indeterminado, o que é absolutamente vedado pelo §3º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifesta-se pela procedência da Representação, bem como pela aplicação da multa sugerida pela DCM (Parecer nº 12367/13, peça 24).

É o relatório.

2. VOTO

Com razão a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público de Contas. A presente demanda merece procedência, haja vista a ilegalidade na prorrogação do contrato nº 008/2006 pelo Município de Nova Prata do Iguçu e consequente contratação direta do Banco do Brasil para a prestação de serviços de pagamento da folha dos servidores municipais.

Inicialmente, cabe mencionar que a questão sob exame versou sobre a contratação direta da referida instituição financeira no ano de 2011, por meio da prorrogação do ajuste firmado em 2006, para os serviços de gestão da folha de pagamento, e não sobre a própria celebração do contrato, de modo que este voto ficará adstrito à análise da dilação do prazo contratual.

No mérito, verifico que o argumento do Município de que o Banco do Brasil é o único banco oficial local e, por isso, teria preferência para manter as contas municipais – inclusive a gestão da folha de pagamentos – não procede, eis que, conforme já sustentado no despacho de recebimento, o “depósito bancário referente à remuneração dos servidores – de que trata esta Representação – não constitui disponibilidade de caixa e, portanto, pode ser depositado em instituição financeira não oficial, visto que não se submete à prescrição contida no §3º do artigo 164 da Constituição Federal[2]”.

Partindo dessa premissa, resta analisar a possibilidade/obrigatoriedade de a Administração realizar licitação para a contratação dos serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores públicos.

Nesse sentido, cabe registrar que esta Corte já apreciou o tema, decidindo pela possibilidade de licitação para a escolha de instituição financeira para pagamento de servidores do Município, desde que fique assegurado o direito de opção por conta bancária em instituição diversa, livre de ônus. Veja-se o teor do Acórdão nº 1057/2007 – Tribunal Pleno (processo nº 441650/06):

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO PARA ESCOLHA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTOS DE SERVIDORES E FORNECEDORES DO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE, desde que a ELES reste assegurado o direito de optar por conta bancária em instituição diversa, livre de quaisquer ônus. INTERPRETAÇÃO DO ART. 164, § 3º, DA Constituição da República. Intelecção do acórdão nº 718/06-Plenário. coerência com a resolução nº 3.424/06 do Banco Central do Brasil. CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E O BANCO REAL. CLÁUSULA 10.4. GARANTIA AOS “SERVIDORES QUE RECEBEM SUA REMUNERAÇÃO EM CONTA EXCLUSIVAMENTE SALÁRIO” DE ISENÇÃO DE “QUALQUER TARIFA/TAXA DE PRODUTOS/SERVIÇOS OU ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA”. ADEQUAÇÃO DA CLÁUSULA AO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO Tribunal de Contas do Estado do Paraná NO ACÓRDÃO 718/2006 DESDE QUE INCLUIDA NA ISENÇÃO A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INDICADA PELO SERVIDOR COM DISPONIBILIDADE NO MESMO DIA. CLÁUSULA 11.5. IMPOSIÇÃO AO FORNECEDOR DE QUE MANTENHA CONTA CORRENTE NA INSTITUIÇÃO VENCEDORA DO CERTAME. RESTRIÇÃO INDEVIDA E INCOMPATÍVEL COM O SISTEMA DE LIVRE MERCADO ASSEGURADO NA Constituição da República, ARTS. 170 A 173. INCOMPATIBILIDADE COM O ENTENDIMENTO DO Tribunal de Contas do Estado do Paraná. CABE AO FORNECEDOR, como consumidor e usuário da rede bancária, inserido no sistema concorrencial de livre mercado, indicar à Administração Pública a instituição financeira por ele selecionada em que receberá os seus pagamentos. DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU INTENÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ORIENTAÇÃO DO Tribunal de Contas. (grifei)

Posteriormente, a questão acerca da movimentação de recursos públicos em instituições financeiras foi consolidada neste Tribunal, por meio do Acórdão nº 122/2009 – Tribunal Pleno, proferido em sede de consulta (com força normativa) (processo nº 636500/07), nos seguintes termos:

(...) 2) como regra, nos termos do art. 164, § 3º, da Constituição da República, as disponibilidades de caixa de município devem ser mantidas em instituições financeiras oficiais, assim entendidas as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista da União ou dos Estados;

3) inexistindo agência de instituição financeira oficial no município, deverá ser realizada licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para selecionar a instituição financeira em que serão mantidas as disponibilidades financeiras municipais, desde que haja agências de mais de uma instituição financeira privada;

(...)
7) assiste direito a ente público contratar instituições financeiras para a gestão da folha de pagamentos mediante a oferta de sua exploração econômico financeira ao mercado por meio de licitação, e desde que respeitada a legislação emanada pelo Banco Central do Brasil, sendo vedada a alienação da folha de pagamentos e observadas as regras contidas na Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central; (grifei)

Pela redação supra, nota-se que as disponibilidades de caixa do Município devem ser mantidas em instituições financeiras oficiais, salvo se inexistir agência oficial no local, quando deverá ser realizado procedimento licitatório, desde que haja agências de mais de uma instituição financeira privada. No caso da folha de pagamentos, pode o ente público realizar licitação para a oferta de sua exploração econômico-financeira ao mercado, observada a legislação do Banco Central do Brasil.

Dessa forma, resta evidente a possibilidade de realização de processo licitatório para os serviços de pagamento da folha dos servidores públicos. Conforme bem fundamentou a unidade técnica, a execução da folha de pagamentos gera diversos encargos bancários à Administração, de modo que, em nome dos princípios da eficiência, economicidade e isonomia, deve-se optar pela instituição bancária que adote menores encargos.

No caso em apreço, o Município informou que não foi realizado procedimento licitatório ou dispensa de licitação para a contratação do Banco do Brasil por equívoco. Ainda, sustentou que há tempos a população ansiava pela abertura de uma agência bancária na região, e que, em contrapartida à sua instalação, o Banco do Brasil estabeleceu certas exigências, dentre elas a “centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, lançados em contas do funcionalismo público (...)”, conforme cláusula primeira do contrato nº 008/2006 (peça 21, fl. 11).

O que importa aos presentes autos é que tal contrato, firmado em 01/08/2006, previu o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato é firmado com prazo de vigência de 60 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, segundo o artigo 57, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93. (grifei)

Em que pese a previsão contratual, verifico que a prorrogação em concreto não obedeceu aos ditames legais.

Primeiro, destaco que, apesar de o Município não ter se manifestado expressamente acerca da alegada ampliação do prazo contratual, o contexto dos autos indica que o contrato foi, de fato, prorrogado, a exemplo da informação trazida pelo Prefeito Adroaldo Hoffelder de que, “entre 01/01/2013 a 30/03/2013, o Município pagou ao Banco do Brasil, referente a taxas de serviços, o valor de R\$ 1.091,00 (um mil e noventa e um reais)”. Ou seja, nota-se que o contrato nº 008/2006 firmado com o referido banco estava em vigor ao menos até a data da manifestação do Prefeito, em 15/04/2013 (peça 21).

Contudo, observo que não houve qualquer indicação de excepcionalidade apta a justificar a dilação do prazo contratual, conforme determina o artigo 57, §4º, da Lei



nº 8.666/1993[3]. Também, noto que o ajuste foi prorrogado além do período de 12 (doze) meses eventualmente permitido em caráter excepcional, devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior.

Veja-se que o contrato nº 008/2006, conforme já destaquei, foi assinado em 01/08/2006 pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de modo que seu termo final ocorreu em 01/08/2011. Se houvesse justificativa, em caráter excepcional, autorizando a dilação do prazo, o contrato ainda sim findaria em 01/08/2012. Porém, ao que parece, o ajuste continua em vigor, de maneira que a prorrogação contratual, sem qualquer permissivo legal, acabou ocasionando a contratação direta da instituição financeira, quando era exigível a realização de certame licitatório.

Dessa forma, apesar de razoável a preocupação dos gestores com a permanência da instituição financeira no Município, o argumento dos beneficiários que a agência traz à municipalidade não é suficiente para afastar a irregularidade na prorrogação do prazo contratual e consequente contratação direta do banco (sem, sequer, procedimento de dispensa de licitação).

Como bem apontou a DCM, "depois de passados os 60 meses do contrato e mais 12 meses de prorrogação, não existe mais justificativa para a inexistência de licitação porque se a agência do Banco do Brasil, depois de decorridos mais de cinco anos, não tiver condições de se sustentar na região, ou porque os supostos beneficiários dos financiamentos não possuem tanto interesse como se supunha ou porque o banco não vislumbra nenhuma vantagem na manutenção da agência, o Município não pode continuar oferecendo ao banco nenhum tipo de auxílio porque a lei não permite".

Nesse contexto, nota-se que, em verdade, o Poder Público acabou se submetendo às exigências do Banco do Brasil com receio de perder a agência local, o que não é aceitável.

Ademais, o Município de Nova Prata do Iguaçu também conta com agência do Banco Itaú, que, inclusive, manifestou interesse na prestação de serviços à municipalidade. Assim, ao optar pela prorrogação ilegal do prazo e, por conseguinte, não licitar, a Administração pode ter deixado de obter a proposta mais vantajosa pela exploração dos serviços bancários relativos à folha de pagamento dos servidores municipais, violando os princípios administrativos.

Com efeito, demonstrada a possibilidade de licitação dos serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores, bem como a inexistência de justificativa para a prorrogação do prazo do contrato nº 008/2006, o que ocasionou a contratação direta do Banco do Brasil, forçoso concluir pela procedência da Representação, com aplicação de multa aos gestores responsáveis pela dilação ilegal do ajuste contratual – Sr. Rubem Miguel Foletto e Sr. Adroaldo Hoffelder.

Em relação à sanção, entendo pela incidência da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[4], aos mencionados gestores, vez que ficou constatada a inobservância de correto procedimento licitatório para a contratação dos serviços objeto dos autos.

Ainda, em consonância com o opinativo da unidade técnica, entendo prudente determinar ao atual gestor do Município de Nova Prata de Iguaçu a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços de pagamento da folha dos servidores municipais, observando-se as disposições da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil, com suas posteriores alterações, nos termos do Acórdão nº 122/2009 – Tribunal Pleno desta Corte.

Também, considerando o vencimento do prazo de vigência do contrato nº 008/2006, bem assim a proibição de ajustes com prazo indeterminado (artigo 57, §3º, da Lei nº 8.666/1993), determino ao Prefeito Municipal a celebração de novo contrato com a instituição financeira oficial local para a manutenção das disponibilidades de caixa do Município.

Por fim, frise-se, novamente, que a presente Representação não analisou a regularidade da celebração do contrato no ano de 2006, tanto porque, à época, o entendimento desta Corte acerca do tema não se encontrava consolidado.

Diante de todo o exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA da presente Representação, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, individualmente, ao Sr. RUBEM MIGUEL FOLETTO (CPF nº 314.367.300-15) e ao Sr. ADROALDO HOFFELDER (CPF nº 820.933.429-87), no valor de R\$ 1.382,28[5] (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) cada, em virtude da contratação de serviços sem o adequado processo licitatório.

Ainda, determino ao Município de Nova Prata do Iguaçu que realize regular licitação para a contratação dos serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores municipais, observando-se as disposições da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil, com suas posteriores alterações, bem assim a celebração de novo contrato com a instituição financeira oficial local para a manutenção das disponibilidades de caixa do Município, haja vista o vencimento de seu prazo de vigência.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Conhecer da presente Representação e, dar-lhe PROCEDÊNCIA, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, individualmente, ao Sr. RUBEM MIGUEL FOLETTO (CPF nº 314.367.300-15) e ao Sr. ADROALDO HOFFELDER (CPF nº 820.933.429-87), no valor de R\$ 1.382,28 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) cada, em virtude da contratação de serviços sem o adequado processo licitatório.

Determinar ao Município de Nova Prata do Iguaçu que realize regular licitação para

a contratação dos serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores municipais, observando-se as disposições da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil, com suas posteriores alterações, bem assim a celebração de novo contrato com a instituição financeira oficial local para a manutenção das disponibilidades de caixa do Município, haja vista o vencimento de seu prazo de vigência.

Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2013 – Sessão nº 38.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Corregedor-Geral

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. A manifestação preliminar, em 30/08/2011, foi apresentada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Sady Malacarne (gestão 12/02/2010 a 19/03/2010; 25/08/2011 a 05/10/2011 e 06/08/2010 a 08/10/2010).

2. Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central. (...)

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

3. Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (grifei)

4. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: (...)

IV – No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais): (PORTARIA Nº 166/2013: R\$1.382,28 – hum mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) (...)

d) contratar ou adquirir bens, serviços e obras de engenharia, sem a observância do adequado processo licitatório, quando exigível este, ou sem os devidos processos administrativos justificando a dispensa ou inexigibilidade, excetuando-se as compras de pequeno valor, realizadas mediante pronto pagamento;

5. Valor atualizado pela Portaria nº 166/13-GP.

PROCESSO Nº: 223685/00

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: JOCELITO CANTO

INTERESSADO: JOCELITO CANTO

ADVOGADO: RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE (OAB/PR 10517),

ROMEY FELIPE BACELLAR FILHO (OAB/PR 16601)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4346/13 - Tribunal Pleno

EMENTA: Recurso de Revista. Fatos anteriores à vigência da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Decisão em que houve aplicação de multa administrativa com fundamento no Provimento nº 01/98 (renumerado 36/98). Ofensa ao princípio da reserva legal do art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal. Precedentes. Provimento parcial do recurso.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recursos de Revista interpostos pelo Sr. Jocelito Canto, ex-prefeito do Município de Ponta Grossa (Peça 15), em face da decisão deste Tribunal contida na Resolução 4766/2000 (Peças 12/13 do processo 35.284-0/97), na qual ficou decidido:

"I – Julgar procedente a presente denúncia em todos os fatos, com exceção dos descritos no item 2 (prorrogação de prazos contratuais), condenando o denunciado (Prefeito) a multa devida aos cofres estaduais, de 10% (dez por cento) sobre a contratação da empresa "Companhia de Rodeios Los Pampas S/C Ltda.", no valor atualizado, conforme Informação DTC nº 264/00, de R\$ 11.544,83 (onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), nos termos do que dispõe o artigo 4º do Provimento nº 1/98.

II – Aplicar ainda ao denunciado a multa de 1500 UFIR's em virtude da ausência ilegal de procedimento licitatório conforme item 6, 7 e 8 da presente Denúncia, de acordo com os artigos 5º (§ 1º) e 6º do Provimento nº 1/98 - TC.

III – Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o ordenador da despesa e denunciado, Sr. Jocelito Canto, proceda o recolhimento dos itens I e II da presente decisão, sob pena de encaminhamento do feito ao Ministério Público Estadual."

Irresignado, o agente público protocolou recurso em 13/07/2000, o qual se manteve sobrestado na Diretoria Jurídica aguardando o julgamento definitivo da Apelação Cível 139.850-7/TJPR, conforme determinado pelo Despacho nº 434/10-GCAML (peça 47).

Em suas razões de recurso (Peça 15), o recorrente busca justificar os atos reconhecidos como irregularidades por este Tribunal, apontando situações e razões de fato que teriam exigido, na oportunidade, a realização de cada um deles.

Inobstante manifestações anteriores nos autos, nos termos do Parecer 5721/00 - DATJ (Peça 19), e Parecer ministerial 13349/03 (Peça 21), considerando o supra referido sobrestamento do feito, bem como o julgamento definitivo da Ação Civil Pública nº 266/1999, já em sede de execução, nos termos do Despacho nº 961/13 (Peça 50), voltou o feito a tramitar, com a determinação de nova instrução do recurso pelas unidades técnicas e Ministério Público de Contas.



A Diretoria de Atos de Pessoal, nos termos do Parecer 13892/13 (Peça 52), opinou acerca da matéria que lhe é afeta, pelo não provimento do recurso. Em suas razões, aduziu que a ausência de concurso público configura ato de improbidade administrativa. Também destacou que a independência das instâncias não é absoluta, não sendo possível infirmar, na instância administrativa, a prática de ato de improbidade administrativa se assim já restou decidido na esfera judicial.

A Diretoria de Contas Municipais, instada a se manifestar, através da Instrução nº 3518/13 (Peça 57) opinou pelo provimento do recurso, haja vista tratar a Denúncia de fatos anteriores à vigência da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, evidenciando situação de ofensa ao princípio da reserva legal, uma vez que a decisão recorrida, com fundamento no Provimento nº 01/98, tão somente determinou aplicação de multas administrativas, sem imputação de débito.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer Ministerial nº 14009/13 (Peça 58), manifestou-se pelo provimento parcial do recurso, tão somente para afastar a aplicação das multas previstas no Provimento nº 01/98.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Inicialmente, na medida em que presentes os requisitos de admissibilidade relativos à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse, ratifico o conhecimento do recurso interposto.

No mérito, acompanho o posicionamento emitido pelo órgão ministerial, no sentido de que cabe o provimento parcial do recurso, tão somente para afastar a aplicação das multas aplicadas com fundamento no Provimento nº 01/98 (renumerado 36/98).

As razões apresentadas pelo recorrente, à Peça 15, a fim de justificar os atos por ele praticados, não afastam, em nenhum dos casos, as ilegalidades descritas na Denúncia, e reconhecidas nos termos da Resolução 4766/2000.

Os fatos elencados nos itens 1 a 5[2], que tratam da contratação de pessoal sem realização de concurso público, efetivamente caracterizaram afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal, além de vários princípios que regem a Administração Pública, como a moralidade, impessoalidade e eficiência.

As violações à lei de licitações e aos princípios regentes, conforme elencados nos itens 6 até 9[3], também não restaram afastados pelas razões recursais. As razões recursais consistem em meras alegações, sem efetiva demonstração da legalidade e legitimidade dos atos praticados em desacordo com a lei.

Contudo, observa-se que a decisão recorrida tão somente condenou o recorrente ao pagamento de multa fundamentada no Provimento nº 01/98 (renumerado Provimento nº 36/98), não contendo determinação de restituição de valores ao erário.

Na medida em que as multas fixadas pelo Provimento nº 01/98 careciam de fundamentação de lei em sentido estrito, afrontando o princípio da reserva legal, tal como previsto no art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal, esta Corte, com supedâneo no Prejudicado nº 01[4], e tendo em conta as inúmeras manifestações judiciais acerca da impossibilidade de fixação das hipóteses de incidência das multas administrativas através de ato normativo interno[5], vem se manifestando pela inaplicabilidade de “[m]ulta fundamentada em provimento”, nos termos do Acórdão nº 1809/06-Pleno[6].

EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO QUE DESAPROVOU CONTAS DE CONVÊNIO – IRREGULARIDADES FORMAIS NÃO SANADAS; AUSÊNCIA DE CND DO INSS ESPECÍFICA DE OBRA OBJETO DO CONVÊNIO; MOTIVO DE RESSALVA, UMA VEZ QUE A OBRA FOI REALIZADA ANTES DO EXERCÍCIO DE 2.005, CONSOANTE ORIENTAÇÃO FIXADA NO PROCESSO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA 389895/06 – NÃO DEMONSTRADA A REGULARIDADE DOS DEMAIS ITENS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DA IMPUTAÇÃO DA MULTA; PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL – PROVIMENTO PARCIAL.

Dessa feita, inobstante mantenham-se inalteradas as conclusões contidas na Resolução 4766/2000 acerca da ilegalidade dos atos praticados pelo gestor denunciado, tendo em vista que referida decisão não determinou a imputação de débito (restituição ao erário), mas tão somente determinou a aplicação de multas administrativas, deve o recurso ser parcialmente provido, tão somente para o afastamento das multas fixadas nos termos do Provimento nº 01/98 (renumerado Provimento nº 36/98).

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. conhecer o Recurso de Revista, interposto por Jocelito Canto, em face da Resolução 4766/2000, Processo nº 39347-8/10, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, exclusivamente para extrair da decisão recorrida a cominação de multas administrativas fundamentadas no Provimento nº 01/98 (renumerado Provimento nº 36/98), mantendo-se os demais termos da decisão.

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão no registro competente e, posteriormente, o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conhecer o Recurso de Revista, interposto por Jocelito Canto, em face da Resolução 4766/2000, Processo nº 39347-8/10, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, exclusivamente para extrair da decisão recorrida a cominação de multas administrativas fundamentadas no Provimento nº 01/98 (renumerado Provimento nº 36/98), mantendo-se os demais termos da decisão.

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão no registro competente e, posteriormente, o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, DURVAL AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico: Vivian F. Cetenareski (TC 514640)

2. 1. contratação de pessoal, pelo prazo de 90 dias, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 6.666/93, para preenchimento de seis vagas em cargo público de provimento efetivo de patroleiro;

2. prorrogação de quinze contratos de prestação de serviços que seriam, na verdade, contratações irregulares de servidores;

3. contratação de nove profissionais, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal, para a fiscalização do ISS, sem a realização de teste seletivo e sem que tais cargos estivessem previstos pela legislação municipal;

4. contratação direta de um servidor para responder pelo Museu de Aviação Civil do Aeroporto de Santana, sob o fundamento de inviabilidade de competição;

5. contratação, sem concurso público, de telefonista.

3. 6. contratação, sob alegada inviabilidade de licitação, da Empresa Paraná Equipamentos, no valor de R\$ 16.557,00, para reforma

total de material rodante do trator de esteiras Caterpillar D6 D, prefixo TE-09, fls. 70;

7. contratação, sem licitação, de transporte coletivo escolar sob alegada dispensa, fls. 73;

8. pagamentos, sem qualquer formalidade, caracterizadores de promoção pessoal, a cada uma das oito emissoras do Município

(ofício do Assessor de Comunicação do Município, às fls. 81 e 82, atestando que paga mensalmente a cada emissora a quantia de R\$ 1.000,00) sob o pretexto de patrocinar o Programa "Fala Prefeito" (feita a gravação e transcrição das fitas às fls. 148/180);

9. contratação da Companhia de Rodeios Los Pampas S/C Ltda., para a promoção do Carnaval de 1997, no valor de R\$ 70.000,00, bem como da Empresa Master Show Produtores de Eventos Ltda., no valor de R\$ 10.000,00;

4. <http://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2006/3/pdf/00084491.pdf>

5. Exemplificativamente, vejam-se as decisões do Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 15.578/PB, STJ, Primeira Turma, Rel. p/ acórdão Min. Teori Albino Zavascki, DJ 09/12/2003; RMS nº 15.620/PB, STJ, Primeira Turma, Rel. p/ acórdão Min. José Delgado, DJ 16/08/2004.

Do Tribunal de Justiça do Paraná, veja-se o MS nº 174.461-2, do Foro central da comarca da região metropolitana de Curitiba. Impetrante: Claudioni Braga. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litisconsorte passivo: Estado do Paraná. Relator: Des. Manassés de Albuquerque.

6. <http://www.tce.pr.gov.br/Acervo/2006/12/3146302.pdf>

PROCESSO Nº: 481695/10

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: JUCELI RUTHS

ADVOGADO: SERGIO RODRIGUES DA LUZ (OAB/PR 45567)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4347/13 - Tribunal Pleno

EMENTA: Recurso de revista. Provimento parcial.

1. DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da decisão consubstanciada no Acórdão 1323/07 (Peça 24), julgou irregulares as contas do Sr. Juceli Ruths como Presidente da Câmara de Carambeí referentes ao exercício financeiro de 2004, em virtude das seguintes questões:

(i) Inconsistências injustificadas nos saldos do sistema em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias;

(ii) Divergência nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários subsequentes;

(iii) Extrapolação na remuneração dos vereadores;

(iv) Inconsistência ou omissão de dados do RGPS;

(v) Irregularidade formal (ausência de documentos essenciais para exame da prestação de contas).

Contra tal julgado foi apresentada manifestação recebida como recurso de revista (Peça 56), aduzindo-se, em síntese:

(i) Inconsistências injustificadas nos saldos do sistema em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias – (...) o Recorrente vem ratificar as fls. 60/61, inclusas ao referido processo, e anexando nesse momento cópia dos extratos bancários como prova do apresentado, senão vejamos:

Em relação a conta bancária do Banco do Brasil, que apresentou o saldo de R\$ 11.948,29 (...), no dia 31/12/2004, foi um lançamento errôneo por parte da instituição bancária, tanto é assim que o próprio banco fez o estorno dos valores ali lançados, conforme se verifica e prova pelo extrato em anexo.

E sobre o saldo bancário da CEF, o que ocorreu foi que o contador utilizou para o fechamento do período um extrato bancário on line, e é evidente que no momento da pesquisa no saldo, não tinha compensado alguns cheques, que estavam previsto e empenhados, mais ainda não tinha sido compensado, sendo que não tinha expediente no município nos dias 30 e 31/12, por ser final de ano e a gestão estava terminando nesse dia, pois após o dia 01/01/2005 já era outra gestão e o Recorrente já não fazia mais parte do elenco eletivo.

(ii) Divergência nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários subsequentes – E sobre o saldo bancário da CEF, o que ocorreu foi que o contador utilizou para o fechamento do período um extrato bancário on line, e é evidente que no momento da pesquisa no saldo, não tinha compensado alguns cheques, que estavam previsto e empenhados, mais ainda não tinha sido compensado, sendo que não tinha expediente no município nos dias 30 e 31/12,



por ser final de ano e a gestão estava terminando nesse dia, pois após o dia 01/01/2005 já era outra gestão e o Recorrente já não fazia mais parte do elenco eletivo.

(iii) Extrapolação na remuneração dos vereadores – (...) os valores recebidos pelos Vereadores nos anos de 2001 a 2004, foram baseados na Lei Municipal de Carambei nº. 154/00.

(...)

E no art. 2º, da referida Lei Municipal, ficou estabelecido o subsídio no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para a legislatura seguinte, ou seja, para os vereadores eleitos para a gestão 2001/2004.

(...)

A r. 1ª Câmara desse Tribunal de Contas, não levou em consideração os aspectos legais de constituição da referida Lei Municipal 154/00, pois para a sua constituição foram levados em consideração as determinações legais, tais como, os princípios da anterioridade da fixação dos valores, bem como a princípio da irrevogabilidade, prova dessa constituição é a justificativa apresentada pelo assessor jurídico da Casa de Leis no ano de 2000; e os Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, ambas em anexo.

(iv) Inconsistência ou omissão de dados do RGPS – A Entidade alega que o valor correto de recolhimento de INSS no SIM-AM 2004 é R\$ 6.489,40 (Seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), que corresponde ao empenho nº 491. Envia GPS com o recolhimento total do INSS em R\$ 18.236,59 (Dezoito mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos) referentes ao mês de dezembro de 2004. (Instrução 3662/13, da DCM – Peça 81);

(v) Irregularidade formal – Não apresentada manifestação específica em relação ao item.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução 3662/13 – Peça 81) opina pelo provimento parcial do recurso, apontando que:

(i) Inconsistências injustificadas nos saldos do sistema em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias – Em análise da justificativa apresentada pela Entidade verifica-se que a conta no Banco do Brasil traz duas pendências: uma no valor de R\$ 60,60 (Sessenta reais e sessenta centavos) referentes ao cheque nº 851504 e reconhecida na conciliação bancária; e outra no valor de R\$ 11.948,29 (Onze mil e novecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), referentes à transferência da Conta da Caixa Econômica não reconhecida na conciliação bancária. Verifica-se que o citado cheque foi compensado em 30/12/2004 e que a transferência foi estornada em 07/01/2005 e que apesar de não ter sido reconhecida na conciliação bancária no dia 30/12/2004 é possível considerar o item regularizado para esta conta.

Quanto a Conta na Caixa Econômica Federal, é possível verificar que as pendências na conciliação bancária não são condizentes com o saldo do sistema em R\$ 59.991,78 (Cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos). Na conciliação há o valor de R\$ 5.266,71 (Cinco mil e duzentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) como Valores adicionados ao extrato no detalhamento do SIM-AM – 6º Bimestre, e o valor de R\$ 59.991,78 (Cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) como Valores deduzidos ao extrato no detalhamento do SIM-AM – 6º Bimestre.

Em relação à pendência de conciliação de R\$ 5.266,71 (Cinco mil e duzentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), como Valores adicionados ao extrato no detalhamento do SIM-AM – 6º Bimestre, verifica-se anomalia na conciliação bancária uma vez que o valor desta se somada ao valor do saldo da conta no Banco do Brasil em R\$ 60,60 (Sessenta reais e sessenta centavos) consta no balanço financeiro de forma negativa na conta caixa no valor de R\$ 5.327,31 (Cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos) (...).

(...)

Verifica-se, ainda, através do Diário de Contabilidade que em fevereiro de 2005 foi regularizado o saldo negativo da conta caixa mediante lançamento para as contas bancárias (...).

(...)

De posse dos extratos de dezembro/2004 e janeiro/2005 é possível identificar a compensação dos itens pendentes de compensação (cheques e ordem de débito) no banco os quais totalizam o valor de R\$ 59.991,78 (Cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), com exceção de apenas um item que fica pendente de ser identificado e comprovado no extrato, o de valor de R\$ 1.194,01 (Hum mil e cento e noventa e quatro reais e um centavo), conforme demonstrado adiante.

Conforme declaração da Entidade de que a contabilidade fora fechada com a posição dos extratos em algum momento do dia 29/12/2004 e que já havia sido considerada na contabilidade a compensação dos cheques e ordens de débito no valor de R\$ 59.991,78 (Cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), o saldo bancário informado no sistema (contábil) deveria ser menor ou igual ao saldo do extrato.

Na tentativa de aferir as justificativas apresentadas efetuou-se consulta ao Diário de Contabilidade de dezembro/2004 e janeiro/2005, mas não foi possível localizar os itens individualmente contabilizados, bem como lançamentos de pagamentos com números de cheques relacionados não possibilitando a regularização do item, permanecendo a irregularidade.

(ii) Divergência nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários subsequentes – Com base na justificativa e documentos enviados pela entidade é possível verificar a compensação dos cheques, conforme demonstrado a seguir, e regularizar o item.

(iii) Extrapolação na remuneração dos vereadores – Em análise às alegações apresentadas pela Entidade pode-se dizer que a Lei Municipal 154/00, de 22/09/2000, a qual fixou os subsídios para a Legislatura 2001 a 2004, não observou

à Emenda Constitucional nº 25/00 de 14/02/2000, a qual delimita o valor dos subsídios com base no número de habitantes e percentual do subsídio dos Deputados Estaduais e que embora entrasse em vigor a partir de 01/01/2001, surtiria efeitos a partir de 2000, balizando os atos fixatórios baixados no ano de 2000 pelas Câmaras Municipais para a legislatura 2001/2004.

Entende esta Diretoria Técnica que ao editar a Emenda constitucional nº 25, o legislador se preocupou com dois pontos em especial: 1º) Proporcionar tempo para que as administrações municipais se adaptassem ao processo de transição administrativa pública, por isso editou a lei em 14/02/2000, ou seja, aproximadamente 8 meses antes da realização das eleições municipais, tempo suficiente para conhecer a lei, entender e acionar as medidas cabíveis; 2º) o legislador sabe que a transmissão de cargos do Poder Executivo coincide com o encerramento do exercício civil, ou seja, ao término do exercício de 2000 e que os novos eleitos assumiriam no exercício seguinte, 1º /01/2001, por isso os efeitos dessa Emenda só poderiam passar a valer no primeiro dia do exercício seguinte, ou seja, 2001.

A Entidade não observou os ditames de citada Emenda Constitucional, mas sim de sua Lei Municipal 154/00 acarretando na necessidade de devolução dos valores recebidos a maior indevidamente, com a atualização monetária cabível, conforme já mencionado na Instrução nº 1007/06 – DCM, páginas 4 e 5 da peça processual nº 14. Através de consulta a processos tramitando nesta Corte de Contas com o mesmo teor, observam-se decisões no sentido de determinar a devolução dos valores de extrapolação dos subsídios.

(iv) Inconsistência ou omissão de dados do RGPS – Quando do primeiro exame a Entidade não informou os valores devidos e recolhidos, durante todo o exercício de 2004, dos servidores e o de dezembro de 2004 dos agentes políticos. Era esperada da Entidade, na Prestação de Contas do ano de 2004, a informação mês a mês dos valores devidos e recolhidos tanto dos servidores quanto da parte patronal, sendo que neste contraditório ela comprovou somente o repasse em relação à competência de dezembro/2004.

(v) Irregularidade formal – Em virtude de a Entidade não se manifestar em relação a este item, permanece a análise efetuada na Instrução 1814/05 – DCM, peça processual nº 6, página nº 6, que é pela irregularidade.

O Ministério Público de Contas (Parecer 15344/13 – Peça 83) acolhe integralmente a manifestação da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Admissibilidade

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões exaradas pelas suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente.

Mérito

(i) Inconsistências injustificadas nos saldos do sistema em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias – Conforme bem indica a Diretoria de Contas Municipais, nada obstante serem plausíveis as justificativas apresentadas, não é possível verificar sua veracidade em consulta ao Diário de Contabilidade de dezembro/2004 e janeiro/2005, uma vez que não foi possível localizar os itens individualmente contabilizados, bem como lançamentos de pagamentos com números de cheques relacionados.

Conclusão: Permanece a irregularidade.

(ii) Divergência nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários subsequentes – Por meio da análise dos documentos que acompanham a peça recursal é possível verificar a compensação dos cheques.

Conclusão: Questão regularizada.

(iii) Extrapolação na remuneração dos vereadores – Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que as regras contidas na EC 25/00, inobstante entrarem em vigor a partir do exercício de 2001, já balizariam os atos fixatórios de remuneração exarados em 2000 para a legislatura 2001/2004, em virtude de sua ampla divulgação e conhecimento por parte de todos os órgãos legislativos.

Nessa esteira, observa-se que as justificativas recursais são insubsistentes, havendo efetiva extrapolação na remuneração dos edis.

Conclusão: Permanece a irregularidade.

(iv) Inconsistência ou omissão de dados do RGPS – A Câmara deveria informar mês a mês dos valores devidos e recolhidos, tanto dos servidores quanto da parte patronal, havendo tão somente comprovado o repasse em relação à competência de dezembro do exercício em análise 2004.

Conclusão: Permanece a irregularidade.

(v) Irregularidade formal – Não foram juntadas as peças faltantes ou sequer justificada a ausência das mesmas.

Conclusão: Permanece a irregularidade.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. conhecer o recurso de revista interposto por Juceli Ruths contra a decisão materializada no Acórdão 1323/07 e dar parcial provimento ao mesmo;

3.2. reformar a decisão contida no Acórdão recorrido unicamente para o fim de afastar a impropriedade tocante à "divergência nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários subsequentes" das causas que ensejaram o julgamento de irregularidade das contas do Sr. Juceli Ruths como Presidente da Câmara de Carambei referentes ao exercício financeiro de 2004.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:



I. conhecer o recurso de revista interposto por Juceli Ruths contra a decisão materializada no Acórdão 1323/07 e dar parcial provimento ao mesmo;

II. reformar a decisão contida no Acórdão recorrido unicamente para o fim de afastar a impropriedade tocante à "divergência nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários subsequentes" das causas que ensejaram o julgamento de irregularidade das contas do Sr. Juceli Ruths como Presidente da Câmara de Carambeí referentes ao exercício financeiro de 2004.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, DURVAL AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 475703/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

INTERESSADO: GERVÂNIO TSEI, IVONETE SABATER DA SILVA, MARIA JOSÉ ANGELO DA SILVA, EDUARDO CINTRA LUGLI, FRANCIVANDA FERREIRA LIMA, PAULO FERNANDES RODRIGUES, SALVADOR QUEIROZ DOS SANTOS, ELIAS PEREIRA DA SILVA, APARECIDO OLIVEIRA DIAS, VALTERLEI SUSHURER

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4349/13 - Tribunal Pleno

EMENTA: Recurso de revista. Desprovimento.

1. DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da decisão consubstanciada no Acórdão 2064/13-S2C (Peça 77):

- julgou irregulares as contas dos Srs. Valterlei Sushurer e Aparecido Oliveira Dias, como Presidentes da Câmara de Inajá no exercício de 2011 (respectivamente de 1º a 31 de janeiro e de 1º de fevereiro a 31 de dezembro), em razão da extrapolação na remuneração dos agentes políticos;

- determinou o registro de ressalva relativa ao fato de que o controlador interno é ocupante de cargo em comissão;

- determinou a devolução dos valores recebidos a maior a título de subsídios;

- aplicou multa proporcional ao dano de 10% sobre o valor total a ser ressarcido pelos senhores edis.

Contra tal julgado foi proposto por vários vereadores[1] do exercício de 2011 o recurso de revista ora em exame (Peças 80/84), aduzindo-se, em síntese:

(...) nos termos do Termo de Compromisso de Devolução dos Recursos celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inajá e cada um dos integrantes do Poder Legislativo que se obrigaram a devolver mediante o pagamento o valor determinado pelo r. Tribunal de contas, qual seja, R\$981,90 (novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos), valor este que 7 (sete) dos 9 (nove) parlamentares optaram pelo pagamento parcelado em 10 (dez) vezes, consoante comprovam os recibos de quitação em anexo.

Ressalte-se que os Srs. Eduardo Cintra Lugli e Paulo Fernandes Rodrigues que nesta gestão está exercendo o segundo mandato efetuaram o pagamento à vista (comprovante em anexo). O primeiro inclusive comprovou o pagamento em manifestação anterior, tanto é verdade que esse E. Tribunal reconheceu tal adimplemento nos fundamentos da decisão recorrida.

(...)

(...) da ficha de movimentação do Servidor/Funcionário anexa, extraída do próprio SIM-AP espanca qualquer dúvida referente à nomeação do Servidor JULIO CESAR BACELAR VIEIRA (o mesmo servidor que ocupava cargo em comissão), nomeação ocorrida em 30/04/2012, cuja descrição do histórico revela que A NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO CONFORME CONCURSO N.º 001/2012 E PORTARIA 005/2012 de 30/04/2012.

Como se vê, todas as regras foram devidamente observadas e cumpridas, ou seja, o cargo de CONTROLADOR INTERNO fora provido em obediência aos ditames legais e constitucionais, de modo que não assiste razão para a existência de RESSALVA quanto a este item. A APROVAÇÃO integral (sem ressalvas) é medida que se impõe.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução 3673/13 – Peça 96) opina pelo não provimento do recurso, apontando que:

O recorrente informa que Paulo Fernandes Rodrigues efetuou o pagamento à vista do devido. De fato, documento às fls. 18 da peça 83 comprova devolução do Sr. Paulo Fernandes Rodrigues. No entanto, o valor devolvido pelo referido vereador não sofreu as devidas correções monetárias, conforme determinou o Acórdão 2064/13 – Segunda Câmara. Portanto, ainda restam valores a restituir aos cofres públicos pelo Sr. Paulo Fernandes Rodrigues, embora o valor de R\$ 981,90 já tenha sido restituído.

O recorrente informa também que Lei Municipal 863/2013, editada em 15/04/2013, "autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Inajá/PR a efetuar o Parcelamento dos valores a serem devolvidos pelos vereadores da gestão 2009/2012 aos cofres públicos". Informa que os vereadores celebraram Termo de Compromisso de Devolução dos Recursos com a Prefeitura Municipal de Inajá e que já foi paga a

primeira das 10 parcelas acordadas. Envia os termos de compromissos e os comprovantes de pagamento da primeira parcela à peça 83. À peça 92, o recorrente envia os comprovantes do pagamento da segunda parcela da dívida.

Contudo, como dito ainda em fase de contraditório, a regularização do item e a baixa de responsabilidade dependem do envio a este Tribunal dos documentos que comprovem o recolhimento do total apurado anteriormente. Em virtude do acordo de parcelamento realizado, não foram enviados os comprovantes de pagamento de toda a dívida dos vereadores, e nem poderia ser diferente, visto que a quitação integral somente se dará em meados de 2014.

Ademais, o valor base dos Termos de Compromisso acordados foi de R\$ 981,90, ou seja, não houve a devida correção monetária sobre o valor. Esse valor é referente ao exercício de 2011 e deveria ter sido atualizado antes da realização do acordo de parcelamento, conforme determina o Acórdão 2064/13 – Segunda Câmara. Portanto, mesmo que os Termos de Compromisso sejam integralmente quitados, permanecerão valores a restituir, em razão da falta de correção monetária do valor base para o acordo.

(...)

Contudo, na opinião desta Diretoria, o ato irregular de nomeação de servidor comissionado para o controle interno já havia sido cometido. A manutenção de servidor comissionado para o controle interno durante todo o exercício de 2011 é irregularidade insanável. O servidor que tinha a responsabilidade de fiscalizar os atos do legislativo e elaborar o Relatório de Controle Interno para o exercício de 2011 não pode ser substituído a posteriori para que o novo proceda o mesmo controle. Portanto, mesmo que tenha havido nomeação de servidor efetivo em 2012, para o exercício de 2011 o ato irregular já havia sido cometido e portanto insanável.

Diante do exposto, considerando o fato de que o responsável pelo Controle Interno no exercício de 2011 não era servidor efetivo, e de que o presente item foi convertido em ressalva pelo Acórdão 2064/13 - Segunda Câmara, não pode esta Diretoria ter opinativo diferente do que a manutenção da ressalva.

O Ministério Público de Contas (Parecer 15129/13 – Peça 98) acolhe integralmente a manifestação da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[2]

Admissibilidade

O recurso foi tempestivamente manejado, por partes legalmente legitimadas a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões exaradas pelas suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente.

Mérito

(i) Extrapolação na remuneração dos agentes políticos:

Decidiu esta Corte no Processo de Uniformização de Jurisprudência 563341/07 (Acórdão 1386/08-Pleno):

4. Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:

4.1. Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau;

4.2. Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido entre o julgamento de primeiro grau e o de segundo grau;

4.3. Irregulares quando o saneamento houver ocorrido na fase de execução de decisão (neste caso, dependendo do cumprimento da decisão, é possível que seja dada quitação de obrigações);

Inicialmente, cumpre destacar que não pode esta Corte de Contas prolongar o trâmite de processos apenas para proporcionar a oportunidade de saneamento de irregularidades. Não havendo a falta sido sanada quando da apresentação do recurso, as contas não poder ser julgadas regulares, sendo a situação enquadrada no item "4.3" supra.

Nesta linha, conforme se extrai da instrução da Diretoria de Contas Municipais, a impropriedade não foi completamente regularizada, uma vez que vários vereadores não efetuaram a devolução completa dos valores devidos, além de que nos ressarcimentos efetuados não foi observada a necessária correção monetária.

Conclusão: Permanece a irregularidade.

(ii) Controlador interno ocupante de cargo em comissão:

Considerando que o provimento do cargo de controlador interno por servidor efetivo apenas se deu no exercício seguinte, estamos diante de situação de ressalva, nos termos da orientação fixada na Uniformização de Jurisprudência 563341/07.

Uma vez que o item já foi objeto de ressalva na prestação de contas, novamente não merece ser provido o recurso.

Conclusão: Permanece a ressalva.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. conhecer o recurso de revista interposto pelos Srs. Gervanio Tsei, Ivonete Sabater da Silva, Maria José Angelo da Silva, Elias Pereira da Silva, Eduardo Cintra Lugli, Francivanda Ferreira Lima, Paulo Fernandes Rodrigues e Salvador Queiroz dos Santos contra a decisão materializada no Acórdão 2064/13-S2C e negar provimento ao mesmo;

3.2. manter integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conhecer o recurso de revista interposto pelos Srs. Gervanio Tsei, Ivonete Sabater da Silva, Maria José Angelo da Silva, Elias Pereira da Silva, Eduardo Cintra Lugli, Francivanda Ferreira Lima, Paulo Fernandes Rodrigues e Salvador Queiroz



dos Santos contra a decisão materializada no Acórdão 2064/13-S2C e negar provimento ao mesmo;

II. manter integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, DURVAL AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Srs. Gervanio Tsei, Ivonete Sabater da Silva, Maria José Angelo da Silva, Elias Pereira da Silva, Eduardo Cintra Lugli, Francivanda Ferreira Lima, Paulo Fernandes Rodrigues e Salvador Queiroz dos Santos.

2. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 561568/12

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA, CELSO SAMIS DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº: 4350/13 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revisão. Artigo 486, inciso IV, do Regimento Interno. Dissonância jurisprudencial configurada. Conhecimento do recurso. Atual jurisprudência deste Tribunal. No mérito, não provimento.

I. Relatório

CELSO SAMIS DA SILVA, ex-prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, por seu procurador, interpôs o presente Recurso de Revisão em face do Acórdão n.º 2204/2012[1] deste Pleno, que conheceu o Recurso de Revista por ele interposto, mas, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão contida no Acórdão n.º 1346/12, também deste Pleno, que julgou procedente representação oriunda da Justiça do Trabalho e o responsabilizou pela irregular terceirização de serviços públicos na área de saúde, condenando-o a restituir ao Tesouro do Município todas as despesas que foram suportadas com reclamatórias trabalhistas relacionadas à execução dos Termos de Parceria firmados com o Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS.

Sustenta o Recorrente que em processos semelhantes esta Corte deliberou de forma diversa, pelo que citou como paradigmas os Acórdãos n.º 1560/08, 1879/08 e 2188/11, todos do Tribunal Pleno, para comprovar a alegada divergência. Ao final, requereu a reforma do julgado para que a decisão recorrida iguale-se à decisão pronunciada pelo Acórdão n.º 2188/11 – TP, excluindo sua responsabilidade pelas despesas suportadas com as reclamatórias trabalhistas decorrentes dos termos de parceria firmados na sua gestão.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoa (DICAP), em seu Parecer n.º 16882/13, preliminarmente, observou que dentro do prazo recursal, e no mesmo dia (20.08.2012), o Recorrente protocolou duas petições com suas razões de reforma (peças 77 e 79). A unidade considerou a peça mais abrangente na sua análise, invocando o princípio do informalismo procedimental, que rege os processos administrativos. Opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revisão. Reconheceu o dissídio jurisprudencial apenas em razão do Acórdão n.º 2188/11 – TP, pois os outros Acórdãos apontados pelo Recorrente trataram de situações fáticas diversas. No mérito, opinou que a decisão recorrida fosse reformada para que seja julgada procedente a Representação, com expedição de determinação ao Município para que ajuíze ações de regresso contra a OSCIP Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social – IBADIS em virtude dos danos aos erários ocorridos em razão do descumprimento das obrigações trabalhistas por este Instituto, bem como, no caso de a ação de regresso contra a OSCIP não restar frutífera, necessário se faz o ajuizamento de ação de regresso contra o Recorrente (ex-prefeito à época), diante do comando contido no artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal, vez que demonstrada, no caso, a culpa do gestor.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer Ministerial n.º 12139/13) acompanhou o entendimento técnico.

É o Relatório.

II. Fundamentação e Voto

Preliminarmente, acompanhando a instrução e para garantir a ampla defesa, a análise recursal se deteve à peça 79, por ser mais completa, tendo sido apresentada pelo Recorrente dentro do prazo recursal, no mesmo dia em que havia protocolado outra petição recursal (peça 77), com as mesmas razões, porém, com fundamentação mais rasa.

Três foram os Acórdãos indicados pelo Recorrente como paradigmas, para fundamentar a ocorrência de divergência jurisprudencial, todos proferidos em representação originada da Justiça do Trabalho, noticiando contratações irregulares intermediadas por entidades do terceiro setor e o envolvendo com gestor responsável. Com este recurso, o Recorrente busca eximir-se da condenação de restituir ao Tesouro do Município todas as despesas que foram suportadas pelo ente municipal com as reclamatórias trabalhistas relacionadas à execução dos Termos de Parceria firmados na sua gestão. Passo a analisar as situações fáticas em que se deram as decisões indicadas pelo Recorrente como paradigmas:

(i) Pelo Acórdão n.º 1560/08[2], o Tribunal Pleno julgou procedente a denúncia (representação) por infração ao art. 37, II, da CF/88, representada pelas

terceirizações de mão-de-obra, promovidas pelo ex-prefeito de Foz do Iguaçu, Celso Sâmis da Silva, mediante termo de convênio irregular celebrado com a COOMTAAU – Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. e determinou a remessa das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, ante a fundada suspeita da prática de ato de improbidade administrativa. Na sua fundamentação[3], todavia, restou revelado o motivo pelo qual o gestor não sofreu condenação de ressarcimento: a entidade do terceiro setor contratada firmou acordo com os reclamantes, pondo fim aos litígios, não acarretando, assim, dano efetivo à municipalidade.

Descaracterizado, então, o dissídio, pois evidenciado que não se assemelham as situações fáticas apuradas pela decisão recorrida e pelo Acórdão n.º 1560/08.

(ii) O Acórdão n.º 1879/08[4] do Tribunal Pleno também não pode ser usado para justificar a existência de eventual conflito de decisões nesta Corte. Nesse caso, o colegiado, da mesma forma, julgou procedente a representação promovida em face do Município de Foz de Iguaçu, deixando, contudo, de penalizar o responsável (Celso Sâmis da Silva) em razão de controvérsia existente, à época, quanto à utilização dos instrumentos da Lei n.º 9.790/99. Estar-se-ia, aqui, a comparar decisões proferidas em momentos distintos e distantes, que autorizam conclusões diferentes, pois próprio da dinâmica dos Tribunais apurar seus entendimentos no decorrer do tempo.

(iii) De outro lado, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoa e o Ministério Público acolheram o alegado fundamento de existência de dissídio nas decisões desta Corte em relação ao Acórdão n.º 2188/11 do Tribunal Pleno[5] o qual, em sede de Recurso de Revisão, reformou o Acórdão n.º 3285/10 - que, diante da procedência da representação, havia determinado ao Município de Foz do Iguaçu que ingressasse com ação regressiva em face do Sr. Celso Sâmis da Silva, caso o erário fosse prejudicado em virtude de condenação em reclamatória trabalhista - para deixar de impor penalidades ao gestor responsável, determinando ao Município o ajuizamento de ação de regresso em face da entidade conveniada, caso a reclamatória obtivesse êxito.

No entanto, apesar da plausibilidade da tese de divergência jurisprudencial, acolhida pela instrução, a qual implica no conhecimento do Recurso de Revisão, não merece o mesmo destino o julgamento do seu mérito.

A atual jurisprudência do Tribunal Pleno desta Corte vem penalizando o Prefeito responsável a ressarcir os cofres públicos municipais, no caso do Município ter suportado condenações trabalhistas decorrentes de indevidas terceirizações dos serviços públicos, em razão de o gestor ter descumprido sua obrigação de fiscalizar a correta aplicação dos recursos por parte dos parceiros. Nesse sentido:

ACÓRDÃO Nº 4084/13 - Tribunal Pleno[6]

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Conhecer das Representações e no mérito dar-lhe PROCEDÊNCIA com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no valor de R\$ 2.763,70 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos), ao Sr. Mário Casanova (CPF nº 363.307.449-04), uma para cada um dos 3 (três) cargos públicos providos em desacordo com as normas legais pertinentes, nos termos do artigo 87, § 2º ;

II - Deverá o gestor atual promover as medidas competentes em face do Ex-Prefeito Representado, Sr. Mario Casanova, a fim de recompor os prejuízos ao erário, caso o Município de Primeiro de Maio desembolse valores para cumprir as condenações da Justiça do Trabalho;

III - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências pertinentes, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2013 – Sessão nº 37.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Corregedor-Geral

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2092/12 - Tribunal Pleno[7]

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar procedente a Representação em razão da caracterização de ofensa ao artigo 37, II e V, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

a. Pela procedência da Representação em face dos Srs. José Evangelista de Albuquerque, inscrito no CPF sob o nº 277.308.409-87, e Antonio Colognesi Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº 140.700.909-59, quanto à irregular admissão do trabalhador Lourival Alixandre Barboza por meio de terceirização ilícita, e, em consequência, pela responsabilização quanto à recomposição do erário:

2.1.1. Do Sr. José Evangelista de Albuquerque, quanto a eventuais valores que o Município de Perobal tenha arcado ou venha a arcar em decorrência de sua responsabilização subsidiária na Reclamatória Trabalhista de nº 00964-2006-325-09-00-3, movida perante a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama, quanto ao período de 18/06/2001 a 31/12/2004; 2.1.2. Do Sr. Antonio Colognesi Sobrinho, quanto a eventuais valores que o Município de Perobal tenha arcado ou venha a arcar em decorrência de sua responsabilização subsidiária na Reclamatória Trabalhista citada, quanto ao período de 01/01/2005 a 31/05/2005;

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE



MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2012 – Sessão nº 25.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Veja-se que a imputação de responsabilidade subsidiária do Município decorre do dever da Administração de fiscalizar a entidade prestadora de serviços, acompanhando o cumprimento de suas obrigações, nos termos da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho:

Súmula nº 331 do TST

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. (NOVA redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral. Desonerar o gestor responsável que promoveu a indevida terceirização e se omitiu no seu dever de fiscalizar a atuação do parceiro escolhido é imputar ao Tesouro Municipal dupla oneração, pois além do repasse próprio da terceirização assumiria o Erário as condenações judiciais decorrentes da atuação ilegal da prestadora de serviços frente aos direitos trabalhistas dos seus empregados.

Na sua fundamentação, a decisão recorrida, de Relatoria do Conselheiro Durval Amaral e aprovada por unanimidade por este colegiado, assim, bem se posicionou: Independentemente da efetiva burla ao concurso público, que já constitui motivo suficiente para a procedência da representação e manutenção da decisão recorrida, há, também, o prejuízo sofrido pelo Município pela ausência de fiscalização da aplicação das verbas repassadas aos parceiros, que não efetuaram o correto pagamento dos empregados.

Neste ponto, não é demais reproduzir parte da r. decisão recorrida, que bem apreciou a responsabilidade do recorrente:

“Destarte, está plenamente configurado o prejuízo ao erário, de responsabilidade do Ex-Prefeito Representado, Celso Samis da Silva, pois repassou os recursos para a entidade e não cumpriu a sua obrigação de fiscalizar a correta aplicação dos recursos por parte dessa. Se a entidade, em vários casos, não pagou corretamente os empregados e posteriormente esses obtiveram na Justiça o direito ao recebimento de valores, quitados pelo Município, como ocorreu nos casos trazidos ao conhecimento deste Tribunal nestes autos (RTs de nº s 477/2006, de nº s 443/06, 473/06, 514/06, 527/06, 730/06, 652/06, 873/06, 822/06, 844/06, 851/06, 1106/06, 920/06, 1145/06, 1401/06 e 1258/06.) cabe ao ex-gestor ressarcir o erário municipal, efetuando a devolução dos valores despendidos indevidamente em razão de sua ineficiente atuação”.

Nem mesmo a alegação da efetiva prestação dos serviços dá amparo à tese recursal, pois a condenação do recorrente não abrangue todos os valores pagos em virtude das ilícitas terceirizações. Restringiu-se aos valores desembolsados pelo Município com as condenações da Justiça do Trabalho porque implicaram num segundo pagamento de verbas que já deveriam ter sido pagas pelos parceiros com os recursos recebidos do próprio Município. Logo, não há qualquer vício ou equívoco que autorize a modificação da r. decisão recorrida.

Não é demais lembrar que no presente caso o Município quitou os débitos trabalhistas decorrentes da terceirização indevida, cabendo ao responsável ressarcir o Erário dos valores despendidos em razão de sua má gestão.

Deste modo, deve permanecer inalterada a decisão que condenou o Recorrente a restituir ao Tesouro do Município todas as despesas que foram suportadas com as reclamatórias trabalhistas relacionadas à execução dos Termos de Parceria firmados com o Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS.

Considerando então o todo exposto, com fundamento no Artigo 77, inciso 74, inciso IV da Lei Complementar n.º 113/2005[8], VOTO pelo conhecimento do presente

Recurso de Revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Conhecer o presente Recurso de Revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, com fundamento no Artigo 77, inciso 74, inciso IV da Lei Complementar n.º 113/2005[9].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. PROCESSO Nº: 405205/12

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: CELSO SAMIS DA SILVA

ADVOGADO: MARIA LETIZIA ABBATE FIALLA (OAB/PR 16472)

RELATOR CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Votaram os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2012 – Sessão nº 26.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

2. Protocolo n.º 512847/05 - Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

3. Todavia, comprovou-se que não houve dano efetivo à municipalidade, pois todas as reclamatórias já se encontram arquivadas após cumprimento de acordos celebrados entre os reclamantes e a Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., todos já homologados pela 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu. Cópias dos despachos de homologação e arquivamento foram acostadas aos autos às fls. 102 e seguintes.

Para sorte do representado, portanto, revelou-se desnecessária a providência recomendada pelo Ministério Público junto a esta Corte, o que não significa que seus atos sejam dignos de menor reprovação, uma vez que submeteram a municipalidade a grave risco de dano. A aplicação de sanção pecuniária (multa administrativa) ao responsável não é possível por se tratar de irregularidades anteriores à entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 113/05, de modo que a única providência remanescente é a comunicação do Ministério Público Estadual, para que apure a possível prática de ato de improbidade administrativa.

4. Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - Representação n.º 53237/06

5. Relator Conselheiro Nestor Baptista – Recurso de Revisão n.º 667357/10.

6. PROCESSO Nº: 278451/11

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

7. PROCESSO Nº: 190778/08

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA

8. Art. 74. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferidos, nos seguintes casos:

IV – divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente, conforme dispuser o Regimento Interno.

9. Art. 74. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferidos, nos seguintes casos:

IV – divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente, conforme dispuser o Regimento Interno.

PROCESSO Nº: 506221/10

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, AMAURI CEZAR

JOHNSON, EMERSON SANTO STRESSER, EMERSON SANTO STRESSER

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 4351/13 - TRIBUNAL PLENO

Representação – Convênio entre a APMI e o Município de Rio Branco do Sul – Violação à regra constitucional do concurso público – Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal – Procedência com aplicação de multa e recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação encaminhada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Colombo, apresentando cópia da sentença proferida nos autos de Reclamação Trabalhista nº 01522-2009-657-09-00-6, movida pela Sra. Janete Faria Abrão em face do Município de Rio Branco do Sul e da Associação de Proteção à Maternidade e Infância do Município (APMI).

Extrai-se da sentença (peça 02) que a reclamante foi formalmente admitida pela Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Rio Branco do Sul, em 02/05/2007[1], para trabalhar em serviços de assistência social, sem que tivesse sido previamente aprovada em concurso público.

Narra o julgado que a autora, em verdade, estaria subordinada à Secretaria de Saúde Municipal, prestando serviços nas dependências do Posto de Saúde do



Município, sendo o ente público o único beneficiário de seus serviços. Observa, ainda, que a municipalidade era responsável pelo aporte de recursos financeiros para a sustentação dos encargos decorrentes da contratação.

Diante disso, com fundamento na Súmula nº 363 do TST, o d. Juízo declarou nulo o contrato de trabalho, condenando solidariamente a aludida Associação e o Município de Rio Branco do Sul ao depósito do FGTS relativo ao período da contratação e ao pagamento do salário de novembro/2008 e do saldo de salário de 04 (quatro) dias do mês de dezembro/2008. Ademais, determinou a remessa de cópias a esta Corte de Contas para a adoção das medidas cabíveis.

Por meio do Despacho nº 1010/12 (peça 06), o expediente foi recebido como Representação, oportunidade em que se determinou a citação do Município, na pessoa do então Prefeito Sr. Emerson Santo Stresser (gestões 28/08/2007 a 14/11/2007; 24/10/2008 a 31/12/2008 e 02/03/2010 a 31/12/2012), e do Prefeito Municipal ao tempo dos fatos, Sr. Amauri Cezar Johnsson (gestões 26/03/2005 a 27/08/2007 e 15/11/2007 a 23/10/2008).

Apesar de devidamente citados, os interessados não apresentaram defesa (peças 12/13 e 16/17).

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal opina pelo conhecimento e provimento da Representação, aplicando-se ao ex-gestor Sr. Amauri Cezar Johnsson a multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 113/2005 (Parecer nº 16141/13, peça 18).

Sustenta a unidade técnica que restou clara a afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que as funções exercidas pela reclamante (assistente social) configuram-se atividades fins, de responsabilidade do Município, de modo que deveriam ser providas por concurso público.

Ademais, deixa de sugerir a devolução de valores ao erário, eis que os serviços foram efetivamente prestados pela ex-empregada.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina pela procedência da demanda, com a aplicação da mesma multa elencada pela DICAP (Parecer nº 11269/13, peça 19).

É o relatório.

2. VOTO

De início, vale destacar que a sentença trabalhista encaminhada a esta Corte foi parcialmente reformada em sede de Recurso Ordinário[2], "para crescer à condenação o pagamento de saldo de salários, aviso prévio, décimo terceiro salário, férias com mais 1/3 (um terço) e indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS", diante da inaplicabilidade ao caso da súmula nº 363 do TST.

Verifico, contudo, que a responsabilidade solidária da municipalidade pelas verbas da condenação judicial foi mantida, de modo que permanece o interesse desta Corte na situação narrada pelo Poder Judiciário.

Também, extrai-se do acórdão que a reclamante foi formalmente contratada pela Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Rio Branco do Sul para prestar serviços na função de Auxiliar de Consultório Dentário, em decorrência de convênio firmado com o Município para o desenvolvimento de ações de assistência social e de saúde junto à comunidade local[3].

Nesse contexto, considerando que ficou consignado nos autos que, em verdade, a trabalhadora era subordinada à Secretaria de Saúde Municipal e prestava serviços nas dependências do Posto de Saúde do Município, forçoso concluir que a celebração do convênio com a APMI objetivou tão somente burlar a forma de investidura no serviço público, em afronta aos preceitos constitucionais.

Veja-se que os serviços de saúde (bucal) foram prestados em benefício do Poder Público, que dirigia a atuação da APMI por meio de sua Secretaria Municipal. Logo, à Associação cabiam apenas os deveres formais do contrato de trabalho.

Nesse sentido, transcrevo parte da sentença trabalhista que reconheceu a atuação irregular da municipalidade:

Note-se que a defesa da primeira reclamada já é um forte elemento a confirmar que era o Município reclamado o verdadeiro beneficiário dos serviços prestados pela autora e que estes eram destinados a suprir necessidade típica e de demanda permanente, porquanto tinha o Município, dentre outras atribuições constitucionais básicas, a prestação de serviços de Assistência Social à comunidade, bem como, que além de ter sido o beneficiário dos serviços prestados pela autora, o Município reclamado era também o responsável pelo aporte de recursos financeiros para a sustentação dos encargos decorrentes da contratação, já que a primeira reclamada constituiu-se em entidade filantrópica sem fins lucrativos. Além disso, como já relatei acima, o termo de convênio celebrado entre Município e a primeira reclamada, deixa claro que a APMI deveria atuar em atividades finalísticas da entidade pública, tendo sua atuação dirigida pelo Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante o repasse de valores para a consecução dos objetivos definidos no convênio. Evidencia este fato a dispensa de funcionários da primeira reclamada pela supressão de repasse de valores advindos do Município - fato de conhecimento público e notório. Dessa forma, o Município de Rio Branco do Sul, como reiteradamente tem sido reconhecido por este Juízo, contrata trabalhadores através de empresas interpostas, para a prestação de serviços constitucionalmente atribuídos ao ente público, cabendo à primeira reclamada apenas os deveres formais do contrato de trabalho. (grifei)

Com efeito, resta evidente que a APMI atuou como entidade interposta, contratando pessoal para trabalhar em atividades típicas do ente municipal – real beneficiário dos serviços –, em afronta à regra constitucional do concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Cabe destacar que, no caso específico dos serviços de saúde, entende o Supremo Tribunal Federal que os cargos inerentes a tais serviços, prestados em órgãos públicos, por ter a característica de permanência e ser de natureza previsível, devem ser atribuídos a servidores admitidos por concurso público, nos seguintes termos:

EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Saúde. Prestação de serviços previsíveis e de caráter permanente. Contratação por concurso público. Obrigatoriedade. Ausência de razões consistentes. Decisão mantida. Agravo regimental não provido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões consistentes, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte. (RE 445167 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 28/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-184 DIVULG 18-09-2012 PUBLIC 19-09-2012) (grifei)

No caso em apreço, além de o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário ser próprio dos serviços de saúde (bucal), também não se enquadra nas hipóteses que afastam a regra constitucional do concurso público, quais sejam cargo em comissão e contratação temporária (artigo 37, incisos V e IX, respectivamente, da CF). Dessa forma, resta notório que a admissão da Sra. Janete Faria Abrão para prestar serviços ao Município de Rio Branco do Sul deveria ter sido por meio de concurso público, e não por entidade interposta, como ocorreu.

Destarte, diante da fundamentação supra, voto pela procedência da Representação, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. Amauri Cezar Johnsson, gestor municipal à época da contratação da trabalhadora (02/05/2007):

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

(...)

V – No valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais): (PORTARIA Nº 166/2013: R\$2.763,70 – dois mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

a) nomear ou contratar, ainda que sob a aparência de concurso público ou contratação temporária, exceto para cargos em comissão, sem a realização de prova ou teste seletivo;

Conquanto o Sr. Emerson Santo Stresser tenha administrado o Município, em duas ocasiões (28/08/2007 a 14/11/2007 e 24/10/2008 a 31/12/2008), enquanto a Sra. Janete ainda atuava na Administração Pública (02/05/2007 a dezembro/2008), entendo que o período de sua gestão foi reduzido, de modo que deixo de aplicar multa ao então Prefeito pela manutenção irregular da trabalhadora nos quadros municipais.

Por fim, não há que se falar em devolução dos valores despendidos com a condenação judiciária, uma vez que estes consistiram tão somente em verbas trabalhistas correspondentes a serviços que foram efetivamente prestados – ao menos não há elementos nos autos que demonstrem o contrário.

Diante de todo o exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA da Representação, com a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. AMAURI CEZAR JOHNSSON (CPF nº 169.595.589-72), no valor de R\$ 2.763,70[4] (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos), em virtude da contratação da Sra. Janete Faria Abrão sem prévia aprovação em concurso público.

Ainda, recomendo ao Município de Rio Branco do Sul que não terceirize suas atividades-fim, sob pena de arcar com as respectivas consequências legais.

Por fim, após o trânsito em julgado desta decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Conhecer da Representação e, no mérito, dar-lhe PROCEDÊNCIA, com a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. AMAURI CEZAR JOHNSSON (CPF nº 169.595.589-72), no valor de R\$ 2.763,70 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos), em virtude da contratação da Sra. Janete Faria Abrão sem prévia aprovação em concurso público.

Recomendar ao Município de Rio Branco do Sul que não terceirize suas atividades-fim, sob pena de arcar com as respectivas consequências legais.

Determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Corregedor-Geral

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Consta do julgado que a Sra. Janete Faria Abrão laborou na função até meados de dezembro/2008.

2.

http://www.trt9.jus.br/internet_base/processoman.do?evento=Editar&chPlc=AAAS5SABAAC1tdAAD

3. Nos termos do aresto, "a contratação da reclamante, na função de auxiliar de consultório dentário, decorreu exatamente do convênio firmado entre o Município e a APMI. Esta assumiu o papel de entidade executora de programas de assistência social e de saúde, as quais constituem obrigação do Poder Público (...)".

4. Valor atualizado pela Portaria nº 166/2013.



PROCESSO Nº: 12700/13

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

INTERESSADO: INFORLINE IND.COM. DE MÓVEIS LTDA, INACIO AFONSO KROETZ, ADALBERTO LUIZ VALIATI, JOSÉ APOLONI FILHO, CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA, TECNOFLEX INDUSTRIA COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA, ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO / PROCURADOR: JACQUELINE MARQUES FROGUER (OAB/PR 53832)

**RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 4352/13 - Tribunal Pleno**

Representação da Lei nº 8.666/93. Exigência de laudos e certificações, juntamente com a proposta de preços. Possível restrição à competitividade. Recebimento da Representação e concessão de cautelar suspensiva do procedimento licitatório, visto que preenchidos os requisitos. Posterior revogação da cautelar, ante aos argumentos apresentados em defesa. Procedência sem aplicação de sanção. Recomendação para que a exigência de laudos e certificações seja realizada apenas do licitante vencedor.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação com pedido cautelar, amparada no § 1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93[1], formulada pela Inforline Indústria e Comércio de Móveis Ltda., pessoa jurídica com sede em Colombo, versando sobre supostas ilegalidades no edital do Pregão Presencial nº 001/2012, tipo menor preço por lote, promovido pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, autarquia estadual, com vistas à aquisição de mobiliário[2] (peça nº 2).

O valor máximo da contratação foi fixado em R\$ 247.458,44 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Para a realização do Pregão foi designado o dia 20/12/2012.

A empresa representante se insurge em relação às exigências previstas no item 8.7 do edital, que estabelece a necessidade de apresentação de laudos e certificações de conformidade com normas técnicas pertinentes ao objeto licitado e com normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

“8.7. O Preenchimento da proposta conforme o modelo do ANEXO I deverá conter ainda as seguintes informações:

[...]

c) LAUDOS/CERTIFICAÇÕES: Juntamente com a proposta, apresentar laudo de conformidade com a NR-17 do MTE- Ministério do Trabalho e Emprego, emitido por ergonomista devidamente habilitado para tal finalidade;

I) NBR 13961/2003 – Móveis para escritório – Armários; (atualização 2010)

II) NBR 13966/1997 – Móveis para escritório – Mesas; (atualização 2008)

III) NBR 13967/1997 – Móveis para escritório – Sistema de Estações de Trabalho; (atualização 2009)

IV) NBR 15141/2004 – Divisórias tipo piso Teto – (metro linear). (atualização 2008)” (peça 2, p. 22)

O questionado item 8.7 faz também referência ao Anexo I, que determina que “é obrigatório a apresentação para o mobiliário ofertado, a conformidade de Marca emitido pela ABNT ou Certificação Internacional equivalente.” (peça nº 2, p. 33)

A representante alega que a Lei de Licitações “não exige que se tenha que apresentar laudo ergonômico de conformidade, tanto do INMETRO, em conformidade com a ABNT ou exigido pela ABNT” (peça nº 2, p. 3). Assim, defende que a Administração pode exigir que os bens ofertados pelo contratado atendam às normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, verificando a conformidade dos produtos por ocasião da apresentação das amostras. Pondera, entretanto, que exigir laudo ergonômico de conformidade afasta particulares interessados no certame em razão do seu alto custo, e, assim, restringe a competição e onera a contratação.

Aponta também que há risco de favorecimento às empresas que já detinham, antes da licitação, os laudos e certificações exigidos pelo edital, o que configuraria infração aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Destaca que a modalidade de licitação adotada, o pregão, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, de modo que se a Administração entendesse que o objeto do certame tem alta complexidade técnica, deveria ter optado por outra modalidade.

Ainda, a representante demonstra irrisignação quanto ao julgamento da impugnação ao edital pelo pregoeiro responsável. Sustenta que a impugnação foi apresentada tempestivamente, ao contrário do que alegou o pregoeiro, e que, quanto ao mérito, pregoeiro demonstrou pouco conhecimento da lei, pois a resposta aos pedidos não foi fundamentada (peça nº 2, p. 9). A representante relata que impugnou o edital em 18/12/2012 (peça nº 2, p. 72 e seguintes) e que a ADAPAR, por meio do pregoeiro responsável, Sr. José Apoloni Filho, julgou improcedente a impugnação (peça nº 2, p. 84 e seguintes), em decisão também datada de 18/12/2012.

Por fim, alega que “durante a sessão de abertura deste pregão, entrou na sala o Sr. Adalberto Luis Valiati [Diretor Administrativo da ADAPAR] e, pediu ao pregoeiro Sr. José Apoloni Filho que, solicitasse aos representantes das empresas participantes para que abrissem mão do recurso” (peça nº 2, p. 11 e 12).

Em virtude dos argumentos expostos, a representante requereu a suspensão cautelar da licitação e, no mérito, o reconhecimento da ilegalidade suscitada, determinando-se à autarquia estadual as providências para repará-la.

Conforme se depreende dos documentos juntados, o objeto licitado foi dividido dois lotes. Segundo consta da ata da sessão pública de classificação das propostas e habilitação dos licitantes (peça nº 2, p. 92 e seguintes), duas empresas participaram do certame: Tecnoflex Indústria e Comércio do Mobiliário Ltda. e Arqmax Equipamentos para Escritório Ltda. ME. A primeira apresentou proposta para o lote 1 e ambas para o lote 2. Ainda segundo a referida ata, a sessão foi suspensa quando

da análise dos documentos de habilitação, haja vista questionamento da ARQMAX sobre laudos apresentados pela TECNOFLEX.

Por meio do Despacho nº 108/2013 (peça nº 4), determinei a remessa dos autos à 6ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal - 6ª ICE, responsável pela fiscalização junto à ADAPAR, para o fornecimento de informações e para manifestação acerca do pedido de cautelar suspensiva do certame e da admissibilidade da Representação.

Em atendimento, a 6ª Inspeção Informou que o procedimento licitatório fora homologado em 25/01/2013, mas que, até o momento da emissão da Informação, o contrato não havia sido firmado (Informação nº 2/13, de 08/02/2012, peça nº 5).

A 6ª ICE relatou também que o procedimento licitatório ainda não havia sido objeto de análise por aquela unidade, visto que, em regra, a fiscalização ocorre após a contratação.

Quanto ao alegado pela representante, apontou que lhe assiste razão. Ponderou que “caso a ADAPAR entenda pela razoabilidade da exigência de apresentação de laudos que atestem o cumprimento de normas técnicas, a deveria ter feito para a fase de classificação das propostas, e somente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar”.

Acrescentou a 6ª Inspeção que, analisado o procedimento, constatou-se não estar anexado a este o original do edital, devidamente datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expediu, o que constitui descumprimento ao disposto no § 1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

A Representação foi recebida, conforme Despacho nº 159/13 (peça nº 6), visto que, em juízo de cognição sumária, considere que estavam presentes indícios de irregularidades, nos termos da manifestação da 6ª Inspeção de Controle Externo, além de preenchidos os demais requisitos do § 1º do artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual nº 113/2005).

Considere que a exigência dos laudos e certificações previstos em edital juntamente com as amostras, por exemplo, e não anteriormente, no momento da apresentação das propostas, seria uma opção que melhor se harmonizaria com os princípios da isonomia e do julgamento objetivo. Dessa forma, restaria afastado o risco de restringir desnecessariamente a competição e de favorecer licitantes que já detivessem de antemão os laudos e certificações exigidos pelo instrumento convocatório, sem qualquer prejuízo à Administração:

(...)

Nesse sentido, destaco que o Supremo Tribunal Federal, em licitação promovida por aquela Corte para a aquisição de mobiliário (Pregão Eletrônico nº 119/2010), fez exigências similares às que constam do edital do certame objeto desta representação. Entretanto, o laudo técnico então exigido deveria ser apresentado apenas por ocasião da avaliação dos protótipos, somente pela licitante com proposta classificada em primeiro lugar, que teria prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo.

Este Tribunal de Contas também realizou recentemente licitação para aquisição e instalação de mobiliário (Pregão Presencial nº 40/2012). Na ocasião, exigiu-se dos licitantes mera declaração de que o mobiliário ofertado atendia às “condições vigentes quanto às normas da ABNT, referentes a ergonomia, segurança e prevenção de lesões por esforços repetitivos”. Não foi considerada necessária, portanto, a apresentação de laudos ou certificações, o que é mais um indicativo de que as exigências estabelecidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012 da ADAPAR podem ter sido excessivas, em especial porque deveriam ser atendidas já por ocasião da apresentação das propostas.

Importante destacar, ademais, a informação prestada pela 6ª Inspeção de que 32 (trinta e dois) particulares se mostraram interessados no certame objeto desta representação, mas apenas 2 (dois) apresentaram propostas.

(...)

Por fim, entendo que a ADAPAR deve especificar com clareza quais os laudos e certificações a serem apresentados pelo particular, até porque a redação referente às exigências aqui impugnadas não parece muito clara. O item 8.7, “c”, trata do laudo de conformidade referente à Norma Regulamentadora 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, ao passo que os seus subitens I a V tratam de normas distintas, as Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT. Já o item 8.7 do anexo I estabelece a necessidade de apresentação de “conformidade de marca emitido pela ABNT ou Certificação Internacional equivalente”.

Considerando que se tratam de regulamentações bastante específicas, necessário que o edital deixe absolutamente claro o que está sendo exigido.

A medida cautelar para a suspensão do procedimento licitatório requerida pela empresa representante foi também concedida:

(...)

3. DISPOSITIVO

Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. RECEBER o presente pedido como representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com base no inciso IV do artigo 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do artigo 24, inciso I do artigo 27, §3º do artigo 276, todos do Regimento Interno.

3.2. SUSPENDER cautelarmente a licitação em questão, de modo que não seja firmada a ata de registro de preços, nem sejam efetuadas contratações com base nesta (caso já firmada), até decisão definitiva do Plenário deste Tribunal, tudo com fundamento no inciso IV do artigo 125 e no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso III do artigo 24, no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno.

3.3. Determinar a INTIMAÇÃO com urgência, via e-mail e/ou fax, do Sr. INACIO AFONSO KROETZ, Presidente da ADAPAR, bem como do Sr. JOSÉ APOLONI FILHO, pregoeiro, para ciência e cumprimento da determinação do item 3.2.

(...)



Determinei, ainda, a citação da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Inácio Afonso Kroetz, Presidente da ADAPAR, do Sr. Adalberto Luis Valiati, Diretor Administrativo da ADAPAR, e do Sr. José Apoloni Filho, Pregoeiro, para a apresentação de defesa acerca do exposto na Representação, na manifestação da 6ª Inspeção de Controle Externo e no despacho de recebimento, bem como para o fornecimento de informações atualizadas sobre o estágio da licitação, do registro de preços e das contratações, e para a apresentação de cópia integral dos autos do procedimento licitatório e seus desdobramentos.

A suspensão cautelar do certame foi submetida ao Plenário desta Corte e a decisão foi mantida, conforme Acórdão nº 300/13 – Tribunal Pleno (peças nºs 11, 12 e 13). Foi apresentada defesa conjunta pela ADAPAR e pelos Srs. Inácio Afonso Kroetz, Adalberto Luis Valiati e José Apoloni Filho (peça nº 15). Os argumentos trazidos foram os seguintes:

- a impugnação ao edital foi protocolizada intempestivamente em 18/12/2012, às 14h28min, pois a sessão de julgamento do pregão ocorreu em 20/12/2012, de maneira que o prazo para as impugnações já havia expirado no último minuto do encerramento do expediente do dia 17/12/2012;

- não obstante a intempestividade da impugnação, o pregoeiro adentrou a análise do mérito, fundamentando a possibilidade de exigência de laudos e certificações quando da apresentação dos envelopes de propostas no princípio constitucional da eficiência, na jurisprudência do TCU e nos artigos 3º e 4º, VII e X da Lei 10.520/2002;

- a exigência de laudos e de certificações também se legitima na medida em que compete aos órgãos da Administração Pública a observância obrigatória das Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego[3] que visam disciplinar a aquisição de móveis cujas especificações técnicas não comprometam a saúde e o desempenho dos trabalhadores;

- as normas técnicas (conhecidas como NBRs) referem-se aos aspectos estruturais, relativos às dimensões, qualidade dos materiais e suas formas; as normas regulamentadoras (conhecidas como NRs), de reprodução obrigatória, dispõem acerca de conceitos relativos à segurança e à medicina do trabalho; o documento que atesta que determinado móvel atende tanto às normas técnicas quanto às normas regulamentadoras é o laudo de ergonomia;

- quanto ao momento da exigência de laudo e de certificações, como as normas regulamentadoras são de reprodução obrigatória, as empresas do ramo que pretendem contratar com o Poder Público devem manter à pronta disposição e em vigência os laudos e certificações referentes aos móveis objeto de certames;

- as exigências constantes do edital do Pregão Presencial nº 01/2012 não foram criadas pelo Pregoeiro José Apoloni Filho, mas sim pelo Departamento de Administração de Material – DEAM (unidade administrativa de execução programática da Secretaria de Estado de Administração e da Previdência – SEAP) sendo que o edital contestado é o mesmo do Pregão Presencial nº 86/2011 - DEAM, utilizado por aquele órgão para a aquisição de mobiliário destinado ao Palácio Iguaçu. Tal edital não foi impugnado e o certame foi homologado em 13/10/2011;

- a exigência ora atacada é frequentemente observada em editais para a aquisição de mobiliário e visa prestigiar empresas que oferecem produtos de qualidade, durabilidade e dentro dos padrões exigidos por lei;

- relativamente ao suposto alto número de interessados – 32 – argumentou que isso se deu porque os cadastrados no site Compras Paraná recebem automaticamente cópia de editais relacionados ao seu ramo de atividade;

- o baixo número de empresas participantes – duas – deve-se à época do ano em que a licitação foi realizada, em que muitas empresas concedem férias coletivas aos seus empregados;

- as empresas arrematantes possuem direito à contratação, tendo em vista que o procedimento licitatório já foi homologado.

Os representados anexaram documentos à manifestação (peças nºs 16 a 20). A documentação trazida evidenciou que se sagraram vencedoras no certame as empresas Tecnoflex Indústria e Comércio do Mobiliário Ltda. (CNPJ 80.170.897/0001-30) e Arqmax Equipamentos Para Escritório Ltda. (CNPJ 11.232.573/0001-67).

Por conseguinte, determinei a citação das empresas mencionadas acima, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, e a citação do Sr. Cesar Augusto Ramos Gradela, assessor jurídico que emitiu os pareceres exarados no procedimento licitatório (conforme peça nº 20, p. 3, e peça nº 19, p. 440). Ainda, determinei a intimação da ADAPAR para a indicação dos responsáveis pela elaboração do edital do procedimento licitatório em análise – em especial quanto ao termo de referência, à especificação técnica do mobiliário da ADAPAR e à definição do momento em que deveria ser apresentado o laudo de ergonomia – além de sua citação (Despacho nº 296/13, peça nº 23).

Todavia, a ADAPAR veio aos autos para requerer a revogação da medida cautelar antes deferida (peça nº 29). Em razão de argumentos expressos na petição mencionada, assim como em virtude de outros esclarecimentos prestados verbalmente por representantes da autarquia, e vislumbrando, no caso, perigo na demora inverso, revoguei a medida cautelar suspensiva, a fim de evitar que a Autarquia e o Estado sofressem prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação (Despacho nº 360/13 e Acórdão nº 873/12 – Tribunal Pleno, peças nºs 30 e 34).

Em suma, os argumentos considerados para a revogação da cautelar foram os seguintes: o pouco tempo de existência da ADAPAR (criada pela Lei Estadual nº 17.026/2011, de 20/12/2011); as dificuldades decorrentes de sua recente estruturação, que acarretavam em obstáculos na execução de atividades estritamente administrativas[4]; a impossibilidade de adesão à ata de registro de preços vigente no âmbito da Administração Estadual, resultante de licitação promovida pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP[5]; a

necessidade do mobiliário para compor suas recém-formadas instalações e recepcionar os novos servidores concursados que aguardavam para tomar posse; a falta de mínimas condições de trabalho para diversos servidores da autarquia; o prejuízo às atividades da Autarquia, que têm relação direta com a atividade agropecuária desenvolvida no Estado do Paraná; e a iminente realização de auditoria internacional e do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA na ADAPAR (período de 22 a 27 de abril), que, dentre outros pontos, objetivava fiscalizar as condições e a estrutura de trabalho da Autarquia para a realização de sua função, de maneira que uma avaliação negativa poderia comprometer a relação entre a entidade estadual e o órgão federal.

Após, em atenção ao Despacho nº 296/2013, a ADAPAR veio informar (peça nº 36) que as especificações técnicas e o termo de referência que deram origem ao documento denominado “Anexo I” do edital de Pregão Presencial nº 1/2012, para a aquisição de mobiliário para a ADAPAR, foram encaminhadas via e-mail pelo Sr. Joselei Conceição, servidor da Secretaria de Administração e Previdência, lotado no DEAM, integrante da equipe 2, em atendimento à solicitação do gerente administrativo da ADAPAR, Sr. Jairo da Silva Rocha. Tais especificações constavam do sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná.

Salientou que a Comissão Permanente de Licitação da ADAPAR foi constituída no 2º semestre de 2012, motivo pelo qual se vale da experiência de outras comissões para a elaboração de editais, ressalvando que até a realização do pregão em tela somente havia confeccionado dois convites.

No que concerne à indicação dos responsáveis pelo momento em que os licitantes deveriam apresentar o laudo de ergonomia, apenas explicou que a suposta contradição detectada inexistia, pois o documento de fls. 92/93 se trata de um anexo de um e-mail encaminhado pela empresa Tecnoflex Indústria e Comércio de Mobiliário Ltda. juntamente com a proposta de preços, solicitada pelo gerente administrativo da ADAPAR, Sr. Jairo Silva Rocha, para compor a fase inicial do processo licitatório. Portanto, não se trata de documento elaborado por servidor da ADAPAR. Além disso, ressaltou que o documento não dispõe de forma contrária ao edital, mas apenas contém imperfeição no item XVI da página 93, quando menciona “licitante vencedor” no lugar de “licitante proponente”. Contudo, o cabeçalho do subitem XVI especifica que se tratam de documentos a serem apresentados no momento da entrega das propostas, sob pena de desclassificação, assim como o subitem 8.7, a exigir a apresentação do laudo ergonômico “juntamente com a proposta”.

Na sequência, o Sr. Cesar Augusto Ramos Gradela apresentou defesa (peça nº 41) aduzindo, em síntese, que o parecer jurídico emitido no processo licitatório tem natureza opinativa, sendo o administrador, destinatário da consulta jurídica, o responsável pela edição do ato decisório final. Quanto à responsabilização do advogado parecerista, argumentou que não cabe, salvo a comprovação de dolo. Requeru a sua exclusão do feito, por manifesta ilegitimidade de parte.

No mérito, o advogado reforçou as alegações da ADAPAR sobre a legalidade das exigências editalícias contestadas nos autos. E no tocante ao momento da exigência de comprovação do cumprimento de tais normas, destacou que o prazo entre a divulgação do resultado do certame (na mesma sessão de abertura dos envelopes) e a apresentação das amostras – de no máximo 5 dias – seria exigido para a confecção de 17 laudos ergonômicos para cada um dos itens que compõem os dois lotes. Com relação ao opinativo pela homologação do procedimento, esclareceu que foram apenas verificados aspectos jurídico-formais, “à vista do cumprimento das exigências editalícias procedimentais e habilitantes, não se identificando, neste particular, qualquer irregularidade na realização do certame ou a existência de recursos pendentes que pudessem obstar o seu regular prosseguimento”.

A Tecnoflex Indústria e Comércio do Mobiliário Ltda. apresentou defesa (peça nº 44) e alegou que na licitação em tela não ocorreu violação aos princípios da equidade e da competitividade e que a exigência de cumprimento às normas expedidas pela ABNT é largamente admitida na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, bastando que a decisão de exigência seja fundamentada, o que se verifica no caso concreto, pois o processo administrativo está instruído com as devidas justificativas para a exigência de verificação da adequação dos materiais ofertados pelos licitantes às normas da ABNT. Acrescentou que a exigência de atendimento a tais critérios técnicos visa efetivar o princípio da eficiência. Destacou decisão do TCU que entendeu lícita tal exigência (contudo, apresentando observações e limitações quanto ao prazo de apresentação dos certificados).

Nos termos do Despacho nº 426/13 (peça nº 42), foi promovida a citação por edital da Arqmax Equipamentos para Escritório Ltda. (peça nº 45), uma vez que restou infrutífera a tentativa de citação da empresa pela via postal (peça nº 38). Em resposta, a empresa aduziu que o certame transcorreu em conformidade com os princípios aplicáveis às licitações.

Em sua análise final, a 6ª Inspeção de Controle Externo (Informação nº 16/13, peça nº 52) considerou que estava clara a necessidade de observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a possibilidade de se exigir o atendimento às Normas Técnicas da ABNT e/ou a apresentação de laudos e certificações de ergonomia pelo órgão licitante, desde que de forma fundamentada. Todavia, consignou que mantinha o seu posicionamento no sentido de que as exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 01/2012 eram excessivas e restringiam a competitividade no certame, uma vez que “os laudos e certificações, assim como as amostras, deveriam ser exigidos apenas do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, assegurando-lhe prazo suficiente para obtê-los e apresentá-los, garantido assim a participação de todas as empresas interessadas em igualdade de condições”.

Por outro lado, a 6ª ICE destacou que, tendo em vista as razões apresentadas pela ADAPAR e por seu procurador nos autos, tal entendimento deveria ser ponderado à



luz do princípio da proporcionalidade, levando-se em consideração a situação fática em que se encontrava a autarquia representada, a sua pouca experiência e as consequências que poderiam advir de eventual anulação do procedimento licitatório em análise.

Ante aos argumentos expostos, sugeriu a 6ª ICE:

- a exclusão do Dr. César Augusto Ramos Gradela do polo passivo, por ilegitimidade da parte;
- a manutenção da Ata de Registro de Preços derivada do Pregão Eletrônico nº 01/2012;
- a expedição de recomendação à ADAPAR no sentido de que passe a exigir, nas próximas licitações, amostras, laudos e certificações somente do licitante vencedor, com prazo suficiente para a sua obtenção, e abstenha-se de exigências restritivas que comprometam o caráter competitivo e a isonomia dos certames;
- caso o D. Corregedor Geral entenda pela necessidade de aplicação de sanção aos representantes da ADAPAR, que seja aplicada a contida no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar nº 113/2005, por motivo de violação ao artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal; ao artigo 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; ao artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/02; e ao artigo 5º, caput, incisos e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/07.

A Diretoria de Contas Estaduais, por seu turno, manifestou-se no sentido de que "embora não possa ser exigido na fase de habilitação laudos emitidos pelo INMETRO, nem certificações emitidas pela ABNT no caso vertente não restou cabalmente comprovado a ofensa ao princípio da competitividade, motivo pelo qual a presente Representação deve ser julgada improcedente". Ainda, considerando que as contratações concernentes ao edital atacado já haviam sido realizadas e também pagas, conforme denotam consultas ao Sistema Estadual de Informações e ao SEFANET, inseridas na Instrução, opinou pela improcedência da Representação, por perda de objeto (Instrução nº 152/2013, peça nº 53).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou sua concordância parcial com as conclusões da 6ª ICE e da Diretoria de Contas Estaduais. Assim, opinou pela improcedência da Representação por entender que não ficou comprovado que a exigência de laudos de certificação de ergonomia emitidos pelo INMETRO ou pela ABNT em relação a mobiliários tenha efetivamente afetado a competitividade do procedimento licitatório, e que, apesar da controvérsia quanto ao momento em que a referida exigência deveria ser realizada, era possível verificar a boa-fé dos agentes no momento da elaboração do edital (Parecer nº 13223/13, peça nº 55).

2. VOTO

2.1. Da preliminar de ilegitimidade de parte arguida pelo Dr. César Augusto Ramos Gradela

O Dr. César Augusto Ramos Gradela, advogado responsável pelos pareceres jurídicos emitidos em relação ao Pregão Presencial nº 01/2012, requereu a sua exclusão do polo passivo da Representação sob o argumento de que o parecer exarado em procedimento licitatório tem natureza meramente opinativa, destinando-se apenas a nortear a decisão do gestor público. Além disso, argumentou que o advogado que emite tal parecer somente pode ser responsabilizado caso tenha comprovadamente agido com dolo.

Com efeito, conforme destacou a 6ª Inspetoria de Controle Externo na Informação nº 16/2013 (peça nº 52), no caso concreto descabe qualquer responsabilização do advogado pelo conteúdo dos pareceres formulados, visto que efetivamente não se verificou a ocorrência de dolo em sua conduta:

(...) A responsabilização do advogado público em razão da opinião por ele formulada em parecer em processo licitatório, por decorrência do princípio constitucional da inviolabilidade do advogado por seus atos e manifestações no exercício da profissão (art. 133 da Constituição Federal), é de caráter eminentemente excepcional e depende da comprovação de conduta dolosa, o que, no entendimento desta Inspetoria, não aconteceu nos presentes autos.

Destarte, acolho o pedido formulado pelo advogado César Augusto Ramos Gradela e determino a sua exclusão do polo passivo da Representação.

2.2. Do mérito

O exame dos autos evidencia que a Representação é procedente, nos termos expostos pela 6ª Inspetoria de Controle Externo.

As exigências questionadas, previstas no item 8.7 do edital, estabeleciam a necessidade de apresentação de laudos e certificações atestando a conformidade com normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e com normas técnicas pertinentes ao mobiliário licitado.

É importante salientar que há necessidade de observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo possível também que o órgão licitante exija o atendimento às Normas Técnicas da ABNT e/ou a apresentação de laudos e certificações de ergonomia. Contudo, frise-se que essa necessidade deve estar devidamente demonstrada no procedimento licitatório, mediante fundamentos técnicos, haja vista o que dispõe o artigo 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93[6].

Também a Lei nº 10.520/2002, em seu artigo 3º, III, exige tais justificativas:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade

promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

(...)

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1524/2013, processo 034009/2010-8[7]):

(...)

VOTO

Preliminarmente, a representação deve ser conhecida, uma vez que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, conforme art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 235 e art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.

Quanto ao mérito, restou caracterizada a presença, no âmbito do Pregão Eletrônico 61/2010, promovido pela Embrapa, de exigências restritivas ao caráter competitivo do certame em afronta ao art. 37 da Constituição Federal e art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Os itens 9.2.10 e 9.2.11 do edital previram a apresentação pelos licitantes de certificação do tipo de divisória a ser utilizada de acordo com a norma ABNT 15141:2008 para a parede divisória piso teto e para parede divisória articulada, sem que houvesse, no processo, a devida fundamentação para a exigência. Cumpre observar que somente uma entre as dez empresas que participaram do certame possuía a referida certificação.

De acordo com a jurisprudência desta Corte de Contas, a exigência de certificação de produtos conforme as normas da ABNT deve ser acompanhada de justificativa plausível e fundamentada em parecer técnico no bojo do processo, sob pena de infringir os princípios que norteiam o procedimento licitatório (Acórdãos 861/2013, 61/2013, 555/2008, todos do Plenário, entre outros).

(...)

Por fim, cumpre dar ciência à Embrapa de que, caso decida realizar nova contratação dos serviços de montagem e desmontagem de divisórias e outros, deve promover a regular licitação, não cabendo a contratação com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Face ao exposto, acolho em parte as propostas e Voto por que este Tribunal adote a deliberação que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de junho de 2013.

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Acórdão

(...)

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, §1º, da Lei 8.666/93 c/c o art. 235 e art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis senhor Itamar de Sales Reis; senhora Francisca Pereira Cardoso Azevedo e senhor Vander Roberto Bisinoto, por serem insuficientes para elidir as irregularidades a eles imputadas, descritas, respectivamente, nos parágrafos 12, 25 e 30 do relatório;

9.3. aplicar aos responsáveis a multa prevista no inciso II do art. 58, da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente Acórdão, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92 a cobrança judicial da dívida caso não atendia a notificação;

9.5. determinar à Embrapa que se abstenha de prorrogar o Contrato 13600.11/0011-1-01, celebrado com a empresa Div Design, em face da irregularidade constatada na licitação que o originou;

9.6. dar ciência à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa de que: 9.6.1. a inclusão em editais de licitação de cláusulas exigindo a apresentação de certificação do produto de acordo com norma da ABNT, sem o devido parecer técnico justificando a exigência, restringe o caráter competitivo do certame, contrariando o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

9.6.2. caso decida realizar nova contratação dos serviços de montagem e desmontagem de divisórias e outros, deve promover a regular licitação, não cabendo a contratação com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93;

9.7. encaminhar à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, à Representante e à empresa Div Design Indústria e Comércio de Paredes Divisórias Ltda., cópia da presente deliberação

Superada a questão da possibilidade da realização de tais exigências, cumpre esclarecer que embora os certificados e laudos estabelecidos no item 8.7 do edital do Pregão Presencial nº 01/2012 visassem à comprovação da conformidade do mobiliário a ser adquirido com as normas regulamentadoras e técnicas pertinentes, a fim de dar cumprimento ao princípio da eficiência, conclui-se que a exigência de laudos e de certificados de adequação técnica já por ocasião da apresentação das propostas, como determinou o edital, não se revela medida compatível com a Lei de Licitações, por representar ofensa aos princípios da competitividade e da igualdade entre os licitantes. Tais exigências devem ser impostas somente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar na fase de lances, com a concessão de prazo para a sua apresentação, conforme bem colocou a 6ª Inspetoria de Controle Externo em sua manifestação (Informação nº 16/2013):

Inicialmente, vale esclarecer que, embora a Representante expresse seu descontentamento especificamente contra a exigência de laudos e certificações de



ergonomia no procedimento licitatório em tela, esta Inspeção acredita que a controvérsia deva girar em torno do momento da apresentação de tais documentos. Isso porque, para esta Unidade, restou clara a necessidade de observância das Normas Reguladoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a possibilidade de serem exigidos o atendimento a Normas Técnicas (NBR's) da ABNT e/ou a apresentação de laudos e certificações de ergonomia pelo órgão licitante, desde que de forma devidamente fundamentada.

Entretanto, como já fundamentado na Informação nº 02/2013 (peça nº 5), esta 6ª Inspeção mantém o entendimento de que a exigência contida no Edital de Pregão Presencial nº 01/2012 é excessiva e possui caráter restritivo à competitividade e à isonomia do certame. Ou seja: os laudos e certificações, assim como as amostras, deveriam ser exigidos apenas do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, assegurando-lhe prazo suficiente para obtê-los e apresentá-los, garantido assim a participação de todas as empresas interessadas em igualdade de condições. (grifei)

Quanto ao momento da exigência de atestado de conformidade de marca e de laudo técnico e quanto à necessidade de concessão de prazo adequado para a sua apresentação, pertinente ao objeto que será licitado, assim entende o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2706-50/08-P, Processo nº 021.148/2008-7):

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO PROMOVIDO PELO 1º CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO (...)

13. Remanesce injustificada, portanto, apenas a exigüidade do prazo fixado para a apresentação, juntamente com a proposta de preço, de laudo técnico emitido por laboratório de reconhecida idoneidade, certificado pelo INMETRO, bem como para a apresentação de certificado de conformidade de marca, junto à ABNT.

14. Vale destacar que a exigência, por si só, das certificações supracitadas não se encontra sob questionamento, uma vez que visaram comprovar a procedência e a qualidade dos materiais oferecidos pelas empresas licitantes e, em última instância, o atendimento ao interesse da Administração.

15. Contudo, é inegável o fato de que a exigüidade do prazo para a apresentação dos referidos certificados restringe o acesso de potenciais interessados ao certame, tendo em vista que, por se tratar de itens bastante específicos, não necessariamente integrarão a linha de produção padronizada da maior parte dos possíveis fornecedores. Desse modo, a isonomia entre os licitantes poderia estar violada caso não fosse concedido um prazo razoável e suficiente à obtenção dos certificados e laudos exigidos, pois privilegiaria aqueles licitantes já detentores desses documentos.

16. In casu, o primeiro edital foi divulgado em 18/7/2008, com data de abertura marcada para 28/7/2008. Após alterações, foi publicado novo edital em 8/8/2008 e a data de abertura do certame foi transferida para 20/8/2008. Observa-se que o prazo para a obtenção dos certificados, que deveriam integrar as propostas de preços, foi bastante exiguo (oito dias úteis), sendo que, segundo a representante, o tempo estimado para a obtenção desses documentos seria de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias.

17. Assim, a fim de atender às necessidades do órgão sem que haja comprometimento da competitividade da licitação, cabe determinar ao CINDACTA I que estipule um prazo razoável para que os interessados em participar do certame providenciem o certificado de conformidade de marca e o laudo técnico, conforme exigência contida no edital.

(...)

BENJAMIN ZYMLER

Relator

9.4. determinar ao 1º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA I/Comando da Aeronáutica que conceda prazo adequado para que os interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 009/CINDACTA I/2008 providenciem certificado de conformidade de marca, emitido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e laudo técnico, emitido por laboratório certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), conforme exigência contida no edital de licitação;

Considerando os argumentos acima expostos, concluiu pela irregularidade da exigência realizada pela representada de apresentação de laudos e certificados de cumprimento de normas juntamente com a proposta.

Por outro lado, embora esteja configurada irregularidade, entendo que os argumentos trazidos pelos representantes da ADAPAR em sede de defesa devem ser considerados, pois evidenciam a boa-fé dos responsáveis pela representada.

Como bem expôs a 6ª ICE, a ADAPAR é uma organização com pouco tempo de existência[8] e relatou muitas dificuldades atinentes à falta de pessoal administrativo em seu quadro[9]. Além disso, a Comissão Permanente de Licitação da ADAPAR possuía pouca experiência, vez que somente havia realizado dois convites antes do procedimento em análise. Por essa razão a Comissão se utilizou de minuta de edital elaborada por outro órgão, qual seja, o Departamento de Administração de Material da Secretaria de Estado de Administração e da Previdência – DEAM/SEAP, relativo ao Pregão Presencial nº 086/2011, (protocolo nº 11.132.648-7), também para a aquisição de mobiliário, sendo que o instrumento convocatório contém as mesmas exigências no que tange à apresentação de laudos e certificações de ergonomia juntamente com a proposta de preços (conforme peça nº 16, fls. 08 e 09).

Nos termos expostos pela 6ª ICE, "tal situação, somada ao argumento de que não houve qualquer impugnação ao mencionado Edital do DEAM/SEAP, torna patente a ausência de intenção lesiva ao interesse público e aos princípios da licitação, caracterizando, portanto, a boa-fé dos agentes da ADAPAR".

No que se refere ao fato de que 32 particulares receberam cópias do edital, porém,

somente duas empresas participaram, não há provas de que esses 32 particulares estivessem realmente interessados em participar do certame, considerando a informação de que o recebimento do edital pertinente ao ramo é automático para os cadastrados no site Compras Paraná. Desse modo, tal fato não se mostra hábil para comprovar que houve efetiva restrição à competitividade no caso em tela.

Destarte, embora seja procedente a Representação quanto à exigência de laudos e certificações de conformidade juntamente com a apresentação da proposta, entendo que não deve haver a imposição de qualquer sanção, tendo em vista a já mencionada boa-fé da representada e também em razão da ausência de demonstração de prejuízo ao erário.

Por fim, cumpre ainda mencionar que a 6ª ICE, na primeira análise desta Representação (Informação nº 2/13, peça nº 5), constatou não estar anexado ao procedimento licitatório o original do edital, devidamente datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expediu, o que constitui descumprimento ao disposto no § 1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93[10]. Assim, cumpre recomendar a observância do apontado dispositivo legal.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA da presente Representação em face da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, e dos Srs. Inácio Afonso Kroetz (CPF nº 169.716.800-06), Presidente da ADAPAR, Adalberto Luis Valiati (CPF nº 539.081.129-15), Diretor Administrativo-Financeiro, e José Apoloni Filho (CPF nº 537.305.939-00), Pregoeiro, porém, sem a aplicação de sanção, tendo em vista a boa-fé dos representados apurada no caso concreto e a ausência de demonstração de prejuízo ao erário.

Todavia, recomendo à ADAPAR, na pessoa de seu representante legal, que, nas próximas licitações:

- passa a exigir laudos e certificações apenas quando devidamente justificada a sua necessidade no procedimento licitatório e que esses sejam exigidos somente do licitante vencedor, com prazo suficiente para a sua obtenção;
- observe o que determina o artigo 40, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/03.

Após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Conhecer da presente Representação e, no mérito dar-lhe PROCEDÊNCIA em face da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, e dos Srs. Inácio Afonso Kroetz (CPF nº 169.716.800-06), Presidente da ADAPAR, Adalberto Luis Valiati (CPF nº 539.081.129-15), Diretor Administrativo-Financeiro, e José Apoloni Filho (CPF nº 537.305.939-00), Pregoeiro, porém, sem a aplicação de sanção, tendo em vista a boa-fé dos representados apurada no caso concreto e a ausência de demonstração de prejuízo ao erário.

Recomendar à ADAPAR, na pessoa de seu representante legal, que, nas próximas licitações:

- passa a exigir laudos e certificações apenas quando devidamente justificada a sua necessidade no procedimento licitatório e que esses sejam exigidos somente do licitante vencedor, com prazo suficiente para a sua obtenção;
- observe o que determina o artigo 40, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/03.

Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Corregedor-Geral

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. 1. DO OBJETO:

Aquisição de MOBILIÁRIO para atender as diversas Gerências e Assessorias da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, conforme quantidades, condições e especificações no Anexo II – Especificação técnicas.

3. Art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 157 – Cabe às empresas:

1 – cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

4. Até porque, ainda segundo o relato dos servidores, o quadro de pessoal do Departamento de Fiscalização e Defesa Agropecuária – DEFIS, cujas atribuições passaram a ser da nova autarquia, era composto basicamente por engenheiros agrônomos, médicos veterinários, biólogos e técnicos agrícolas e agropecuários, os quais em regra não exercem as atividades essencialmente administrativas, mas sim aquelas ligadas diretamente às suas respectivas formações profissionais.

5. A autarquia não existia à época da realização de tal procedimento licitatório e em atenção inclusive ao entendimento manifestado por este Tribunal no Acórdão nº 986/2011, deixou de aderir à ata em questão.

6. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a



seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

7. Disponível em <http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/ServletTcuProxy>

8. Criada pela Lei Estadual nº 17.026/2011, publicada em 20/12/2011.

9. Seu corpo funcional é eminentemente técnico, composto por engenheiros agrônomos, médicos veterinários, biólogos e técnicos agrícolas e agropecuários.

10. Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

PROCESSO Nº: 180495/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

INTERESSADO: MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº: 4353/13 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Estadual. Administração Direta. Exercício Financeiro de 2012. Atendimento à Instrução Normativa nº 80/2012-TC. Demonstrações contábeis em conformidade com a legislação vigente. Resultados apresentados evidenciam razoabilidade sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Relatórios Semestrais da Inspeção de Controle Externo apontam regularidade nas operações. Manifestações uniformes. Regularidade.

I. Relatório

Trata-se da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Comunicação Social (SECS), referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Secretário de Estado Senhor Marcelo Simas do Amaral Catani.

Em sua Instrução nº 88/13, a Diretoria de Contas Estaduais atestou que a prestação de contas foi formalizada em conformidade com a Instrução Normativa nº 80/2012 (TCEPR) e apresentada dentro do prazo regimental (artigo 221 do Regimento Interno). Apontou que o Resultado Orçamentário (resultado da execução orçamentária) apurado foi Deficitário, pois as Despesas Realizadas foram superiores às Cotas Orçamentárias Recebidas em R\$ 28,7 milhões. Explicou que isto ocorreu porque a Secretaria, por pertencer à Administração Direta Estadual, tem a competência de realizar as despesas consignadas no seu Orçamento, entretanto os recursos financeiros são centralizados no Caixa Único do Tesouro Geral do Estado junto à Secretaria de Estado da Fazenda, não estando, portanto, ao alcance da gestão do responsável pela entidade.

Detalhou a evolução do Orçamento, sendo que Orçamento Final da Secretaria apresentou variação de 34,78%, passando de R\$52,1 milhões (cinquenta e dois milhões e cem mil reais) para R\$70,3 milhões (setenta milhões duzentos e trezentos mil reais) ao final do exercício. Concluiu também que a entidade apresentou baixa execução de suas metas previstas, justificada pela insuficiência de recursos orçamentários.

Apresentou os Relatórios Semestrais de 2012, emitidos pela 3ª Inspeção de Controle Externo (superintendida no exercício pelo Conselheiro Durval Amaral), os quais concluíram pela regularidade das operações realizadas no período.

No mais, destacou que a Secretaria demonstrou ter atendido a recomendação constante no Acórdão nº 4150/12, do Tribunal Pleno, que julgou suas contas de 2011 (processo nº 18.063-7/12), para que adotasse providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências em seus controles internos, promovendo a adequação e melhoria nas suas rotinas, fluxos e processos internos.

Ao final, concluiu que a prestação de contas pode ser considerada regular.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas não se opôs ao entendimento técnico, conforme Parecer nº 11208/13.

É o Relatório.

II. Fundamentação e Voto

Do todo relatado, verifica-se que a detalhada análise da Diretoria de Contas Estaduais concluiu que, sob os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a prestação de contas da Secretaria de Estado da Comunicação Social pode ser considerada regular.

Acresça-se que o órgão apresentou as ações realizadas para atender a recomendação do Acórdão nº 4150/12, do Tribunal Pleno, que julgou suas contas de 2011 (processo nº 18.063-7/12), para que adotasse providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências em seus controles internos, promovendo a adequação e melhoria nas suas rotinas, fluxos e processos internos.

Face ao todo exposto, nos termos do art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, acolhendo as manifestações uniformes, VOTO pela regularidade das contas da Secretaria de Estado da Comunicação Social, do exercício de 2012, de responsabilidade do Secretário de Estado Senhor Marcelo Simas do Amaral Catani. VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro

IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regular as contas da Secretaria de Estado da Comunicação Social, do exercício de 2012, de responsabilidade do Secretário de Estado Senhor Marcelo Simas do Amaral Catani, nos termos do art. 16, I[2], da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº: 185527/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO

INTERESSADO: GILBERTO DELLA COLETTA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº: 4354/13 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Estadual. Fundo de Reequipamento do Fisco. Exercício de 2012. Regularidade.

I - RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Fundo de Reequipamento do Fisco - FUNREFISCO, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do então Diretor, Senhor Gilberto Della Coletta.

O Fundo foi criado em 1994, pela Lei Estadual n.º 10.898.

O orçamento para o exercício, fixado pela Lei Estadual n.º 17.012/2011, teve uma redução de 4,86%, passando de um orçamento inicial de R\$ 41 milhões para R\$ 39 milhões ao final do exercício (2012).

Em sua Instrução nº 251/13, a Diretoria de Contas Estaduais atestou que a prestação de contas foi formalizada em conformidade com a Instrução Normativa nº 80/2012 (TCEPR) e apresentada dentro do prazo regimental (artigo 222 do Regimento Interno).

Além disso, a Unidade anotou que o Resultado Patrimonial do Fundo no exercício foi um superávit de R\$ 12,1 milhões, aumentando o Ativo Real Líquido para R\$ 29,3 milhões.

Ademais, registrou que os Relatórios Semestrais de 2012, emitidos pela 3ª Inspeção de Controle Externo – superintendida no exercício pelo Conselheiro Durval Amaral –, concluíram pela regularidade das operações verificadas no período.

A Unidade Técnica acrescentou inexistir, no período (2012), registro de denúncias ou comunicações de irregularidades em relação ao Fundo em questão.

Quanto ao aspecto técnico-contábil, o setor técnico verificou que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente. E, sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Ao final, a Diretoria de Contas Estaduais concluiu que a prestação de contas pode ser considerada regular.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas não se opôs ao entendimento técnico, conforme Parecer nº 13340/13.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Do todo relatado, verifica-se que a detalhada análise da Diretoria de Contas Estaduais concluiu que, sob os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a prestação de contas do Fundo de Reequipamento do Fisco - FUNREFISCO pode ser considerada regular, com o que concordou o Ministério Público e a Inspeção competente.

Face ao todo exposto, nos termos do art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, acolho as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público e VOTO pela regularidade das contas do Fundo de Reequipamento do Fisco - FUNREFISCO, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do então Diretor, Senhor Gilberto Della Coletta.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regular as contas do Fundo de Reequipamento do Fisco - FUNREFISCO, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do então Diretor, Senhor Gilberto Della Coletta, nos termos do art. 16, I[2], da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e



SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

1 - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

1 - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº: 248707/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO

ADVOGADO: GIANNA MARIA CRUZ BOVE PEREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº: 4355/13 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Estadual. Fundo Estadual. Poder Judiciário. Exercício Financeiro de 2012. Atendimento à Instrução Normativa nº 80/2012-TC. Demonstrações contábeis em conformidade com a legislação vigente. Resultados apresentados evidenciam razoabilidade sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Relatórios Semestrais da Inspeção de Controle Externo apontam regularidade nas operações. Manifestações uniformes. Regularidade.

I. Relatório

Trata-se da Prestação de Contas do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná - FUNJUS, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do então Presidente do Poder Judiciário Estadual no período, Senhor Miguel Kfourri Neto. O Fundo foi criado em 2008, pela Lei Estadual n.º 15.942.

Em sua Instrução n.º 173/13, a Diretoria de Contas Estaduais atestou que a prestação de contas foi formalizada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 80/2012 (TCEPR) e apresentada dentro do prazo regimental (artigo 222 do Regimento Interno).

Anotou que ao longo do exercício de 2012 o Orçamento Final apresentou evolução de 31,12% em relação ao Orçamento Inicial, que era de R\$60 milhões, alcançando R\$78,6 milhões. E, ainda, que o resultado orçamentário do exercício apresentou superávit de R\$27 milhões, o que significa que a Receita Arrecadada suplantou neste valor a Despesa Realizada, no exercício.

No mais, detalhou que os Relatórios Semestrais de 2012, emitidos pela 3ª Inspeção de Controle Externo – superintendida no exercício pelo Conselheiro Durval Amaral –, concluíram pela regularidade das operações verificadas no período. Em relação à recomendação encaminhada pela equipe anterior, conforme Ofício nº 015/11 - 3ª ICE, solicitando a inscrição do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, informaram que tal providência fora efetivada, sendo que o cadastro está vigente com o número 15.303.222/0001-50, código 120-1, que descreve a natureza jurídica como Fundo Público.

Ao final, a Diretoria de Contas Estaduais conclui que a prestação de contas pode ser considerada regular.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas não se opôs ao entendimento técnico, conforme Parecer n.º 11547/13.

É o Relatório.

II. Fundamentação e Voto

Do todo relatado, verifica-se que a detalhada análise da Diretoria de Contas Estaduais concluiu que, sob os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a prestação de contas do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná - FUNJUS pode ser considerada regular.

Acresça-se que a Inspeção competente também se manifestou neste sentido.

Face ao todo exposto, nos termos do art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, acolhendo as manifestações uniformes, VOTO pela regularidade das

contas do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná - FUNJUS, de

responsabilidade do Desembargador Senhor Miguel Kfourri Neto.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro

IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regular das contas do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do

Paraná - FUNJUS, de responsabilidade do Desembargador Senhor Miguel Kfourri

Neto, nos termos do art. 16, II[2], da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e

FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

1 - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

1 - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº: 151785/12

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL

INTERESSADO: PAULO AMÉRICO PORSCH, DELSO JOSÉ TRENTIN, PAULO AMÉRICO PORSCH

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4357/13 - TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2010. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO. REGULARIDADE DAS CONTAS. AFASTAMENTO DAS MULTAS IMPUTADAS.

I – RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Recurso de Revista manejado contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 452/12 – Segunda Câmara que julgou irregulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Cascavel relativas ao exercício de 2010 e imputou multa administrativa ao Responsável pelas contas.

A razão do juízo de irregularidade foi o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas contrariando o disciplinado pelos artigos 1º, §1º ; 9º e 13º da Lei Complementar 101/00.

Inconformado com a decisão desta Corte, o Responsável pelas contas alega em suas razões recursais que possivelmente houve equívoco na análise das contas por parte da Diretoria de Contas Municipais-DCM, pois no seu entender a documentação comprobatória já se encontrava presente no banco de dados do SIM-AM.

Apreciando o feito, a Diretoria de Contas Municipais - DCM esclarece que o Responsável juntou, por ocasião da peça recursal, lista dos empenhos de restos a pagar cancelados no exercício de 2011 (fls. 3 da peça 14), bem como os “print screen” do SIM-AM referentes aos cancelamentos de restos a pagar no exercício de 2011 (fls. 4 e 5 da peça 14).

Em face da juntada dessa documentação, a DCM entende que restou afastada a restrição que ensejou o juízo de irregularidade contido no acórdão ora guerreado e opina pelo conhecimento do presente Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento com a reforma da decisão contida no Acórdão nº 452/12 – Segunda Câmara, para julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2010.

O Ministério Público junto a esta Corte corroborou integralmente a conclusão da Unidade Técnica opinando no mesmo sentido.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Tendo em vista o exposto, em face da documentação juntada apta a afastar a restrição que provocou o juízo de irregularidade contido no Acórdão nº 452/12 da Segunda Câmara, acompanho os opinativos uniformes que instruem o presente Recurso de Revista e VOTO pelo conhecimento do presente Recurso de Revista e, no mérito, pelo seu provimento com a consequente reforma do Acórdão nº 452/12 – Segunda Câmara, para julgar regular a Prestação de Contas Anual da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2010, afastando, consequentemente, as duas multas administrativas então imputadas ao gestor responsável.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Conhecer do presente Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento com a consequente reforma do Acórdão nº 452/12 – Segunda Câmara, para julgar regular a Prestação de Contas Anual da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2010, afastando, consequentemente, as duas multas administrativas então imputadas ao gestor responsável.

Determinar, após o trânsito em julgado, e feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 449575/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

INTERESSADO: ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

ADVOGADO / PROCURADOR ADRIANE TEREVINTO DI BACCO (OAB/PR 49023)

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4358/13 - Tribunal Pleno

Recurso de revisão. Transferência voluntária. Alegação de cumprimento de objetivos. Insuficiência. Ausência de documentos indispensáveis à análise da prestação de contas. Irregularidade das contas configurada. Desprovimento.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revisão interposto por Robert Bedros Fernezlian contra o Acórdão nº 777/13 do Tribunal Pleno desta Corte, que deu provimento parcial ao recurso de revista para exclusão de algumas irregularidades, mas manteve o julgamento de irregularidade da prestação de contas da transferência voluntária efetuada pelo Município de Guaíra à Agência de Desenvolvimento Educacional e Social – ADESOBRA, no exercício de 2009, condenando a entidade solidariamente com o recorrente, na condição de seu presidente, a restituir integralmente os valores repassados, no importe de R\$ 239.958,32, e ao gestor a pagar a multa administrativa de R\$ 130,85.

Sustenta o recorrente, em síntese, que a determinação de restituição integral dos recursos constitui enriquecimento ilícito do Município de Guaíra, pois há informação de que os termos de parceria foram cumpridos (Peça 34 – Anexos 12 e 13 – fls. 176/183), o que restou reconhecido pelo Acórdão recorrido, havendo ofensa aos artigos 884 e 885 do Código Civil, o que autoriza a interposição do recurso de revisão, conforme preconiza o artigo 486, III, do Regimento Interno desta Corte.

Alega, ainda, que é incabível a sua condenação solidária com a Adesobras, pois não se beneficiou dos recursos repassados e se houve, eventualmente, a sua malversação, a responsabilidade é institucional.

Defende, finalmente, que é inaplicável a sua condenação ao pagamento da multa administrativa, pois a eventual inadimplência na entrega de documentos, se existente, é de responsabilidade da Adesobras.

O recurso foi admitido pelo Despacho nº 1028/13-GCILB (Peça 70), tendo sido ordenado o seu encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas para manifestações, conforme Despacho nº 1292/13 da lavra desta Relatoria (Peça 74).

Manifestando-se no feito, a DAT opinou, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso por entender que não houve violação aos artigos 884[1] e 885[2] do Código Civil e, no mérito, pelo seu desprovimento por entender que a desapropriação das contas e a condenação solidária do recorrente não decorreram do reconhecimento e apresentação dos termos de cumprimento dos objetivos do Convênio, mas da ausência da devida e correta prestação de contas dos recursos recebidos, com a apresentação dos documentos exigidos pela Resolução nº 03/2006 desta Corte, conforme Parecer nº 166/93 (Peça 75).

O Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação da Unidade Técnica e opinou pelo não conhecimento e desprovimento do recurso, no termos do Parecer nº 11.728/13 (Peça 76).

É, no que importa, o relatório.

VOTO

O recurso deve ser conhecido pelo preenchimento de seus pressupostos de admissibilidade, porém não merece provimento.

Tal se dá porque o recorrente está a pretender a reanálise da matéria fática já analisada e debatida nos Acórdãos precedentes, que culminaram com a correta desapropriação das contas, a determinação da restituição integral das importâncias recebidas e o pagamento da multa administrativa.

Realmente. Conforme se infere da decisão recorrida, a desapropriação das contas se deu em razão (i) da ausência de encaminhamento das planilhas (DAT 05), demonstrando a execução das receitas e despesas separadamente para cada termo de parceria firmado, (ii) da falta de comprovação integral das despesas realizadas a título de taxas administrativas, com a apresentação de demonstrativos detalhados de despesas e notas fiscais de produtos e serviços ligadas a tais taxas e (iii) da ausência de extratos bancários referentes à movimentação completa dos recursos, nas contas específicas abertas para cada uma das parcerias firmadas, inclusive de aplicação financeira, desde o crédito inicial.

A apresentação dos termos de cumprimento dos objetivos convencionais, como alega o recorrente, não atesta, por si só, a correta e regular execução das despesas, conforme foi bem acentuado pela decisão guerrreada, valendo destacar ainda que:

“...Ao que parece, a ADESOBRA se recusa a devidamente prestar contas das transferências voluntárias recebidas, não apresentando perante esta Corte os documentos exigidos pela Resolução n.º 03/2006, e por diversas vezes elencados pela Unidade Técnica.

Neste aspecto, pertinente também a manutenção da multa administrativa fixada pela decisão recorrida em face do Recorrente, com fundamento no artigo 87, I, “b”, da Lei Complementar n.º 113/200510, pelo não encaminhamento de documentos e informações solicitados”. (Fls. 06/07 – Peça 56)

Logo, a prestação de contas estava, como ainda está, irregular, não cabendo o singelo argumento de enriquecimento ilícito para afastar a obrigação da devida prestação de contas dos recursos recebidos, comprovando-se a sua correta aplicação e o indispensável zelo com os bens e valores públicos.

Afinal, repita-se, compete exclusivamente à entidade e ao seu gestor demonstrar e comprovar a correta aplicação dos recursos públicos, não constituindo mero formalismo o competente instrumento de prestação de contas, como equivocadamente alegado pelo recorrente.

Assim, acompanhando as manifestações da DAT e do Ministério Público de Contas,

voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso de revisão, mantendo-se a r. decisão recorrida pelos seus jurídicos e legais fundamentos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Conhecer o presente Recurso de Revisão e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida pelos seus jurídicos e legais fundamentos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 884. *Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.*

2. Art. 885. *A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.*

PROCESSO Nº: 681435/13

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ADVOGADO / PROCURADOR ANDREIA INDALENCIO ROCHI (OAB/PR 29345)

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 4359/13 - Tribunal Pleno

EMENTA: Pedido de rescisão. Requerimento de medida liminar. Requisitos autorizadores. Comprovação. Deferimento do pedido de concessão da liminar.

Trata-se da análise do pedido de concessão de medida liminar em pedido de Rescisão formulado pelo Município de Laranjeiras do Sul em face da decisão contida no Acórdão nº 2342/11 – Segunda Câmara (autos 11077/10), que negou o registro das admissões de pessoal relativas ao teste seletivo regido pelo Edital nº 01/09 para os cargos de agente comunitário de saúde e de agente de combate à endemias.

A decisão rescindenda está fundamentada na omissão da correta alimentação do SIM-AP pelo Município e que as contratações estavam em desconפו com a Lei nº 11.350/2006.

O Município alegou que a alimentação do sistema SIM-AP foi realizada em 15/3/2010, isto é, anteriormente à decisão e que a contratação se deu por tempo indeterminado, havendo erro de digitação do edital de abertura do certame.

Alegou, ainda, que a legislação municipal é clara ao estabelecer que os agentes comunitários de saúde integram o quadro permanente do Executivo, a demonstrar que, de fato, a redação do edital foi equivocada.

A Diretoria de Controle de Pessoal, através do Parecer nº. 20.218/13, se manifestou pelo indeferimento do pedido de concessão de liminar, uma vez que o interessado não comprovou inequivocamente o seu direito.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 15.698/13, opinou pela não concessão da liminar, baseado na Orientação Ministerial nº 01/2009, aprovada pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, segundo a qual “é ilegal a concessão de liminar atribuindo efeito suspensivo em pedido rescisório para sustar decisão condenatória de órgão deliberativo do Tribunal de Contas transitada em julgado”.

VOTO

Compulsando os autos originais de admissão, constata-se que os contratos de trabalho foram inicialmente celebrados por prazo determinado, isto é, com vigência entre 18/11/2009 e 17/11/2010, o que contraria a Lei nº 11.350/06, que regulamentou o parágrafo 5º do art. 198 da Constituição Federal.

Entretanto, no curso da instrução foram apresentados novos contratos, desta feita com prazo indeterminado de vigência.

Ocorre que tais documentos não foram considerados em suas análises nem pela Unidade Técnica nem pelo Ministério Público de Contas.

Nesse contexto, e tendo-se em conta que a exoneração dos servidores poderá acarretar grave dano social à municipalidade, inclusive com a paralisação de serviços essenciais, tenho como presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, aptos a fundamentarem a concessão da medida liminar pleiteada.

Diante do exposto, voto pelo deferimento do pedido de concessão de liminar para que seja determinada a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 2342/11 – Segunda Câmara (autos 11077/10).

É o voto.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para registro e providências.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Julgar pelo deferimento do pedido de concessão de liminar para que seja



determinada a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 2342/11 – Segunda Câmara (autos 11077/10).

Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções, após transitada em julgado a decisão, para registro e providências.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 705938/13

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, FUNDAÇÃO

ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 4360/13 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Pedido de rescisão. Requerimento de concessão de medida liminar. Inobservância do devido processo legal. Comprovação. Presença da fumaça do bom direito e do perigo na demora. Comprovação. Deferimento da medida liminar.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do Pedido de Rescisão, com requerimento de concessão de medida liminar, proposto pela Fundação Araucária e por seu Presidente, o Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3.255/2013 - Segunda Câmara (autos 291273/12), que julgou regulares com ressalva as contas do Instituto Filadélfia de Londrina e determinou a aplicação da multa estabelecida pelo art. 87, III, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, com fundamento na ausência de documentos que comprovassem a idoneidade fiscal e tributária da entidade tomadora dos recursos.

Os petiçãoários alegam, em síntese, que não foi assegurado ao Sr. Paulo Roberto Slud Brofman novo exercício do direito ao contraditório para reapresentação dos documentos faltantes e que ensejaram a aplicação da multa, haja vista que teriam sido, equivocadamente, apresentados outros em seu lugar.

Além disso, no contraditório inicial, não foi mencionada a possibilidade de aplicação da penalidade ao gestor.

Diante desses fatos, entende que a decisão é nula por ofensa ao princípio constitucional que assegura o exercício do direito de defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal).

Juntando as certidões exigidas, requereu a concessão de medida liminar para o fim de afastar a exigibilidade da multa, posto que o prazo concedido para pagamento da multa encontra-se em vias de expirar.

No mérito, requereu a procedência do pedido para que as contas sejam aprovadas e tornada insubsistente a multa aplicada.

A Diretoria de Análise de Transferências, pelo Parecer nº 204/13 (peça 11), manifestou-se pelo indeferimento do pedido de liminar diante da inexistência de seus pressupostos.

Antecipando sua análise quanto ao mérito do pedido, opinou pela sua procedência. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 16.348/13, também se manifestou pelo indeferimento da medida liminar pleiteada e, no mérito, pela procedência do pedido.

VOTO

As manifestações da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas são uniformes quanto à procedência do pedido quanto ao mérito, mas entendem inexistirem os pressupostos para a concessão da medida liminar.

Todavia, quanto ao pedido preliminar, extrai-se dos autos que o requerente foi intimado para efetuar o recolhimento da multa que lhe foi imposta até 17/10/2013, no valor de R\$ 1.423,75, com a advertência de que, encerrado o prazo para pagamento será lavrada a respectiva certidão de débito e encaminhada à Fazenda Pública para inscrição em dívida ativa e execução judicial (peça 7. fl. 189).

Nesse contexto, presente a fumaça do bom direito nas alegações do requerente quanto ao mérito do pedido e demonstrado o perigo na demora consistente na inscrição em dívida ativa do débito e sua execução judicial, apresento proposta de voto, com fundamento no art. 495-A do Regimento Interno, pelo deferimento de medida liminar para que se determine a suspensão dos efeitos da decisão contida no Acórdão nº 3.255/2013 - Segunda Câmara até o julgamento final do processo.

É o voto.

Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Julgar, com fundamento no art. 495-A do Regimento Interno, pelo deferimento de medida liminar para que se determine a suspensão dos efeitos da decisão contida no Acórdão nº 3.255/2013 - Segunda Câmara até o julgamento final do processo.

Encaminhar, depois de transitada em julgado esta decisão, os autos à Diretoria de Execuções para registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 519472/13

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDIO AUGUSTO CANHA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 4361/13 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Requerimento de férias. Preenchidos os requisitos legais. Pela Concessão. Trata-se de requerimento de férias formulado pelo Excelentíssimo Auditor Cláudio Augusto Canha, relativas ao exercício de 2013, a serem usufruídas no período de 30/01/2014 a 28/02/2014.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, pela Informação nº 216/13 (peça 4), esclarece que o interessado não usufruiu das férias que ora requer, encontrando-se o pedido em consonância com o Regimento Interno.

A Diretoria Jurídica, consoante Parecer nº 8313/13 (peça 5), manifesta-se pela concessão das férias requeridas.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 12244/13 (peça 6), verificando que foram atendidas as formalidades legais, opina pelo deferimento das férias como solicitado.

VOTO

Acompanhando as manifestações uniformes das Unidades Técnicas e do Ministério Público de Contas, voto pelo deferimento das férias requeridas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Julgar pelo deferimento das férias, requeridas pelo Excelentíssimo Auditor Cláudio Augusto Canha, relativas ao exercício de 2013, a serem usufruídas no período de 30/01/2014 a 28/02/2014.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 649112/13

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 4362/13 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Requerimento de férias. Preenchidos os requisitos legais. Pela Concessão. Trata-se de requerimento de férias formulado pelo Excelentíssimo Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, relativas ao exercício de 2012, a serem usufruídas no período de 20/12/2013 a 17/02/2014.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, pela Informação nº 240/13 (peça 4), esclarece que o interessado não usufruiu das férias que ora requer, encontrando-se o pedido em consonância com o Regimento Interno.

A Diretoria Jurídica, consoante Parecer nº 8423/13 (peça 5), manifesta-se pela concessão das férias requeridas.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 15357/13 (peça 6), verificando que foram atendidas as formalidades legais, opina pelo deferimento das férias como solicitado.

VOTO

Acompanhando as manifestações uniformes das Unidades Técnicas e do Ministério Público de Contas, voto pelo deferimento das férias requeridas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Julgar pelo deferimento das férias, requeridas pelo Excelentíssimo Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, relativas ao exercício de 2012, a serem usufruídas no período de 20/12/2013 a 17/02/2014.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.



Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 660446/13
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 4363/13 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Requerimento de férias. Preenchidos os requisitos legais. Pela Concessão. Trata-se de requerimento de férias formulado pela Excelentíssima Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, relativas ao exercício de 2008, a serem usufruídas no período de 09/10/2013 a 07/11/2013.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, pela Informação nº 246/13 (peça 3) esclarece que o interessado não usufruiu das férias que ora requer, encontrando-se o pedido em consonância com o Regimento Interno.

A Diretoria Jurídica, consoante Parecer nº 8447/13 (peça 4), manifesta-se pela concessão das férias requeridas.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 15317/13 (peça 5), verificando que foram atendidas as formalidades legais, opina pelo deferimento das férias como solicitado.

VOTO

Acompanhando as manifestações uniformes das Unidades Técnicas e do Ministério Público de Contas, voto pelo deferimento das férias requeridas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Julgar pelo deferimento das férias, requeridas pela Excelentíssima Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, relativas ao exercício de 2008, a serem usufruídas no período de 09/10/2013 a 07/11/2013.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 664090/13
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 4364/13 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Requerimento de férias. Preenchidos os requisitos legais. Pela Concessão. Trata-se de requerimento de férias formulado pelo Excelentíssimo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relativas ao exercício de 2012, a serem usufruídas no período de 06/01/2014 a 04/02/2014.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, pela Informação nº 244/13 (peça 4) esclarece que o interessado não usufruiu das férias que ora requer, encontrando-se o pedido em consonância com o Regimento Interno.

A Diretoria Jurídica, consoante Parecer nº 8446/13 (peça 5), manifesta-se pela concessão das férias requeridas.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 15362/13 (peça 7), verificando que foram atendidas as formalidades legais, opina pelo deferimento das férias como solicitado.

VOTO

Acompanhando as manifestações uniformes das Unidades Técnicas e do Ministério Público de Contas, voto pelo deferimento das férias requeridas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Julgar pelo deferimento das férias, requeridas pelo Excelentíssimo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relativas ao exercício de 2012, a serem usufruídas no período de 06/01/2014 a 04/02/2014.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 40 EM 29 DE OUTUBRO DE 2013

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 229135/08

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: FRANCISCO CARDAMONI JUNIOR, MUNIR ABDEL KARIM DAWUD DAYEH

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 65805/11

Entidade: MUNICÍPIO DE JESUITAS

Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, NELSON GARCIA (Procurador(es): FABIO FERNANDES LEONARDO), SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELA GODOY CABRAL, MAYARA FARIAS DE SOUZA), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)

Processo: 86439/12

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Interessado: PEDRO LEANDRO NETO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 279900/09 Vista desde 15/10/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 213619/11

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Interessado: INACIO GERMANO NETO, MARCIO GALDINO DA SILVA

Processo: 146404/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ

Interessado: DELSO MORIGGI

Processo: 170402/12

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

Interessado: JOAQUIM MARCOS FILGUEIRA DOS SANTOS

Processo: 184772/12

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ

Interessado: JOSE CARLOS DE MACEDO (Procurador(es): SUELEN DE GASPI)

Processo: 192589/12

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: VALDEVINO SIMOES PERICO

Processo: 80680/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO (Procurador(es): MÁRCIA REGINA ZANOELO)

Interessado: OSMAR BRAUN SOBRINHO, VALMIR TASCA

Processo: 145835/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Interessado: CRISTINA PREIS WEHNER, NILSON MARIO KONIG

Processo: 183699/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Interessado: MARIO MITTMANN



Processo: 198661/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU
Interessado: ALARTE RODRIGUES DOS SANTOS, OSMAR PEREIRA

Processo: 611344/12 Vista desde 15/10/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ALDO SALES BACELAR, ARI DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 166076/11
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: LUIZ WESSLER

Processo: 161772/12
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: JURANDIR ALVES CONTRO

Processo: 180940/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI

Processo: 194313/13
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: JOSE FOREKEVICZ, VALDEMAR GRALAK

Processo: 153966/12 Vista desde 15/10/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: NELSON JOSE TURECK (Procurador(es): ALEX BARBOSA)

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 240490/08
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUA
Interessado: CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS, EUROSETE DA SILVA

Processo: 126437/09 Adiado por pedido do relator desde 15/10/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: AMILTON PAULO DA SILVA, HELDER TEOFILU DOS SANTOS

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 275093/13
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: ELONIR GEFFER MATIAS, EMERSON ALVES DE FARIA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 109209/99
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, ALEXANDRE ALÓIS HUBER)
Interessado: EDSON DARLEI BASSO, EMÍDIO PIANARO JUNIOR, EVALDO PISSAIA, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSÉ ATÍLIO NORBERTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 240198/08
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
Interessado: EVARISTO GHIZONI VOLPATO, PAULO PRATES NOGUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, WALTER ROMAO DE OLIVEIRA

Processo: 192391/09
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 229848/10
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, IVO BRAND, JOÃO CARLOS DA CUNHA, LUCIA REGINA ASSUMPÇÃO MONTANHINI, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO

Processo: 231508/10
Entidade: INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTAVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC PESQUEIROS

Interessado: ARCANGELO AUGUSTO SIGNOR, DOUGLAS JARDELINO DE CAMARGO, GUILHERME WOLFF BUENO

Processo: 258201/10
Entidade: HOSPITAL OSVALDO CRUZ
Interessado: GERÔNIMO TASIOR, IVANOR LUIZ MULLER, JOCHEMAN RENATA BIANCHIN, LEVI VARELA DA SILVA

Processo: 264950/12
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: PAULO SERGIO BIANCHINI PEREZ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

Processo: 268603/12
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: VERA LUCIA GABARDO LIMA

Processo: 272086/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: MAURICIO BUENO DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 516150/08 Vista desde 15/10/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): Lydia Montani, Patricia Sathler Janeiro)
Interessado: EONEZIA VARELA CARDOSO, VALDIR LUIZ ROSSONI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 441413/10
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: IRTON OLIVEIRA MUZEL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 227188/13
Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSÉ MILANI FILHO, NILO JACOB BENDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 576816/13
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 138642/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA
Interessado: ORLEI DOS SANTOS FERREIRA, SHARLES ANTONIO DE OLIVEIRA

Processo: 142704/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA
Interessado: ARY ALBERTI NETO, ATAUL FRANCO DE CARVALHO JÚNIOR

Processo: 165151/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Interessado: JULIO CESAR CASSILHA, MAURICIO PORRUA

Processo: 170040/13
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: ADEMIR INACIO DE ALMEIDA

Processo: 173804/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: ADEMIR DAHMER BELCURON, OSVALDO PIERAZO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 197835/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: ISRAEL DOMINGOS

Processo: 166700/13 Adiado por pedido do relator desde 08/10/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): ILDO BELIM)
Interessado: EDGAR BUENO



Processo: 188801/13 Adiado por pedido do relator desde 22/10/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: IDIR TREVISÓ, JORGE SLOBODA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 243682/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, RENEAU JOAQUIM CORDEIRO

Processo: 44616/12
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA

Processo: 243538/12
Entidade: FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA
Interessado: FABIO MARCASSA, MICHELE CAPUTO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 293330/12
Entidade: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS
Interessado: ANDERSON SUTIL FERREIRA, IONE ANTUNES

Processo: 342297/12
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO, GERALDO GARCIA MOLINA, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

Processo: 103156/13
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 242631/10 Adiado por pedido do relator desde 15/10/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: LUÍS FERNANDO BOFF ZARPELON, PAULO MAC DONALD GHISI

Processo: 261130/12 Vista desde 15/10/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELA GODOY CABRAL, MAYARA FARIAS DE SOUZA), SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 845817/12 Adiado por devolução pós-vista desde 24/09/2013
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, DENISE TORNIER TURKOT, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 528980/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Interessado: VALDIR ANTONIO TURCATO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 489592/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: CLAUDINEI TACONI, MILTON XAVIER DA COSTA, NÍVEA OLIVEIRA MELLO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 209481/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: ANTONIO APARECIDO VIEIRA DA SILVA

Processo: 180223/13
Entidade: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: LUCIMARA FARAGO

Processo: 188542/13
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: IDINEU ANTONIO DA SILVA

Processo: 190520/13
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI

Processo: 191594/13
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 185981/12
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ
Interessado: SIDINEI DELAI

Processo: 204412/12
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS (Procurador(es): ELIZANGELA ALVES)
Interessado: EUGENIO MILTON BITTENCOURT

Processo: 184040/13
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: JAIME FERNANDES, LUIZ CARLOS BLUM, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

Processo: 162094/12 Vista desde 01/10/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR

Processo: 181790/12 Adiado por pedido do relator desde 08/10/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 176957/10 Vista desde 01/10/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 483216/07 Adiado por devolução pós-vista desde 24/09/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Interessado: ALMIR BATISTA DOS SANTOS

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 169543/10
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO GOLEMBA

ATO DE INATIVAÇÃO



Processo: 201114/11

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: ALMIR FEDERICCI, DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, MARIA DE LURDES BECK, MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Processo: 826880/12

Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENIO BALLAROTTI, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, ROSA LUCIA PESSOA DE SIQUEIRA

Processo: 29090/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSE CANTOS LOPES FILHO

Processo: 38897/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, joao batista lino da silva

Processo: 40204/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ERMINIO CAMPOS NOGUEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 86522/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAIME LIMA DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 86743/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAIRO CARNEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 132601/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Foneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SIDNEY CARLOS DE OLIVEIRA

Processo: 170287/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Foneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO



GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, WANDERLEY ALVES

Processo: 243403/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANTONIO SILVIO OLIVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 270680/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANTONIA PEREIRA NUNES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 600320/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA

REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DIRCEU CORDEIRO MENDES, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 600346/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 507739/08

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: NÉLIO JOSÉ BINDER (Procurador(es): AMAURI GARCIA MIRANDA, RAFAEL SAVARIS GHELLERE)



AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 125694/09
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: JOÃO RENATO CUSTÓDIO

Processo: 161812/07
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: ALESSANDRO TADEU DIOGO DO VALLE, NELSON RODRIGUES EMILIANO

Processo: 154011/08
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
Interessado: EDIMIR JOSE DE PAULA

Processo: 165390/08
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: CLOVIS ARNALDO BOER

Processo: 136483/09 Adiado por pedido do relator desde 22/10/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: NELSON JOSE TURECK

Processo: 176015/08 Adiado por pedido do relator desde 22/10/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 551880/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ (Procurador(es): DULCILENE DE FATIMA RODRIGUES BRAMBILLA)
Interessado: FERNANDO BRAMBILLA

Processo: 113450/04 Adiado por devolução pós-vista desde 15/10/2013
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA
Interessado: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES, JOSE AUGUSTO IANESKO, WALDEMAR FELLER

Processo: 342210/09 Adiado por pedido do relator desde 01/10/2013
Entidade: CONSELHO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: OGENILSON GONÇALVES PINTO, ROGERIO RAIZI BELICE

Processo: 289824/09 Adiado por pedido do relator desde 08/10/2013
Entidade: ASSOCIAÇÃO EBENEZER
Interessado: ADÃO ALEIXO DA SILVA, MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 639680/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MUNIR KARAM, PARANAPREVIDÊNCIA, SONIA DE FATIMA GRANADO

Processo: 6357/11
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR, EDUARDO ANTONIO DALMORA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, MARIA CRISTINA MOREIRA BINS, MUNICÍPIO DE MATINHOS

Processo: 576894/11
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, SANDRA MARA BONTORIN, VALTER VIEIRA LIMA

Processo: 699929/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MARIA CRISTINA CARDOSO KRUGER, ROSIANE DALPRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

Processo: 733299/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS

HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: CARLOS HENRIQUE GASPARELLO, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 29218/12
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA
Interessado: JANILSON MARCOS DONASAN, MARIA VILMA CAMILLO CORTEZ, MUNICÍPIO DE OURIZONA

Processo: 105686/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, EDNO GUIMARAES, LUIZ KISS, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 309443/12
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado: ADÃO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE, EVARISTO GHIZONI VOLPATO, MARIA DE LOURDES VIEIRA DO NASCIMENTO CASSEMIRO, MUNICÍPIO DE PORTO RICO, PAULO PRATES NOGUEIRA

Processo: 331139/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, JOSE LUIZ VIEZZI, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MARIA CREUZA VICENTINO, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Processo: 490350/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, IVETE DO ROCIO DOMACOSKI, MARIA SILVANA BUZATO, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 627763/12
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME
Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE, MARIA DAS GRAÇAS MARTINS GONÇALVES, MARINA JOSEFA ESCUDEIRO VATRAS

Processo: 704890/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, IVONE JUREVITZ CORDEIRO, MARIA SILVANA BUZATO, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 704970/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, ANA MINGORANCE, MARIA SILVANA BUZATO, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 734977/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, TAINARA MARIA MOTA, VERA LUCIA MONTEIRO CHEREMETA

Processo: 831425/12
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): RICARDO BAUMANN BINDO)
Interessado: ELIANE DO ROCIO FORLEPA, ELIANE MONCZAK, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS

Processo: 844691/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
Interessado: ALTAIR MOREIRA DOS SANTOS, EVA DAS NEVES ZEPECHOUKA SOCEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, MARCIO NERI DE OLIVEIRA, ROSANGELA IARGAS, VALFRIDO EDUARDO PRADO

Processo: 34654/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASP



BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSÉ CARLOS NATAL, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 183176/13

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: EDGAR BUENO, LUIZA APARECIDA COMAMALA, MELTA ETA GEWEHR, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 298763/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVETE INEZ GOBBI BROLINI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 298933/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: AGNALDO VENTURA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 316303/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA

MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, Sonia Maria de oliveira

Processo: 319124/13

Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): DAYANE CASTORINA DOS SANTOS)

Interessado: LUIZ CARLOS SETIM, MARIA IRENE DE LIMA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO

Processo: 320386/13

Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): DAYANE CASTORINA DOS SANTOS)

Interessado: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO

Processo: 417320/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ARTUR LUIZ ZANON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 501003/13



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARILENE DOMINGAS RIVABEM SPHAIR, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 504118/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LILIAM MARIA BRESCIANI HEINEN, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 512692/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDIVALDO JERÔNIMO ANTUNES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA

BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 533282/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), ROMILDO GALIOTTI DE FREITAS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 737186/12 Vista desde 22/10/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, EMILIA FERNANDES REINALDO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, JOÃO MARIANO FILHO, JOSE LUIZ VIEZZI, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

PENSÃO

Processo: 567883/10

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA ELENA BOLONHA, MUNIR KARAM, PARANAPREVIDÊNCIA

Processo: 253475/11

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

Interessado: FÁBIO LUIS CIBINELLO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, MARIA JOSE DA SILVA MILATO

Processo: 363556/11

Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Interessado: ELISIANE PIRES LOURENÇO, GABRIELY PIRES LOURENÇO, JULYA PIRES LOURENÇO, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO



BARRAS

Processo: 560718/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: BRAZ RIZZI, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, JOELISE BATISTA DE ALMEIDA PEREIRA, LUIZ FERNANDO DE MASI

Processo: 586067/11
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: ELOA MARIA SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO

Processo: 207906/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA KUCHLKAMP VANDERLINDE, JAYME DE AZEVEDO LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA

Processo: 346551/12
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: ANADIR RIBEIRO, BRAZ RIBEIRO, CLERIO BENILDO BACK, JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, MUNICIPIO DE PALMITAL, VIDAL CAMILO OLIVEIRA

Processo: 571478/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: CARLOS AUGUSTO MOLA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), VERISSIMO MOLA

Processo: 152087/00 Vista desde 15/10/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANAINA GIACOBO TEIXEIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 407634/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: ELCIO LUIZ ZIMMERMANN, ELISANDRA GRODERS

Processo: 8720/12
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA MARIA IVALE, ANDREIA APARECIDA CARMONA, ANNETE MARCIELLI PERON, ARELI DE OLIVEIRA, CIBELI MACIEL FERREIRA, CLAUDIA FERREIRA PODBEVSEK, CLEUZA VALERIO, CRISTIANE DE SOUZA, DAILI RIBEIRO BLOCK, DANIELA SANDRINI MATHIAS, DANUSA DE OLIVEIRA BORGES, DIRLEI ROCHA LOBO, EDEMARIA NIEDZIELSKI, EDITE PEREIRA DA SILVA, EDNA PASQUINI, EDNEYA MAZIEIRO CAMPOS COUTINHO, ELIANA CRITINA FRANCO, ELIANE CRISTINA FERREIRA DA LUZ, ELIANE DA SILVA FERNANDES, ELIAS BUENO SCHUSTER, ELISABETE LEMES NAGAYAMA,

ELIZABETE ROSA DA SILVA, EUNICE APARECIDA RODRIGUES TAVARES, EVA BENEDITA DA SILVEIRA, FABIANA KELLEN LOURENCO LIMA, FATIMA MARIA GOMES SAMPAIO DE SOUZA, FELICIA MARIA OLIVERIO, GISELE MARIA PASSOS MIRANDA, GISLAINE MARIA MARTELOSSI, GISLENE MARA BUENO DURAES, ISABEL CRISTINA GUILHERME MARTINS, IVANI DE PAULA MORAIS ARRUDA, IVONE CORA, JANAINA LEITAO CIMINO, JANIA MARIN, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSEFA TONONIO NOVASKI, JOSEMAN DOS SANTOS SOUZA RODRIGUES, JOSIELI CRISTINA BRIZZI, JUCARA REGINA GOMES, JUCELIA PIRES DA SILVA, JUSSARA PROTSKI, LEANDRA DOS SANTOS GRAVENA, LENIR DO ROCIO DE OLIVEIRA RAIMUNDO, LIANE BONETTO, LILIAM DOROTEA OLSEN LAZZARIS, LOURDES MARIA VANIN CIESLINSKI, LUCIANA COSTA DE SOUZA DOS SANTOS, LUCIANA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO DIAS, LUCIANA HEIBEL FEITOSA, LUCIANA MARIA RIBEIRO, LUCIANA PROENCA, LUCILENE DA SILVA SANTOS, MARCIA GISELI MENDONÇA, MARCIA REGINA DE LIMA DA SILVA, MARCIA RODRIGUES GOMES CABRAL, MARIA APARECIDA CAMARA, MARIA DIRCE VIANA DO ROSARIO, MARIA HELENA DA SILVA, MARIA ILDA TJZSKOUSKI, MARIA INACIA FAGUNDES, MARIA STEFAN, MARLENA APARECIDA BODNARIUC, MIRIAN BENSBERG ALVES, MIRIAN SAYOKO KATAYMA GOBARA, NAYAD PEREIRA ABONIZIO, ONDINA TEREZA MENDES NUNES, RICARDO FERNANDES BEZERRA, ROMILDA MAGNUSSEN, ROSALI RICHETER PEPPI, ROSELI RUZYCKI DA SILVA, ROSELY APARECIDA PATROCINIO DA SILVA, ROSEMARY YARA ALVES RODRIGUES, ROSIMEIRE LUCIO DE OLIVEIRA, SANDRA RIBEIRO PACHECO, SELMA SILVA GOMES JACOME, SELMA SOLANGE GOMES DOS SANTOS, SELONI FERNANDES MORITA, SHEILA CARDOSO DE ALMEIDA, SONIA MARIA FARIAS, SUELI DE FATIMA RIBEIRO NARDONI, SUELI MARA COLTRO, SUZELAINA FATIMA GIUFRIIDA, TATIANA PASCHOAL TIBURCIO GUIZILINI, TEREZINHA LUCI JACIUK, TEREZINHA MERCEDES ALVES VIANA, VANIA BARBOSA GUEDES, VERA LUCIA DE SOUZA E SILVA

Processo: 290970/09
Entidade: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado: MARIA LUCIA CROCHEMORE

Processo: 238735/11 Adiado por pedido do relator desde 01/10/2013
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: MIRIAN DONAT, NADINA APARECIDA MORENO

Processo: 505440/11 Adiado por pedido do relator desde 15/10/2013
Entidade: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
Interessado: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ, MARCO AURELIO KOENTOPP, TATIANE WIESE

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 654470/13
Entidade: APPF ESCOLA MUNICIPAL RIO NEGRO
Interessado: CRISTIANE ARENDT SANTOS ALVES

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 612596/12
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ADRIANA ZIELONKA PINTO, ANDRIELLE DOS SANTOS, EDERSON PATRICK ZIELONKA DOS SANTOS, EWERTON LUIZ DOS SANTOS, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, STEFANI MARCELA ZIELONKA LUCAS DE ALMEIDA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 36 EM 30 DE OUTUBRO DE 2013

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 156510/08
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
Interessado: RIAD SAID ZAHOU
Processo: 124280/09



Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
Interessado: DONIZETE APARECIDO RUGERI, MAURILIO GALINDO LOPES

Processo: 139814/09
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: JOSÉ CLAUDIR SUCHOW, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL

Processo: 165220/10
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: SEZAR AUGUSTO BOVINO

Processo: 136459/09 Vista desde 23/10/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: ANDERSON LUIZ BUENO, JAIME ROSSI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), PEDRO SERGIO MILESKI

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 32729/04 Vista desde 04/09/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: CONSTRUFAX CONSTRUTORA FAXINAL LTDA, VALDECIR APARECIDO POLETTINI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), VALDEVINO DO ESPIRITO SANTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 207925/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: CLEONICE KOERICH MORGAN, VERA LUCIA CARDOSO FOLETTO

Processo: 188770/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO

Processo: 254439/11
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ELSON MUNARETTO, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE, WILSON BLEY LIPSKI

Processo: 229520/12
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIÇU
Interessado: JURACI RONALDO CAZELLA, MUNICÍPIO DE GUARANIÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 252638/12
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: JOSENEY VICENTE, MUNICÍPIO DE BRAGANEY, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 797561/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA (Procurador(es): EMERSON EDGAR ZÜGE)
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, EDSON ANTONIO PRIMON, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA (Procurador(es): EMERSON EDGAR ZÜGE)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 561822/08 Adiado por devolução pós-vida desde 16/10/2013
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ COELHO QUEIROZ, VALDIR LUIZ ROSSONI (Procurador(es): Lydia Montani, Patricia Sathler Janeiro)

Processo: 208732/12 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2013
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NORMA DAL BIANCO DE ANDRADE, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO

BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Processo: 299576/12 Adiado por devolução pós-vida desde 16/10/2013
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELOINA DA APARECIDA TEIXEIRA SUDUT, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

PENSÃO

Processo: 75500/02
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO, SAGELIANE DE FATIMA CARNEIRO COITO BANIK

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 526237/08
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 378339/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

Processo: 329612/06 Vista desde 23/10/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, SUSUMO ITIMURA

Processo: 470681/08 Vista desde 02/10/2013 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIÇU
Interessado: ANA NEOLI DOS SANTOS

Processo: 258597/10 Vista desde 23/10/2013 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 338792/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: CLAUDINEI BENETTI

Processo: 338938/12
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Interessado: LUIZ ROBERTO COSTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 83914/13
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: ANTONIO CARLOS DE ARRUDA, EVERTON LUIZ NOBILI

Processo: 159372/13
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÁ
Interessado: JULIO CESAR DUTRA

Processo: 164236/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA, JOÃO BATISTA DE MORAES

Processo: 183770/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: LUCIANO DE BARROS

Processo: 187040/13



Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
Interessado: PEDRO MORAES, ROGERIO APARECIDO BERNARDO

Processo: 188585/13
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS
Interessado: GILSON COSTA SOARES

Processo: 188674/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Interessado: ANTONIO CARLOS COBO PIRES, MARICELIA SOARES DE SA

Processo: 194534/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
Interessado: JOÃO CAETANO DE CARVALHO, VALDEZIR DE VICENTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 187143/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO

Processo: 159720/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN, LUIZ CARLOS SANCHES BUENO

Processo: 192361/13
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO, LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ALERTA

Processo: 276014/13
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: LUIS ROGERIO GIMENEZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 128711/08
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ
Interessado: BENEDITO PRADO DIAS FILHO, GERALDO TADEU DOS SANTOS, MAURO ANTONIO DA SILVA SA RAVAGNANI, ROBERTO KENJI NAKAMURA CUMAN

Processo: 75889/09
Entidade: GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: HELIO CANDIDO DO CARMO

Processo: 76290/09
Entidade: ASSOCIACAO DE PAIS DE ATLETAS DE DESPORTOS AQUATICOS DE FOZ DE IGUAÇU
Interessado: SIDNEY DE OLIVEIRA NOVAES JUNIOR

Processo: 135452/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CUL.C IR. S. J. BATISTA E SANTA CAT. S. M. DE CARLÓPOLIS (Procurador(es): FERNANDA ANDREAZZA, CARLA LUIZA MANNRICH)
Interessado: ISAAC TAVARES DA SILVA, MARIA TEREZINHA RODRIGUES MARQUES (Procurador(es): MÁRLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Processo: 212104/09
Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS DE MARINGÁ
Interessado: MARIA CECÍLIA APARECIDA FIGUEIREDO PICITELI

Processo: 183171/09 Adiado por pedido do relator desde 18/09/2013
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MARCELO SONCINI RODRIGUES

Processo: 95343/10 Adiado por pedido do relator desde 28/08/2013
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA (Procurador(es): ROGÉRIO HELIAS CARBONI)
Interessado: LAURO AGUSTINI, MÁRIO VILMAR ZAMPIERON, MUNICÍPIO DE BITURUNA, REMI RANSSOLIN, RODRIGO ROSSONI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 251940/10 Adiado por devolução pós-vista desde 02/10/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
Interessado: MARIA DALVA FERREIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 4450/09
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Interessado: IVA MAGNANI

Processo: 369240/09
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: SINVAL FERREIRA DA SILVA

Processo: 572615/09
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: RUDI KUNS

BAIXA DE PENDÊNCIA

Processo: 520635/11
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVAÇÃO - FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARCO CESAR CASTELLA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 399187/13
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ROBSON DUARTE XAVIER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 134710/13
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interessado: DORIS DE JESUS LUCAS MOYA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 129852/12
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: JOSE LUIZ RAMUSKI, RAUL CAMILO ISOTTON

Processo: 204579/12 Adiado por devolução pós-vista desde 02/10/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: VLADIMIR DA SILVA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 111914/02 Vista desde 09/10/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: APARECIDO DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE ASSAÍ

Processo: 193056/07 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2013
Entidade: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
Interessado: WILLIAM FISCHER DA SILVA JUNIOR

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 542627/09 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2013
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO
Interessado: WANDERLEY MORENO BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 48433/12
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: ELDON ANSCHAU

Processo: 488348/12
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: MILTON MUZULON, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 334907/08 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2013
Entidade: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL
Interessado: JUAN CARLOS SOTUYO
Processo: 236259/10 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2013



Entidade: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado: ROSANE SCHLOGEL

Processo: 239100/10 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2013
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES.
DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO

Processo: 413835/10 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2013
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER
Interessado: ALBERTO WISNIEWSKI, EDUARDO FLÁVIO ZARDO, VITOR JORGE
WOYTUSKI BRASIL

Processo: 247947/11 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: MARIO SHIDEO YAMAMOTO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 441129/06 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: JOÃO MARIN

Processo: 219621/09 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2013
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ,
ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA
ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ
HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON,
ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA
MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI
PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO
ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY
APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI
SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA
MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASP
BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE
STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER
OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO,
WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: NADIR CASTRO DA SILVA

Processo: 256586/10 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2013
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ,
ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA
ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ
HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON,
ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA
MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI
PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO
ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY
APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI
SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA
MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASP
BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE
STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER
OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO,
WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JUSSARA ANCHIETA SANTOS

Processo: 384070/10 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: SEBASTIANA ALMEIDA DOS PASSOS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 560994/10 Adiado por devolução pós-vista desde 16/10/2013
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 226052/11
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA
Interessado: ANTONIO APARECIDO CARDOSO DE OLIVEIRA

Processo: 213055/12
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ
Interessado: JOSÉ APARECIDO DE ABREU, JUAREZ AFONSO IGNACIO

Processo: 199052/12 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2013
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
Interessado: SEBASTIAO RODRIGUES BASTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 170936/11 Vista desde 25/09/2013 Auditor THIAGO BARBOSA
CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 200525/11 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: CARLOS SUTIL, SIMONE APARECIDA DE SANTANA

Processo: 150819/12 Vista desde 02/10/2013 Auditor THIAGO BARBOSA
CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Processo: 185957/12 Vista desde 02/10/2013 Auditor THIAGO BARBOSA
CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EDNO GUIMARAES

Processo: 188590/12 Vista desde 02/10/2013 Auditor THIAGO BARBOSA
CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 163782/10 Vista desde 04/09/2013 Conselheiro CAIO MARCIO
NOGUEIRA SOARES
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, ANTONIO LEOCADIO SOUZA
PUPO, JORGE LUIZ MASSARO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI

Processo: 143810/06 Vista desde 09/10/2013 Auditor THIAGO BARBOSA
CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: VALENTIM ZANELLO MILLEO

Processo: 142931/07 Vista desde 09/10/2013 Auditor THIAGO BARBOSA
CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA (Procurador(es): VALERIA GIESSLER,
MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER
PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA
VECCHIA, TATIANA RODRIGUES, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)
Interessado: CARLOS ABRAHÃO KEIDE, PAULO APARECIDO RISSATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 169131/05 Vista desde 02/10/2013 Auditor THIAGO BARBOSA
CORDEIRO
Entidade: COMUNIDADE DOS PEQUENOS TRABALHADORES DE FOZ DO
IGUAÇU
Interessado: COMUNIDADE DOS PEQUENOS TRABALHADORES DE FOZ DO
IGUAÇU, WIRMA FAQUINELLO PREZOTTO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 677860/11
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV.
MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CAIXA DE ASSISTENCIA
APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA,
DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, HOMERO BARBOSA NETO,
MARTA FRANCISCA FERREIRA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 29111/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ,
ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA
ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ
HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON,
ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA
MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI
PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO
ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY
APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI
SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA
MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASP
BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE
STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE
CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO,



DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA ALAICE RODRIGUES DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 477145/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SIDNEI JOSE PALHANO

PENSÃO

Processo: 69142/11 Adiado por pedido do relator desde 16/10/2013

Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA

Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ANADIR DA CONCEICAO DE PAULA DE MIRANDA, MUNICÍPIO DE PITANGA

Processo: 642153/11 Adiado por pedido do relator desde 09/10/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: GABRIEL DE ALMEIDA LUCIO, JOCECLEIA ALVES DE ALMEIDA, MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 410243/07 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2013

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DO AMBIENTE DE LONDRINA

Interessado: MAURO MAGGI, ROBERTO KAZUO OKAMURA, RUBENS CANIZARES, SANDRA LUCIA GRAÇA RECCO

Processo: 410316/07 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2013

Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

Interessado: EDUARDO ALONSO DE OLIVEIRA, KAKUNEN KYOSEN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 177828/08 Adiado por pedido do relator desde 02/10/2013

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Interessado: JOSE DOMINGOS BELENTANI, ODALIO ANTONIO DA SILVA, PAULO ROBERTO DA SILVA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 129748/04

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁI

Interessado: ANTONIO LOPES RUBIO, DELSO MORIGGI, DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA, JOÃO JOSÉ BAPTISTA

Processo: 166290/08

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIARAÇÁ

Interessado: DECARLOS OLIVEIRA

Processo: 124760/09

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA (Procurador(es): GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI)

Interessado: RODERJAN LUIZ INFORZATO (Procurador(es): LORIVAL DE SOUZA), VALTER ANTONIO RANUCCI (Procurador(es): LORIVAL DE SOUZA)

Processo: 179638/10

Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 400579/00 Vista desde 02/10/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM CURITIBA (Procurador(es): ALETHEIA KLOSTER ROCHA OLIVEIRA)

Interessado: ANTONIO CAMILO (Procurador(es): ADRIANO DUTRA EMERICK, SEBASTIÃO HENRIQUE DE MEDEIROS), JOSÉ APARECIDO BISCA, JOSÉ DO CARMO GARCIA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO GROLLI, ADRIANO DUTRA EMERICK, SEBASTIÃO HENRIQUE DE MEDEIROS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 180623/05

Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA

Interessado: LUCIO TADEU DE ARAUJO

Processo: 27566/09

Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

Interessado: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 276319/11

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Interessado: GENACI DOS REIS, REINALDO GIMENEZ MILAN

Processo: 419533/04

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, LUZIA FERRI MARIA, MOACIR SILVA

Processo: 390510/11 Adiado por pedido do relator desde 25/09/2013

Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: ROSELI RIBEIRO DE CAMARGO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 59422/11

Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Interessado: OCELINA DE MELO TARDELI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 112944/11

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Interessado: HOMERO GREIN

Processo: 230600/12

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: NADINA APARECIDA MORENO (Procurador(es): ALEXANDRE DE CARVALHO GRADE)

Processo: 363320/00

Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO

Interessado: IRENE ALVES DE OLIVEIRA, JACIRA CARDOSO DA SILVA, MARIA



APARECIDA DE MATOS, MUNICÍPIO DE LOBATO, NIVALDA ANTONIA OLIVEIRA, ROSECLER ISEPON DE FREITAS, VALDECIR MANTOVANI

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 34, EM 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (16/10/2013), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, bem como dos Auditores **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Flávio de Azambuja Berté**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausentes os Conselheiros **Nestor Baptista** (Presidente deste Colegiado) e **Caio Marcio Nogueira Soares**, em razão de férias, tendo sido convocados respectivamente, os Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, para composição do quórum de julgamento. O Senhor Presidente em exercício, Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 33, da Sessão do dia 09 de Outubro de 2013, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente, concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os Processos de Certidão Liberatória nº s: 706217/13 e 716425/13, na pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**. Foram **devolvidos** os Processos nº s: 561822/08 e 299576/12 da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, pelo Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 560994/10, da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nº s: 355347/09 na Diretoria de Análises de Transferências; 189617/09 e 624989/13 na Diretoria de Contas Estaduais pelo Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 312804/13, 384724/13, 203648/11, 704699/13, 269720/13, 319752/13, 324860/11, 432885/13, 442066/13, 441973/13 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nº s: 114978/09 (Regular com ressalva), 422860/12 (Arquivamento), 546517/10 (Registro), 572962/13 (Arquivamento), 655902/13 (Arquivamento), 706217/13 (Deferimento), 716425/13 (Deferimento), 202161/11 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações), 152757/12 (Regular), 199737/12 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 327439/08 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 205420/13 (Registro), 324730/13 (Registro), 447009/13 (Registro), 56139/13 (Registro), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 135320/09 (Regular com ressalva), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. **Continua com Vista os Processos nº s:** 111914/02, da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 170936/11, 150819/12, 185957/12, 188590/12 da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 169131/05, 143810/06, 142931/07 da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 163782/10, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 390510/11, 400579/00 da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Foram **adiados** os Processos nº s: 561822/08, 299576/12 (Adiados por devolução pós- vista), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 560994/10, da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 69142/11, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. **Continuaram adiados** os Processos nº s: 32729/04, 153031/08, 470681/08, 221413/10, 170553/11, 223398/11, 178063/12, 208732/12, 196561/13, 211427/13, 396583/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 204579/12, 251940/10, 183171/09, 95343/10, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 169938/11, da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 153682/07, 177828/08, 642153/11, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Foi **retirado de Pauta** o Processo nº 176532/12, da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta e quatro minutos, (14:34), do dia 16/10/2013, o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Quarta Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 23 de outubro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente em exercício deste Colegiado, Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, e pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 189960/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADOS: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, MARLENE MANGANOTTI, JOSÉ PEREIRA LIMA
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
ACÓRDÃO Nº 3500/13 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Propostas uniformes da Diretoria de Contas Municipais, do Ministério Público de Contas e do Relator pela regularidade das contas. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade das contas.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da prestação de contas da senhora DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA no exercício de 2009.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais à peça 5.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se no sentido de que o Tribunal julgue as contas regulares (peça 14).

Por seu turno, o Ministério Público de Contas, primeiramente, apontou impropriedades na instrução elaborada pela Unidade Técnica, que desconsideraria o Plano de Contas do regime próprio de previdência, normatizado nas Portarias do Ministério da Previdência Social de nº 916/2003, 402/2008 e 403/2008, pugnano pela irregularidade em razão da desconformidade entre as contas da entidade e a citada regulamentação previdenciária (peça 21).

No entanto, os esclarecimentos apresentados pelo Instituto de Previdência, bem como as informações tecidas à peça 31 pela Diretoria de Contas Municipais demonstraram que o regramento previdenciário está sendo atendido, o que conduziu ao entendimento da Procuradoria de Contas pela regularidade (peça 34).

Desse modo, acompanho as manifestações e, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO no sentido de que o Tribunal julgue regulares as contas da senhora DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA no exercício de 2009.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares as contas da senhora DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA no exercício de 2009.

Integraram o quórum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2013 – Sessão nº 28.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 668144/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

INTERESSADO: JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO Nº 3502/13 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Aposentadoria por invalidez. Atendimento dos requisitos legais. Recomendação no sentido de que sejam admitidos médicos por meio de concurso a fim de que seja constituída junta médica oficial com vistas a evitar fraudes na concessão de benefícios previdenciários. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela legalidade e registro.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da aposentadoria por invalidez do senhor JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, no cargo de Apontador de Mão de Obra do MUNICÍPIO DE SAPOPEMA.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal entende que foram atendidos os requisitos para a inativação do servidor, razão pela qual opina pela legalidade e registro do ato. Contudo, ressalva que o Município deve contratar médicos, uma vez que a concessão de aposentadorias por invalidez com base em atestados de médicos particulares não é prudente. Com a instituição de junta médica oficial evitam-se fraudes quanto à concessão de benefícios previdenciários (peça 13).

Por sua vez, a representante do Ministério Público, ilustre Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, também se manifesta pela legalidade e registro do ato, corroborando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à respeito da necessidade de contratação de médicos peritos (peça 14).

No mérito, acompanhando as manifestações uniformes, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005, voto no sentido de que o Tribunal:

1) julgue legal e determine o registro do ato aposentadoria; e



2) recomende ao Município de Sapopema que realize concurso para a contratação de médicos peritos para elaboração de laudos oficiais.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

1) julgar legal e determinar o registro do ato aposentadoria; e

2) recomendar ao Município de Sapopema que realize concurso para a contratação de médicos peritos para elaboração de laudos oficiais para concessão de benefícios previdenciários.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2013 – Sessão nº 28.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 72092/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, IREMA FRARON, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO Nº 3598/13 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Aposentadoria. Preenchimento dos requisitos legais. Atraso no encaminhamento do processo de aposentadoria a este Tribunal. Multa afastada por força dos Acórdãos nº 3206/13 e nº 3207/13, ambos da Segunda Câmara. Ausência de publicação do valor dos proventos. Compromisso do Poder Executivo Estadual no sentido de fazer constar tal informação nos futuros atos de concessão. Multa afastada. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela legalidade e registro do ato de inativação.

RELATÓRIO

Trata-se de inativação da senhora IREMA FRARON, no cargo de Agente de Apoio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal entende que foram cumpridos os requisitos legais para o registro do ato. Contudo, diante da ausência do valor dos proventos no ato de concessão, opinou pela intimação da Paranaprevidência, com vistas de retificar o ato concessivo. Além disso, apontou o atraso de 210 dias no envio do processo, fato sujeito à aplicação de multa ao gestor do ato (peça 19).

A proposta de intimação da entidade previdenciária foi acolhida por este Relator. Contudo, o ente permaneceu silente (peça 25).

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal manifestou-se, então, pela concessão de novo prazo à PARANAPREVIDÊNCIA, uma vez que, em outros processos, a entidade havia solicitado prazo maior em face da grande quantidade de processos previdenciários e da falta de estrutura de pessoal para atender tempestivamente todas as determinações emitidas por este Tribunal (peça 26).

Por sua vez, o representante do Ministério Público opinou pelo registro do ato e pela aplicação de multas ao gestor, tanto pela ausência do valor dos proventos no ato de concessão, quanto pelo atraso no encaminhamento do processo para análise deste Tribunal (peça 28).

Esse é o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

No mérito, acompanho as manifestações pelo registro do ato.

Quanto à multa por atraso, em vários outros processos, a Paranaprevidência tem apresentado justificativas quanto às dificuldades encontradas para o encaminhamento tempestivo de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal.

Nesse sentido, nos autos 244060/13 e 253921/13, a entidade previdenciária afirmou que enfrenta a insuficiência de pessoal desde o exercício de 2007, o que torna difícil a tempestiva análise dos 1500 processos mensalmente distribuídos ao ente. Ademais, justifica que houve o aumento da demanda em face das revisões promovidas em face da Emenda Constitucional nº 70/2012, originando em torno de 1400 outros processos.

Por fim, afirma que não houve dano ao erário ou de prejuízo da interessada, razão pela qual, postula o afastamento da multa.

De fato, tais justificativas retratam as dificuldades enfrentadas pela entidade em face da crescente demanda por benefícios previdenciários.

Também, foi informado pelo ente, em outros processos, que medidas foram adotadas com vistas à correção da falha. Nesse sentido, o responsável alega que, a partir de junho do corrente ano, novos servidores ingressaram na Paranaprevidência para análise desses processos.

Acompanhando os precedentes paradigmas da Segunda Câmara – Acórdãos nº 3206/13 e nº 3207/13 –, afasto a multa proposta pela Unidade Técnica.

Quanto à ausência do valor dos proventos no ato de concessão, conforme foi registrado na peça 44 dos autos 63964-8/12, a Secretária de Estado da Administração e da Previdência adotou, a partir de 3 de junho deste ano, providências com vistas à correção do seu sistema informatizado, com a inclusão do valor nos atos de concessão de benefícios previdenciários.

Em face da resolução da falha constatada, afasto a multa proposta.

Pelo exposto, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005, proponho que o Tribunal julgue legal e determine o registro do ato de aposentadoria da senhora IREMA FRARON, no cargo de Agente de Apoio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da senhora IREMA FRARON, no cargo de Agente de Apoio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2013 – Sessão nº 29.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 189684/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDIRITUBA

INTERESSADOS: SUELI TEREZINHA BUHRER VONSOVICZ, CELSO LUIS MACHADO

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO Nº 3960/13 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Prestação de contas de recursos repassados mediante convênio. Propostas uniformes da Diretoria de Análise de Transferências, do Ministério Público de Contas e do Relator pela regularidade das contas. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade das contas e quitação do responsável.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária, no valor de R\$ 211.186,05, transferidos no exercício de 2008 à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDIRITUBA em razão do convênio celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo como objeto a conjugação de esforços entre a secretaria e a entidade, visando à oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial.

A Diretoria de Análise de Transferências (instrução nº 5997/09, peça processual nº 7), preliminarmente, manifestou-se pela irregularidade das contas e pela notificação da APAE de Mandirituba, uma vez que a Unidade Técnica encontrou pendências junto a este Tribunal nas planilhas juntadas pela Entidade, no montante de R\$ 58.837,59.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis, a Diretoria de Análise de Transferências (instrução nº 1848/13, peça nº 58) e o Ministério Público de Contas (parecer nº 9358/13, peça nº 60) manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal julgue as contas regulares.

Deste modo, acompanho as manifestações e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, voto no sentido de que o Tribunal julgue regulares as presentes contas do senhor CELSO LUIS MACHADO e da senhora SUELI TEREZINHA BUHRER VONSOVICZ, Presidentes da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDIRITUBA no período de 21/12/2007 a 30/11/2008 e 01/12/2008 a 20/08/2009, respectivamente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares as presentes contas do senhor CELSO LUIS MACHADO e da senhora SUELI TEREZINHA BUHRER VONSOVICZ, Presidentes da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDIRITUBA no período de 21/12/2007 a 30/11/2008 e 01/12/2008 a 20/08/2009, respectivamente.

Integraram o quorum o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.



Sala das Sessões, 25 de setembro de 2013 – Sessão nº 31.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 221018/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 380/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Município de Cerro Azul – exercício 2010 - Instrução da DCM e Parecer do MPC, pela irregularidade e multas. Parecer prévio pela irregularidade das contas com aplicação de multas.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, exercício de 2010, de responsabilidade dos Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria de Contas Municipais (DCM), esta apontou no Primeiro Exame das Contas, mediante Instrução nº 2756/11 (peça 8), as seguintes restrições:

- abertura de créditos adicionais no percentual de 31,84% (trinta e um vírgula oitenta e quatro por cento) acima do limite autorizado na LOA de 25% (vinte e cinco por cento);
- ausência de pagamento da Dívida Fundada – Confissão de Dívida com o RPPS, no valor de R\$ 286.478,54 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);
- valores do ativo e passivo financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem;
- valores do ativo e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem, sendo as divergências superiores a 10 salários mínimos;
- falta de aplicação de 60% (sessenta por cento) dos Recursos do FUNDEB para o Magistério, aplicando somente 56,17% (cinquenta e seis, vírgula dezessete por cento).
- ausência de relatório do Controle Interno.

Fez ainda, recomendações quando:

- a falta de efetividade no cumprimento de programas estabelecidos no PPA E LOA;
- quanto divergências de valores compensados do Balanço Patrimonial do SIM-AM e contabilidade;
- existência de obras paralisadas no Município (Câmara Municipal de Cerro Azul)

Cumpridas as formalidades legais, citado o representante legal do município (peça 11), o Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa, prefeito municipal, apresentou defesa e anexou documentos (peças 12 a 18).

Em nova instrução a 596/12 – DCM, a diretoria técnica manteve as restrições e recomendações apontadas na instrução anterior, exceto a referente à ausência de parecer do controle interno, uma vez que o mesmo foi anexado e o controlador opina pela regularidade da Gestão.

O representante legal do município apresentou novos documentos, houve nova Instrução (2579/12), novo contraditório e por fim, a Instrução 3550/12 – DCM fez suas considerações finais, no seguinte sentido:

- sanadas as restrições referentes a valores do ativo e passivo financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade, bem como dos valores do ativo e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade, conforme instrução 2579/12, uma vez que a entidade encaminhou cópia do Balanço Patrimonial atualizado, cujos valores correspondem ao apresentado no SIM-AM.
- sanada a restrição referente a ausência de parecer do controle interno, uma vez que o mesmo foi anexado e o controlador opina pela regularidade da Gestão, conforme instrução nº 596/12 – DCM.
- Mantida a restrição referente à abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado na LOA que era de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que o percentual aberto foi de 31,84 (trinta e um vírgula, oitenta e quatro por cento), ferindo o princípio constitucional da legalidade (Art. 37 CF), bem como o disposto nos arts. 165, 167, V da Lei Federal 4.320/64, uma vez que a entidade não se manifestou sobre o apontamento;
- sanada a restrição referente à ausência de pagamento da Dívida Fundada – Confissão de Dívida com o RPPS, pois o representante legal do município anexou (peças 38 a 40) justificativas e documentos que comprovam que o valor devido R\$ 286.478,04 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quatro centavos) foi repassado à CERRO AZUL –PREV – Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul. Ressaltando que o Município não contabilizou os valores pagos na conta 6.01.01.02.01.07 – OBRIGAÇÕES CONTRATADAS COM O RPPS, mas sim em outras contas.
- mantida a restrição quanto a não aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB, considerando que o valor apontado pelo representante legal do município como empenhado em 31/01/2011 de R\$ 173.201,73 (cento e setenta e três mil e duzentos e um reais e setenta e três centavos), já foi considerado no exercício de 2011 (que também ficou abaixo dos 60%).
- mantida a multa por atraso na prestação de contas, na Lei Complementar nº 113/2005, art. 87, III, "b".
- mantidas as recomendações referentes à existência de obra paralisada no Município em 2010, à efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA E LOA e, valores do compensado do balanço patrimonial do SIM-AM e

contabilidade não conferem;

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 15492/12 (peça 42), corrobora com a Instrução nº 3550/12, expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela Irregularidade das Contas com aplicação de multas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, corroboro com Instrução nº 3550/12-DCM, expedida pela Diretoria de Contas Municipais e o Parecer do Ministério Público de Contas nº 15492/12, haja vista que as Contas em análise não apresentam condições de emissão de Parecer Prévio pela Regularidade visto que não houve manifestação acerca do apontamento referente à abertura de créditos adicionais acima dos limites previsto em lei e que não houve aplicação dos 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério.

Em vista das irregularidades apontadas nesta prestação de contas, determino a aplicação da multa de R\$ 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos) de conformidade com o Art. 87, III, § 4º (LC 113/2005) para cada fato.

Ainda, acolho as recomendações feitas acerca da: existência de obra paralisada no Município; da efetividade dos programas existentes no PPA e LOA e da falta de compatibilidade nos dados encaminhados no SIM-AM e a contabilidade acerca dos valores compensados do Balanço Patrimonial.

Destá feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº 3550/12 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 15492/12 do Ministério Público de Contas.

É a fundamentação.

VOTO

Do exposto, VOTO para que o Tribunal de Contas emita Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa – CPF 319.668.619-15, prefeito no período de 01/01/2010 a 13/12/2010, nos termos do Art. 16, III, da Lei Orgânica do TCE tendo em vista que as contas não apresentaram total regularidade, pois os itens abertura de créditos adicionais de 31,84% (trinta e um vírgula oitenta e quatro por cento) do orçamento, acima do limite autorizado em lei de 25% (vinte e cinco por cento) e, aplicação de 56,17% (cinquenta e seis vírgula dezessete por cento) dos recursos do FUNDEB, com o magistério, abaixo do percentual exigido de 60% (sessenta por cento), não foram regularizados.

Determino aplicação de multa ao Sr. DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA CPF-319.668.619-15, em vista dos itens pendentes de regularização, da seguinte forma:

- no valor de R\$ 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), de conformidade com o Art. 87, III, § 4º, pela abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado, ferindo o princípio constitucional de legalidade e o disposto nos artigos 165 e 167, V da Federal nº 4.320/64;
- no valor de R\$ 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), de conformidade com o Art. 87, III, § 4º, por falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB, com o magistério, contrariando o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07;
- no valor de R\$ 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), de conformidade com o Art. 87, III, "b", por atraso na entrega da prestação de contas eletrônica.

Ainda, que sejam feitas as recomendações apontadas pela DCM na Instrução nº 3550/12, visando:

- adotar medidas necessárias para dar andamento na obra, registrando, ato contínuo, a correta situação no sistema SIM-AM – Módulo de Obras Públicas, em razão da existência de obra paralisada no Município (Câmara Municipal de Cerro Azul).
- Adotar medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual, conforme arts.74, I da Constituição Federal, art. 165 §§1º, 4º e 7º, art. 166 § 4º e art. 167 § 1º ;
- adequar o sistema de contabilidade, ou proceder aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

Remeta-se o presente processo à Diretoria de Execuções (DEX), para as anotações necessárias.

É o Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

- Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela IRREGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa – CPF 319.668.619-15, prefeito no período de 01/01/2010 a 13/12/2010, nos termos do Art. 16, III, da Lei Orgânica do TCE tendo em vista que as contas não apresentaram total regularidade, pois os itens abertura de créditos adicionais de 31,84% (trinta e um vírgula oitenta e quatro por cento) do orçamento, acima do limite autorizado em lei de 25% (vinte e cinco por cento) e, aplicação de 56,17% (cinquenta e seis vírgula dezessete por cento) dos recursos do FUNDEB, com o magistério, abaixo do percentual exigido de 60% (sessenta por cento), não foram regularizados;
- Aplicar multa ao Sr. DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA CPF- 319.668.619-15, em vista dos itens pendentes de regularização, da seguinte forma: (i) no valor de R\$ 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), de conformidade com o Art. 87, III, § 4º, pela abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado, ferindo o princípio constitucional de legalidade e o disposto nos artigos 165 e 167, V da Federal nº 4.320/64; (ii) no valor de R\$ 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), de conformidade com o Art. 87, III, § 4º, por falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB, com o magistério,



contrariando o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07; (iii) no valor de R\$ 691, 13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), de conformidade com o Art. 87, III, “b”, por atraso na entrega da prestação de contas eletrônica.

III- Recomendar adoção das medidas necessárias para dar andamento na obra, registrando, ato contínuo, a correta situação no sistema SIM-AM – Módulo de Obras Públicas, em razão da existência de obra paralisada no Município (Câmara Municipal de Cerro Azul), conforme apontado pela DCM na Instrução nº 3550/12;

IV- Recomendar adoção de medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual, conforme arts.74, I da Constituição Federal, art. 165 §§1º, 4º e 7º, art. 166 § 4º e art. 167 § 1º, conforme apontado pela DCM na Instrução nº 3550/12;

V- Recomendar adequação do sistema de contabilidade, ou proceder aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis;

VI- Encaminhar o presente processo à Diretoria de Execuções (DEX), para as anotações necessárias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2013 – Sessão nº 30.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 181960/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: IVANOR LUIZ MULLER

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 382/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Prefeito do Município de Teixeira Soares. Exercício 2011. Instrução da DCM e Parecer do MPC pela irregularidade e multas. Voto pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade, com ressalvas, das contas, aplicação de multa e ressarcimento.

RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas do exercício de 2011 do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Sr. Ivanor Luiz Muller.

Devidamente submetidos os autos a análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM) apontou, no primeiro exame das contas, mediante a Instrução nº 1937/12 (peça 27), as seguintes restrições:

a) Existência de obras paralisadas desde 30/12/2000, referente ao Posto de Saúde Vila Nova, sendo que a entidade incluiu novos projetos em lei orçamentária ou créditos adicionais, contrariando o art. 45 da LC 101/2000.

b) Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido pelo Prefeito Ivanor Luiz Muller no valor de R\$ 1.915,34 (um mil novecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos) e Vice-Prefeito Miguel Belinoski no valor de R\$ 453,02 (quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos), afronta à Constituição Federal, art. 29 - V, VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas;

c) Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o magistério, cujos relatórios do SIM-AM, evidenciam glosas, resultantes da análise qualitativa sobre a folha de pagamento e as atividades inerentes ao ensino exercida individualmente pelos profissionais do magistério.

Fez ainda, recomendações quando a falta de efetividade no cumprimento de programas estabelecidos no PPA E LOA, bem como ressalva quanto aos apontamentos do controle interno.

Cumpridas as formalidades legais, citado o representante legal do município (peças 30 a 32), o Sr. IVANOR LUIZ MULLER, prefeito municipal, apresentou defesa e anexou documentos (peças 37 a 53).

Considerando que uma das restrições apontadas na instrução nº 1937/12-DCM, foi a paralisação de obra, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA), manifestou-se nos autos, através da Instrução nº 62/12, que opinou por manter a restrição face a não apresentação de argumentos e evidências que comprovem a regularização do item apontado.

Em nova instrução (4249/12), a DCM analisou os documentos acostados e considerou:

a) sanada a ressalva apontada, diante de novos esclarecimentos prestados pela Controladora Interna, relativos à prestação de contas de subvenções sociais, atraso em obras públicas e inventário de bens patrimoniais.

b) sanada a restrição quanto a não aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB, para o magistério, considerando que a glosa existente foi efetivada em razão da falta de informações sobre a lotação dos profissionais e essas foram encaminhadas acompanhadas de parecer do Conselho do fundo, ficando o índice aplicado acima do mínimo exigido.

c) sanada a restrição quanto ao recebimento de remuneração acima do valor devido pelo agente Prefeito Municipal Ivanor Luiz Muller, uma vez que o valor indevido foi descontado mensalmente (R\$ 478,86), totalizando R\$ 1.915,44 (um mil novecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

d) mantida a restrição quanto ao recebimento de remuneração acima do valor devido, num total de R\$ 453,02 (quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos) pelo agente político Vice-Prefeito Municipal Miguel Belinoski, uma vez que o mesmo não foi ressarcido.

e) mantida a restrição quanto à paralisação de obra (Posto de Saúde – Vila Nova), uma vez que o responsável não apresentou esclarecimentos sobre este item.

f) mantida a recomendação quanto à falta de efetividade dos programas do PPA e da LOA.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 20376/12 (peça 58), corrobora integralmente com a Instrução nº 4249/12, expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela Irregularidade das Contas com aplicação de multa. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, entendo que as contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Teixeira Soares permite a emissão de parecer prévio pela regularidade, com ressalvas, das contas.

Isso porque, no contexto dos fatos, a obra paralisada Posto de Saúde – Vila Nova comporta recomendação e a restrição quanto ao recebimento de remuneração acima do valor devido, num total de R\$ 453,02 (quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos) pelo Vice-Prefeito Municipal Miguel Belinoski, comporta ressalva e determinação de ressarcimento.

Em vista dos fatos acima apontados, determino a aplicação da multa de R\$ 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos) de conformidade com o art. 87, V, § 4º, da LCE 113/2005.

Ainda, acolho a recomendação feita acerca da efetividade dos programas existentes no PPA e LOA.

É a fundamentação.

VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica e art. 217-A, § 1º, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal, VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade, com ressalva, das contas do exercício de 2011 prestadas pelo Prefeito do Município de Teixeira Soares, Sr. Ivanor Luiz Muller, CPF 281.427.480-53.

Determino a aplicação das seguintes sanções:

a) ressarcimento ao erário municipal, do valor de R\$ 453,02 solidariamente pelo Vice-Prefeito Sr. Miguel Belinoski, e pelo Prefeito Municipal, gestor das contas, em virtude do pagamento de subsídio a maior ao vice-prefeito. Tal devolução deve ser feita no prazo de 30 dias, sob pena de inabilitação do município ao pleito de certidão liberatória para transferência voluntária;

b) aplicação de multa administrativa ao Sr. Ivanor Luiz Muller, no valor de R\$ 691,13 (art. 87, III, § 4º, da LCE 113/05), em face da existência de obra paralisada; Ainda, que seja feita a recomendação apontada pela DCM na Instrução nº 4249/12, referente a efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA - Constituição Federal art.74 - I, art. 165 §§ 1º, 4º e 7º, art. 166 § 4º e art. 167 § 1º.

Remeta-se o presente processo à Diretoria de Execuções (DEX), para as anotações necessárias.

É o Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. IVANOR LUIZ MULLER – CPF 281.427.480-53, prefeito no período de 01/01/2011 a 13/12/2011, nos termos do Art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE tendo em vista que as contas não apresentaram total regularidade, pois os itens Existência de obras paralisadas e Remuneração dos Agentes Políticos pagamento à maior ao vice-prefeito no valor de R\$ 453,02 (quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos), não foram regularizados;

II- Determinar o ressarcimento ao erário municipal, do valor de R\$ 453,02 (quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos), devidamente corrigido, solidariamente por parte do Vice-Prefeito Sr. Miguel Belinoski, e do Prefeito Municipal, gestor das contas, em virtude do pagamento de subsídio a maior ao Vice-Prefeito. Tal devolução deve ser feita no prazo de 30 dias, sob pena de inabilitação do município ao pleito de certidão liberatória para transferência voluntária;

III- Aplicar multa administrativa ao Sr. IVANOR LUIZ MULLER, no valor de R\$ 691, 13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), com base no Art. 87, III, § 4º, da LC 113/05, em face da existência de obra paralisada;

IV- Recomendar a efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA - Constituição Federal art.74 - I, art. 165 §§ 1º, 4º e 7º, art. 166 § 4º e art. 167 § 1º, conforme apontado pela DCM na Instrução nº 4249/12;

V- Encaminhar o presente processo à Diretoria de Execuções (DEX), para as anotações necessárias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2013 – Sessão nº 30.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 5 - Termo de Distribuição - 23276/13 - DP, conforme determinado na peça 10 - Despacho - 4071/13- GP.

DP, em 17 de Outubro de 2013 às 11:10:32

Pedro Henrique Donato de Oliveira - 516759

Documento assinado digitalmente



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23277/2013

Processo Nº: 705474/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 09:33:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: PAULO CESAR FEYH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 185531/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23278/2013

Processo Nº: 691317/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 10:34:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: VALDEREZ PINTO DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23280/2013

Processo Nº: 733290/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 10:58:59
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: MARIA APARECIDA RENOSTRO GIAVARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23281/2013

Processo Nº: 733648/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 11:12:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: MARIA JOSE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23279/2013

Processo Nº: 733672/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 10:52:30
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: PEDRO CASTANHARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23286/2013

Processo Nº: 724010/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 13:39:17
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA DE LOURDES CHANAN DE BARROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23283/2013

Processo Nº: 726080/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 12:16:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: SAULA MARIA DA SILVA FARIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23289/2013

Processo Nº: 728911/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:23:21
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA FLAVIA GAIO BACCON, CAIO HENRIQUE GAIO BACCON, DIRCE APARECIDA GAIO, GABRIEL VITOR GAIO BACCON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23284/2013

Processo Nº: 733079/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 12:53:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: JOSE ALDAIR DEA, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, NEI RENE SCHUCK, OZIEL NEIVERT, PROVOPAR MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23288/2013

Processo Nº: 733192/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:15:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: GERMANO LOURENÇO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23282/2013

Processo Nº: 733591/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 11:13:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: IZÉLIA MADALENA GALLAS THIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23285/2013

Processo Nº: 733869/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 13:02:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: JOSE ALDAIR DEA, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, NEI RENE SCHUCK, OZIEL NEIVERT, PROVOPAR MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23287/2013

Processo Nº: 733923/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:10:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: ANIZIA RODRIGUES PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23290/2013

Processo Nº: 728954/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:24:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANESIA DE OLIVEIRA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23291/2013

Processo Nº: 729020/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:25:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUCIA TOMASI CARLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23292/2013

Processo Nº: 729098/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:27:23
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FLAVIO PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23293/2013

Processo Nº: 729284/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:28:43
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO ALBERTO DE SOUZA, ARNO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23294/2013

Processo Nº: 729446/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:29:52
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRACI BATISTA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23295/2013

Processo Nº: 729497/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:31:01
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBERTO JOSE OTTMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23296/2013

Processo Nº: 729748/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:32:09
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBIN JOÃO MARCZYNSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23297/2013

Processo Nº: 729985/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:33:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MELQUIADES JOÃO SANTOS FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23298/2013

Processo Nº: 730444/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:34:34
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIDIA KOZUOWSKI LUCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23299/2013

Processo Nº: 730525/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:36:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOÃO BERNARDINO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23300/2013

Processo Nº: 730533/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:37:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANIELE PARREIRA CERQUEIRA,
EDUARDO PARREIRA CERQUEIRA, MARIA
LEONIDIA
PARREIRA CERQUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23301/2013

Processo Nº: 730665/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:39:01
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO IBANEZ BOTTEGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23302/2013

Processo Nº: 730720/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:40:19
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALTAMIRA AVANY LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23303/2013

Processo Nº: 730916/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:41:37
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDELIR MORAES DA SILVA, JOSIANE
MORAES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23304/2013

Processo Nº: 730983/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:42:46
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GESSI DE OLIVEIRA JEREMIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23305/2013

Processo Nº: 731084/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:44:00

Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AGLAIR TEREZINHA PIMENTEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23328/2013

Processo Nº: 6567/05
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 15:54:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23326/2013

Processo Nº: 378590/03
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 15:45:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23327/2013

Processo Nº: 466619/03
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 15:46:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23319/2013

Processo Nº: 587532/12
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 15:09:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E
URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23329/2013

Processo Nº: 672509/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 16:01:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO
ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23325/2013

Processo Nº: 728970/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 15:32:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: SEBASTIANA APARECIDA VALERIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23321/2013

Processo Nº: 729195/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 15:23:11
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARNO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23318/2013

Processo Nº: 730092/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 15:06:32
Assunto: ALERTA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 552933/13, conforme Art. 346 inciso III do
Regimento Interno
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme
disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23322/2013

Processo Nº: 731300/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 15:24:28
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERCILIA TIZATTO FAUSTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23306/2013

Processo Nº: 731343/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:45:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDENIL LEAL DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23323/2013

Processo Nº: 731360/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 15:25:43
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELOISA DO LIVRAMENTO
SKONIECZNY, LAUNI DO LIVRAMENTO
SKONIECZNY, SCHEILA YORHANA SKONIECZNY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23307/2013

Processo Nº: 731610/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:46:42
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MATILDE PAIVA XAVIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23308/2013

Processo Nº: 732820/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:48:21
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODETE DA SILVA CIRINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23309/2013

Processo Nº: 732846/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:50:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELAIR SANTOS AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23310/2013

Processo Nº: 732870/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:51:50
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELOHY ROSS COLLITA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23311/2013

Processo Nº: 732919/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:52:59
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIA DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23312/2013

Processo Nº: 732960/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:54:11
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZULMIRA DE ALMEIDA SAMPAIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23313/2013

Processo Nº: 733010/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:55:19
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSA PEREIRA DE RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23314/2013

Processo Nº: 733060/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:56:38
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ FOLINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23315/2013

Processo Nº: 733117/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:58:02
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALEXANDRE SLAVIERO CUNHA PEREIRA, HENRIQUE SLAVIERO CUNHA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23316/2013

Processo Nº: 733176/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 14:59:11

Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIANY FERREIRA BASTOS, MARIA JOSE DE SOUZA MENEHINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23324/2013

Processo Nº: 734237/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 15:27:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ IRINEU WEIBER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23317/2013

Processo Nº: 734393/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 15:03:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: MARLY DE FATIMA MENDES JOZWIAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23320/2013

Processo Nº: 734598/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 15:20:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: ELUI RODRIGUES PAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23333/2013

Processo Nº: 734938/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 16:29:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23330/2013

Processo Nº: 734989/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 16:21:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23335/2013

Processo Nº: 735039/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 16:35:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: BENEDITA DIRCE BUENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23332/2013

Processo Nº: 735110/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 16:28:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE RIO BOM, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23334/2013

Processo Nº: 735217/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 16:34:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: JOAO LEAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23336/2013

Processo Nº: 735306/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 16:43:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE APUCARANA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23331/2013

Processo Nº: 735403/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 16:27:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: MARLY COELHO PELIÇON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23337/2013

Processo Nº: 735500/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 16:49:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: BEATRIZ OLIVIA MILLEO DE SIQUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23345/2013

Processo Nº: 728870/12
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 18:08:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: JAIR SANCHES DO NASCIMENTO
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23342/2013

Processo Nº: 746576/12
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 17:23:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644897/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23347/2013

Processo Nº: 868639/12
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 18:11:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: AMAURI BARICHELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23362/2013

Processo Nº: 576514/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 14:13:46
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: RODERJAN LUIZ INFORZATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Ofícios Internos nº 11/2013 - Gabinete Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º -A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23392/2013

Processo Nº: 649027/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 16:25:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 138081/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23376/2013

Processo Nº: 668609/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 14:37:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA OLIVEIRA LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23380/2013

Processo Nº: 668641/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 14:42:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA MARIZA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23378/2013

Processo Nº: 668684/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 14:39:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOELMO DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23375/2013

Processo Nº: 668765/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 14:35:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HAMILTON SOUZA DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23377/2013

Processo Nº: 668811/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 14:38:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUBENS HALICK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23395/2013

Processo Nº: 669036/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 16:28:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO DINIZ DUARTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23394/2013

Processo Nº: 669095/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 16:27:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA BERNADETE P LUNARDELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23374/2013

Processo Nº: 669249/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 14:33:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA TEREZA FELICIANO DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23373/2013

Processo Nº: 670360/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 14:32:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOSÉ HAROLDO ZANTEDESCHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23372/2013

Processo Nº: 670875/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 14:31:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALBERTO SERGIO PLOCHARSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23369/2013

Processo Nº: 671057/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 14:27:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SIRLEI FERREIRA DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23370/2013

Processo Nº: 671090/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 14:28:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILSON LUIZ RITZMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23371/2013

Processo Nº: 671138/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 14:29:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANI NEGRELI DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23393/2013

Processo Nº: 672908/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 16:26:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCEIA MARQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23368/2013

Processo Nº: 672924/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 14:25:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SIRLEI SALETE TESSER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23389/2013

Processo Nº: 676628/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 16:21:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Interessado: VILMAR LUIS ABATTI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23391/2013

Processo Nº: 677594/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 16:23:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23384/2013

Processo Nº: 682032/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 16:14:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ
Interessado: ELIAS DE SOUZA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 393952/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23367/2013

Processo Nº: 684779/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 14:23:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: RAQUEL DE FÁTIMA DA SILVEIRA TULIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23363/2013

Processo Nº: 685767/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 14:15:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBERTO NOGUEIRA BOSCARDIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23383/2013

Processo Nº: 685805/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 16:13:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINALDO FERNANDO SOCHER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23382/2013

Processo Nº: 685996/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 16:12:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZENAIDE BRUNETTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23388/2013

Processo Nº: 687050/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 16:19:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: DIRCEU PASINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23387/2013

Processo Nº: 687255/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 16:18:28
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALICE GUERRA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23385/2013

Processo Nº: 687271/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 16:16:04
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ZELIA DE PADUA RIBEIRO CARDOZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23386/2013

Processo Nº: 687670/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 16:17:20
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: SOFIA SLOMPO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23390/2013

Processo Nº: 687760/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 16:22:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: JOÃO DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23364/2013

Processo Nº: 689703/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 14:18:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23366/2013

Processo Nº: 689770/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 14:21:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 336282/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23365/2013

Processo Nº: 689800/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 14:20:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23353/2013

Processo Nº: 696513/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 08:46:43
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23351/2013

Processo Nº: 696793/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 08:14:34
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23361/2013

Processo Nº: 697005/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 14:10:41
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Ofícios Internos nº 11/2013 - Gabinete Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º -A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23352/2013

Processo Nº: 727648/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 08:45:32
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE – COMARCA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - COMARCA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23354/2013

Processo Nº: 733008/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 08:48:52
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: FOTOGEO LTDA - EPP
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.



Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23344/2013

Processo Nº: 734440/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 17:52:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: IVONETE FATIMA FERRETTI GRANDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23381/2013

Processo Nº: 734466/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 16:07:04
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23349/2013

Processo Nº: 734709/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 08:12:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO, JOSE ALDAIR DEA, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, NEI RENE SCHUCK, OZIEL NEIVERT
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23357/2013

Processo Nº: 735071/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 11:28:51
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOMAZINA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOMAZINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 189280/13, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23350/2013

Processo Nº: 735357/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 08:13:26
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: GERALDO GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Ofícios Internos nº 11/2013 - Gabinete Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º -A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23338/2013

Processo Nº: 735373/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 16:53:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23339/2013

Processo Nº: 735390/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 16:58:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23379/2013

Processo Nº: 735454/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 14:40:59
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÁ
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23340/2013

Processo Nº: 735543/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 17:14:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ELIANE AFFONSO SMYKALUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23360/2013

Processo Nº: 735586/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 13:00:53
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23343/2013

Processo Nº: 735667/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 17:28:01
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: ROSI RODRIGUES KUCLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23341/2013

Processo Nº: 735756/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 17:19:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IZOLINA MARIA DE GOES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23359/2013

Processo Nº: 735861/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 12:57:43
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23396/2013

Processo Nº: 735942/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 18:57:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: ANDRE LUIS BOVO, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO TRABALHADOR RURAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23348/2013

Processo Nº: 736000/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 19:06:51
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
Interessado: LUCI HONORIO BORGES MENIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23346/2013

Processo Nº: 736019/13
Data e hora da distribuição: 14/10/2013 18:10:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA, PAULINO VIAPIANA, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23355/2013

Processo Nº: 736333/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 11:01:19
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: FERNANDO HENRIQUE MARTINS SARZI.
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS



BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23356/2013

Processo Nº: 736686/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 11:08:45
Assunto: ADMISSÃO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23358/2013

Processo Nº: 736899/13
Data e hora da distribuição: 15/10/2013 12:18:30
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23401/2013

Processo Nº: 738500/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 00:05:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO INDIGENISTA DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23397/2013

Processo Nº: 738518/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 00:01:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, SISTEMA DE APOIO À SAÚDE SÃO RAFAEL - MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23398/2013

Processo Nº: 738542/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 00:02:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AMOR EXIGENTE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23399/2013

Processo Nº: 738550/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 00:03:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGÁ APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23400/2013

Processo Nº: 738577/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 00:04:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, INSTITUTO MARINGÁ DE TURISMO E EVENTOS - MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23433/2013

Processo Nº: 11009/05
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:25:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE JAPIRÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23428/2013

Processo Nº: 395391/04
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:11:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ CLEMENTINO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23426/2013

Processo Nº: 500636/05
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:09:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: NEUSA MARIA FABRIS BORBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23515/2013

Processo Nº: 571230/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 18:03:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: IRIONE PIRAN ZANOTELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23512/2013

Processo Nº: 629808/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 17:51:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23506/2013

Processo Nº: 651854/13

Data e hora da distribuição: 16/10/2013 16:46:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23466/2013

Processo Nº: 652494/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 13:46:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23516/2013

Processo Nº: 678337/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 18:08:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 270601/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23511/2013

Processo Nº: 687565/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 17:13:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 616609/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23522/2013

Processo Nº: 687603/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 18:50:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23504/2013

Processo Nº: 713094/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 16:30:52
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: LUIZA POLI GAMBÍ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23438/2013

Processo Nº: 720171/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:36:29



Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: DESAFIO JOVEM VIDAS PARA CRISTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARILEI DA SILVA DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23455/2013

Processo Nº: 726869/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 12:32:11
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23440/2013

Processo Nº: 727699/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:43:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: IVO FLORENCIO DE BORBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23495/2013

Processo Nº: 728890/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 15:08:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MARIA ALICE GONZAGA DOS PRAZERES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 8 - Termo de
Distribuição - 23467/13 - DP, conforme determinado na peça 10 - Despacho - 4117/13 - GP.
DP, em 21 de Outubro de 2013 às 14:26:46
Pedro Henrique Donato de Oliveira - 516759
Documento assinado digitalmente

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23450/2013

Processo Nº: 733974/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 11:40:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL VIDA NOVA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LEANDRO NUNES MELLER, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23490/2013

Processo Nº: 734172/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:41:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23475/2013

Processo Nº: 734318/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:04:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BRENDA TAIS PINTO PACHECO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23479/2013

Processo Nº: 735241/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:14:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: NEIDE CARDOSO FIGUEIREDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23468/2013

Processo Nº: 736388/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 13:51:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: INEZ DA APARECIDA LOPES DE ANDRADE MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23477/2013

Processo Nº: 736442/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:09:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Interessado: ARNILDO RIEGER
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 221264/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23478/2013

Processo Nº: 736523/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:11:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Interessado: ARNILDO RIEGER
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 564315/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23469/2013

Processo Nº: 736531/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 13:52:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: ALIANE MARLI LAMBRECHT MATTEI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23483/2013

Processo Nº: 736574/13

Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:27:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ZORTEA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23470/2013

Processo Nº: 736728/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 13:53:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: REGINA CORNÉLIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23503/2013

Processo Nº: 736817/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 16:22:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23474/2013

Processo Nº: 736850/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:03:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: IRACILDA PORTELA DA LUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23476/2013

Processo Nº: 736868/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:06:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: OTACILIO CAETANO PINTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23484/2013

Processo Nº: 736957/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:29:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARISTELA PEREIRA DE CAMARGO AYACHE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23473/2013

Processo Nº: 736973/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:02:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: MADALENA VALUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23446/2013

Processo Nº: 736981/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 11:14:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ALEGRIA



DE VIVER DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23485/2013

Processo Nº: 737007/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:31:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANIBAL DOS SANTOS RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23486/2013

Processo Nº: 737040/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA PINTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23472/2013

Processo Nº: 737058/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:00:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: ANTONIO MARCOS SEGURO
Exercício: 1996
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23500/2013

Processo Nº: 737082/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 15:20:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23471/2013

Processo Nº: 737104/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 13:59:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: DANIEL RENZI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 212393/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23465/2013

Processo Nº: 737120/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 13:41:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA, FERNANDA

BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23501/2013

Processo Nº: 737163/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 15:23:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23502/2013

Processo Nº: 737295/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 15:25:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA VIDA DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23453/2013

Processo Nº: 737317/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 12:11:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LEANDRO NUNES MELLER, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23454/2013

Processo Nº: 737376/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 12:17:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, PIA UNIÃO DE SANTO ANTÔNIO - PÃO DOS POBRES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 4 - Termo de

Distribuição - 23487/13 - DP, conforme determinado na peça 6 - Despacho - 4131/13 - GP.
DP, em 21 de Outubro de 2013 às 14:31:18
Pedro Henrique Donato de Oliveira - 516759
Documento assinado digitalmente

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23448/2013

Processo Nº: 737690/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 11:33:56
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO DAS CRIANÇAS CARENTES DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO DAS CRIANÇAS CARENTES DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23480/2013

Processo Nº: 737740/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:15:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: DANIEL RENZI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 585894/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23491/2013

Processo Nº: 737902/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:52:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: MIGUEL BAYERLE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23447/2013

Processo Nº: 737941/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 11:27:38
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE GUARAPUAVA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23444/2013

Processo Nº: 737953/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 11:04:52
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23482/2013

Processo Nº: 737970/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:25:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: NOEMI LOURENCO DA SILVA MEDINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23414/2013

Processo Nº: 738026/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 09:46:31
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23443/2013

Processo Nº: 738062/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 11:02:37
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM PARANAGUA
Interessado: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM PARANAGUA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23451/2013

Processo Nº: 738089/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 11:59:28
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPOTI
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPOTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23481/2013

Processo Nº: 738097/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:23:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 632557/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23445/2013

Processo Nº: 738224/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 11:13:29
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIBAGI
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIBAGI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 140280/13, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23488/2013

Processo Nº: 738267/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:36:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: MARIA IDALINA DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23489/2013

Processo Nº: 738348/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:39:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 49354/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23406/2013

Processo Nº: 738402/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 00:10:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CASA DE NAZARÉ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23405/2013

Processo Nº: 738429/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 00:09:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, CENTRO SOCIAL MARIA TILIO, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23404/2013

Processo Nº: 738445/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 00:08:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SISTEMA DE APOIO À SAÚDE SÃO RAFAEL - MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23403/2013

Processo Nº: 738453/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 00:07:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, FUNDAÇÃO ISIS BRUDER DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23402/2013

Processo Nº: 738488/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 00:06:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23493/2013

Processo Nº: 738569/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:55:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: MARIA JOANA RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23492/2013

Processo Nº: 738623/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 14:54:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 377589/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23407/2013

Processo Nº: 738640/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 03:14:38
Assunto: CONSULTA
Entidade: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
Interessado: PAULO GUSTAVO GORSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23494/2013

Processo Nº: 738780/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 15:01:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 632557/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23415/2013

Processo Nº: 738879/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 09:49:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA DE JESUS RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23416/2013

Processo Nº: 738941/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 09:51:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILENA GUBERT MATTANA
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23408/2013

Processo Nº: 738950/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 03:15:48
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: LUIS HENRIQUE GARCIA
Interessado: LUIS HENRIQUE GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23417/2013

Processo Nº: 738976/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 09:53:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARGARITA GUILLEN PONS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23418/2013

Processo Nº: 739018/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 09:54:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZETE CALONASSI BONETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23456/2013

Processo Nº: 739022/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 12:36:25
Assunto: CONSULTA
Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23496/2013

Processo Nº: 739042/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 15:11:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSEMARI DE LIMA KOWALCZUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23419/2013

Processo Nº: 739131/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 09:55:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE DOS REIS TREVISANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23420/2013

Processo Nº: 739212/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 09:58:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARLINDA CUETTO RAMBADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23409/2013

Processo Nº: 739247/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 03:16:55
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: luis henrique garcia
Interessado: LUIS HENRIQUE GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23421/2013

Processo Nº: 739255/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 09:59:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIA BERNADETE KLOSOVSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23422/2013

Processo Nº: 739263/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:01:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE FERNANDO RODRIGUEZ RUEDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23412/2013

Processo Nº: 739280/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 09:29:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23423/2013

Processo Nº: 739298/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:03:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IDORILDE AVELAR MAKIYAMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23424/2013

Processo Nº: 739301/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:05:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDECIR BERTOLIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23410/2013

Processo Nº: 739310/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 03:19:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: IVAR BAREA
Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 435252/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23497/2013

Processo Nº: 739328/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 15:14:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO MARCELINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23425/2013

Processo Nº: 739336/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:08:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WALTER RODRIGUES FIGUEIREDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23498/2013

Processo Nº: 739344/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 15:17:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EZEQUIEL SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23427/2013

Processo Nº: 739352/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:11:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DELESIA BORTONCELLO LORENZETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23429/2013

Processo Nº: 739379/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:14:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NAIR LAVEZZO GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23430/2013

Processo Nº: 739387/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:17:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIO POMIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23431/2013

Processo Nº: 739409/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:20:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GRASIELLA MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23499/2013

Processo Nº: 739417/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 15:18:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBERTO SERGIO LOPES CARAMURU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23432/2013

Processo Nº: 739425/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:22:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HEMERSON DE OLIVEIRA PACHECO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23434/2013

Processo Nº: 739441/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:25:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HEITOR FARIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23437/2013

Processo Nº: 739450/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:29:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOACIR DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23411/2013

Processo Nº: 739476/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 03:20:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: IVAR BAREA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 549404/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23458/2013

Processo Nº: 739662/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 12:44:51
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA ESMERALDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA ESMERALDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Ofícios Internos nº 11/2013 - Gabinete Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º -A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da

Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23505/2013

Processo Nº: 739735/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 16:41:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23439/2013

Processo Nº: 740083/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:38:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: MARIA JOSEFA DE ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23435/2013

Processo Nº: 740121/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:27:10
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON LEITE GRUBE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23436/2013

Processo Nº: 740148/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:28:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE LEOVALDO DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23441/2013

Processo Nº: 740393/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:50:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: JAIR STANGE, NORBERTO GOEDERT
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23442/2013

Processo Nº: 740539/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 10:55:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: JAISA DE OLIVEIRA FORNAZARO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23452/2013

Processo Nº: 740687/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 12:09:06
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPOTI
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPOTI
Exercício:

Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 125295/09, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23459/2013

Processo Nº: 740709/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 12:45:59
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPOTI
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPOTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 169233/10, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23461/2013

Processo Nº: 740822/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 12:56:31
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPOTI
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPOTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 165522/12, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23460/2013

Processo Nº: 740830/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 12:50:14
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPOTI
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPOTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 161563/13, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23530/2013

Processo Nº: 740911/13
Data e hora da distribuição: 17/10/2013 09:06:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TAIS CARVALHO CHAVES MENDONÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23463/2013

Processo Nº: 741004/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 13:28:08
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: CLARICE DE LISBOA SANTANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23462/2013

Processo Nº: 741080/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 13:21:47
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23513/2013

Processo Nº: 741160/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 17:56:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: GUMERCINDA LAIDY BATISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23457/2013

Processo Nº: 741217/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 12:42:40
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23507/2013

Processo Nº: 741420/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 16:47:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ESPORTE CLUB AMERICA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23509/2013

Processo Nº: 741616/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 17:01:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: SALETE REGINA LUGLE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23514/2013

Processo Nº: 741659/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 17:58:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: FRANKIE ROBSON CARDOSO FAVARO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23508/2013

Processo Nº: 741713/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 16:59:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS OSTOMIZADOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23510/2013

Processo Nº: 741780/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 17:10:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ORGANIZAÇÃO JURIDICA DE APOIO AO CIDADAO DE CURITIBA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23528/2013

Processo Nº: 741918/13
Data e hora da distribuição: 17/10/2013 08:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DORLI BATISTA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23527/2013

Processo Nº: 742051/13
Data e hora da distribuição: 17/10/2013 08:50:50
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23517/2013

Processo Nº: 742167/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 18:22:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
Interessado: SILVIO GABRIEL PETRASSI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 549596/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23526/2013

Processo Nº: 742183/13
Data e hora da distribuição: 17/10/2013 08:42:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GENERINO DE OLIVEIRA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23525/2013

Processo Nº: 742310/13
Data e hora da distribuição: 17/10/2013 08:37:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BERENICE GRADE BRESSAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23518/2013

Processo Nº: 742361/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 18:24:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: SOLANGE DE ANDRADE ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23524/2013

Processo Nº: 742647/13
Data e hora da distribuição: 17/10/2013 08:32:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LONGUINA MALINOVSKI COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23529/2013

Processo Nº: 742671/13
Data e hora da distribuição: 17/10/2013 08:59:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23519/2013

Processo Nº: 742744/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 18:31:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: JOCELIANE BERNADETE BARBOSA RECARATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23520/2013

Processo Nº: 742841/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 18:44:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
Interessado: SILVIO GABRIEL PETRASSI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 549596/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23523/2013

Processo Nº: 742914/13
Data e hora da distribuição: 17/10/2013 08:24:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA SALETE ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23521/2013

Processo Nº: 743015/13
Data e hora da distribuição: 16/10/2013 18:46:02



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: SONIA LUCIANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23531/2013

Processo Nº: 743074/13
Data e hora da distribuição: 17/10/2013 09:08:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CECILIA SCHWEBEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23532/2013

Processo Nº: 741101/13
Data e hora da distribuição: 17/10/2013 09:13:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LINEU PILATTI OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23533/2013

Processo Nº: 741519/13
Data e hora da distribuição: 17/10/2013 09:21:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ESTELA EDI SOARES FRAGOZO FRANÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23534/2013

Processo Nº: 742078/13
Data e hora da distribuição: 17/10/2013 09:27:20
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23536/2013

Processo Nº: 742248/13
Data e hora da distribuição: 17/10/2013 09:53:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIACAO ACACIAS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23537/2013

Processo Nº: 742566/13
Data e hora da distribuição: 17/10/2013 09:59:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANA EM CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23535/2013

Processo Nº: 743686/13
Data e hora da distribuição: 17/10/2013 09:35:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ALCIONE RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº.: 742078/13 - TC
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DESPACHO Nº.: 1464/13

1. Trata-se de pedido de acesso à informação encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Giacoia, que remete solicitação de cópia, formulada pela Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu, dos autos 78966/11, de Representação da Lei nº 8.666/93, em que são partes MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS.
2. Defiro o pedido.
3. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício de comunicação ao requerente.
4. Após o atendimento do item 3 acima, encerre-se o presente expediente e o remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para anexação aos autos 78966/11.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de outubro de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 48900/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, ROGERIO ANTONIO DORINI, ODILON CAMPOS SILVEIRA FILHO, NILSON JOSE MARTINS, JARBAS GOMES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADOS/ PROCURADORES: GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI (OAB/PR 41254)

DESPACHO Nº.: 1466/13
Diretoria de Contas Municipais (DCM) sugere o apensamento destes autos aos de Relatório de Inspeção Externa nº 576514/13, cuja realização foi determinada pelo Despacho nº 1953/11, proferido neste feito.
Por conseguinte, autorizo o apensamento sugerido e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para este fim.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de outubro de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 21229/08 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: ENGEBRAS S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), MARCELO BUZATO (OAB/PR 22.314), ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609), SERGIO DE SOUZA (OAB/PR 31893)
DESPACHO Nº.: 1469/13
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de outubro de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 144463/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADOS: PEDRO IZIDIO MAZON, DOMINGOS STOLFFO, PAULO MATIA HEINZ, VALMOR VANDERLINDE, LUCI HONORIO BORGES MENIN
DESPACHO Nº.: 1470/13

1. Trata-se de Representação proposta pelos Srs. Pedro Izídio Mazon, Paulo Matia Heinz e Domingos Stolffo, então vereadores do Município de Enéas Marques, por meio da qual notificaram supostas irregularidades perpetradas pela Administração municipal, a saber: a) restrição ao direito de petição e b) dispensas indevidas de licitação, com favorecimento a pessoas vinculadas ao Prefeito municipal e fracionamento indevido de despesas.
Os representantes narraram que depois de prolatado o Acórdão nº 37.825 pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE, o então gestor municipal foi afastado das funções, sendo determinado ao então Presidente da Câmara, Sr. Luci Honório Borges Menin, que assumisse o cargo de Prefeito interinamente.
Segundo os representantes, o novo gestor realizou duas dispensas de licitação para aquisição de óleo diesel, cada uma delas para aquisição de 20.000 litros do combustível, sendo contratada a empresa Auto Posto São Carlos nas duas ocasiões, pelo valor de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais) em cada uma das dispensas. Aduziram que a proprietária do Auto Posto São Carlos é genitora da nora do Prefeito Municipal, o que configuraria favorecimento ilegal e imoral.
Alegaram que além das duas dispensas de licitação, o Município abriu licitação para aquisição de óleo diesel novamente, caracterizando possível fracionamento do certame.



Nada obstante, a parte representante afirmou que não conseguiu obter informações sobre as dispensas licitatórias mencionadas, bem como alegou que, por meio do Decreto nº 743/2010, a Administração Municipal estabeleceu procedimentos de protocolo, o que obriga as pessoas desprovidas de qualquer instrução a procurarem escritórios locais, os quais cobram em média R\$ 10,00 (dez reais) para formalizar qualquer pedido.

Salientou que na data de 5 de março de 2010 "foi protocolado sob o nº 136/2010, junto a Administração municipal, um requerimento solicitando informações pertinentes a um termo de homologação modalidade dispensa de licitação sob número 06/2010, tendo como favorecido Auto Posto São Carlos, conforme atos publicados no dia 19 de janeiro de 2010" (peça nº 2, fl.3). Tal pedido supostamente fora negado pela Administração.

O então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação, determinou a intimação do Sr. Valmor Vanderlinde, Prefeito municipal desde 22/05/2010 (signatário da resposta a requerimento de vereador, conforme p. 14 da peça 2) e do Sr. Luci Honório Borges Menin (vereador que atuou como prefeito interino no período em que foram realizados os atos supostamente ilegais), para apresentarem manifestação preliminar acerca dos fatos versados na peça inaugural (peça nº 5).

Em resposta (peça nº 8), o Sr. Luci Honório Borges Menin argumentou que a Representação tem cunho político, uma vez que as alegações formuladas pelos vereadores não condizem com a verdade.

Aduziu que não ocorreu negativa ao pedido de cópias protocolado em 8 de março de 2010 por Vilmo Tapero Renosto (nº 136/2010), pois, em verdade, o pedido fora encaminhado à Divisão de Compras e deferido. Todavia, as cópias solicitadas não foram retiradas pelo solicitante, razão pela qual, após 30 (trinta) dias, o servidor Cedeli Ribeiro dos Santos determinou o arquivamento do protocolo em questão.

Quando ao Decreto nº 743/2010, argumentou que não há qualquer restrição ao acesso à Administração, haja vista tratar-se de disposição sobre procedimentos que devem ser seguidos por servidores do Município ao receber os protocolos.

No que diz respeito às dispensas de licitação e certame para aquisição do mesmo objeto, explicou o contexto em que ocorreram tais contratações, justificando que anulou o Termo Aditivo referente ao contrato administrativo nº 45/2009 (fornecimento de combustível), uma vez que constatou flagrante ilegalidade consubstanciada no superfaturamento do valor do litro de óleo diesel. Narrou que o preço contratado em 27/03/2009 foi de R\$ 2,2170 (dois reais e vinte e um centavos), sendo que à época da contratação o valor do óleo diesel nas bombas não ultrapassava o montante de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), o que implicava em superfaturamento de aproximadamente 17% (dezesete por cento).

Deste modo, com a referida anulação do termo aditivo, argumentou que foi necessário adquirir emergencialmente combustível para, dentre diversas necessidades, não prejudicar o transporte de pacientes da saúde, o transporte escolar e a manutenção das estradas rurais, realizada com máquinas pesadas. Ressaltou que não havia como aguardar os prazos que envolvem o procedimento licitatório até sua homologação, de modo que contratou quantia pequena de combustível por dispensa e, em seguida, abriu o devido processo licitatório para aquisição da quantia adequada às necessidades da municipalidade.

O Sr. Valmor Vanderlinde, então Prefeito de Enéas Marques, apresentou manifestação preliminar (peça nº 10), por meio da qual arguiu sua ilegitimidade passiva no que atine às supostas irregularidades em sede de dispensa de licitação, aduzindo que sua legitimidade restringe-se apenas à resposta ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Neste ponto, ressaltou que as informações não foram negadas e que a Administração sempre atendeu à Câmara Legislativa, bem como disponibilizou as cópias solicitadas.

2. A análise das razões expostas pelos Srs. Valmor Vanderlinde e Luci Honório Borges Menin, especialmente as cópias dos processos de dispensa de licitação nº 06/2010 e 017/2010 e processo licitatório nº 001/2010, revela que não se verificam as irregularidades apontadas pela parte representante.

Inicialmente, quanto à suposta negativa ao pedido de cópias formulado pelo Sr. Vilmo Tapero Renosto, não assiste razão aos vereadores representados, haja vista que consta no processo formulado pelo Sr. Vilmo (nº 136/2010) que o requerimento tramitou devidamente, sendo encaminhado ao setor responsável com determinação de que providenciasse as cópias no prazo de 3 (três) dias. Entretanto, em razão da inércia do requerente, que deixou de retirar as cópias solicitadas, cerca de 30 (trinta) dias depois, foi determinado o encerramento do processo, conforme se verifica à fl. 33 da peça nº 8.

Quando ao Decreto nº 743/2010, verifico que não há qualquer restrição ao direito de petição dos cidadãos do Município de Enéas Marques, pois o referido decreto apenas prevê que as pessoas jurídicas deverão formular seus requerimentos apresentando sua identificação, endereço, telefone para contato e indicação clara do requerimento (peça nº 2, fls.8-9). No caso das pessoas jurídicas, exige-se identificação da empresa com CNPJ e cópia do contrato social, endereço e indicação clara do requerimento.

Tais exigências não destoam do razoável, pois buscam apenas a identificação clara da pessoa física ou jurídica que formula requerimento à Administração. Não vislumbro irregularidade no Decreto nº 743/2010, porquanto a própria Constituição Federal veda manifestações anônimas em seu artigo 5º, inciso IV.

No que diz respeito às dispensas de licitação e certame para aquisição do mesmo objeto, entendendo plausíveis as justificativas apresentadas pelo gestor à época dos fatos.

A documentação acostada a estes autos comprova que na data de 14 de janeiro de 2010 o Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2009 (fornecimento de combustíveis) firmado pelo ex-gestor Hélio Parzianello foi declarado nulo (peça nº 8, fls. 141 e ss.), sendo cessado o fornecimento de combustível pela contratada.

Em razão de possíveis prejuízos que decorreriam da falta de combustíveis e a correlata paralisação de serviços que dele dependem, entendo que a contratação emergencial por meio de dispensa era medida que se impunha na ocasião.

Note-se que por meio da dispensa nº 06/2010, a qual foi precedida de orçamentos juntos a três fornecedores (peça nº 8, fls. 322 e ss), contratou-se na data de 19 de janeiro de 2010 o fornecimento de 20.000(vinte mil) litros de óleo diesel. Após 15 (quinze) dias desta contratação, o Município publicou aviso de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2010 (peça nº 8, fl.175), para aquisição de 315.000 (trezentos e quinze mil) litros de óleo diesel, o que demonstra que o gestor realmente buscou as vias escuras para contratar o serviço necessário.

Quanto à segunda contratação de fornecimento de óleo diesel por dispensa (nº 017/2010), verifica-se que ocorreu na data de 20 de fevereiro de 2010 (peça nº 8, fl. 369), momento em que o processo licitatório ainda não havia se encerrado (o extrato do respectivo contrato foi publicado na data de 11 de março de 2010).

Deste modo, entendo que não há irregularidade nas contratações mediante dispensa de licitação, pois conforme explicitado pelo gestor à época, tratava-se de época do ano chuvosa e retorno às aulas, de modo que não poderiam se interromper os serviços de transporte escolar e manutenção das estradas rurais. Tal interrupção causaria prejuízos irreparáveis aos municípios.

Ademais, há de se ressaltar que o Município cumpriu adequadamente os requisitos previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, constando expressamente a caracterização da situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço (peça nº 8, fls.326-328 e fls.356-358).

Deste modo, **NÃO RECEBO** a Representação, pois da narrativa dos fatos deduzida na inicial não se extrai irregularidade ou indícios de ilegalidade, restando ausente o requisito de admissibilidade previsto no artigo 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, artigos 30 e 34 da Lei Orgânica desta Corte e artigos 275 e 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os artigos 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de outubro de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 59251/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, JOAO CARLOS BUSATTA, MARLENE GRAMINHO, ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, KASSIANA ANGELA BUSATTA, GRACIELI DE SOUZA GRAMINHO

DESPACHO Nº.: 1474/13

1) RECEBO o Recurso de Revista interposto pelo Município de Mangueirinha e outros (peças 30/31), contra a decisão materializada no Acórdão nº 3988/13 – Tribunal Pleno, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade nos termos do art. 477, §3º, do Regimento Interno.

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição por sorteio de Relator (art. 477, §2º, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de outubro de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 528209/10 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADOS: CELSO KUBASKI, VERANICE ELIANE FARRAPO

DESPACHO Nº.: 1476/13

1. Em atenção ao Despacho nº 194/13 (peça nº 19) da Diretoria de Protocolo, a qual informou que não consta no Cadastro desta Corte a indicação do responsável pelo Setor de Compras do Município de Imbituva no exercício de 2008, bem como considerando que não consta nestes autos e nos apensos tal informação, acato a sugestão da unidade no sentido de emitir comunicação eletrônica ao Município de Imbituva, solicitando a indicação do responsável pelo Setor de Compras no exercício questionado.

2. Após resposta do Município, que não deverá ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias, fica desde já autorizada a Diretoria de Protocolo a realizar citação do responsável indicado pela municipalidade, nos termos do item 2.3 do Despacho nº 1344/13 (peça nº 17).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de outubro de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 90450/08 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: ARY HARMS, ABEL DOS SANTOS, AMADEU SCHIPANSKI, BART JANSSEN, GASPAR JOÃO DE GEUS, GILDO IBERE WOELLNER MACEDO, INÁCIO POVAZ FILHO, JUCELI RUTHS, LUIZ AFONSO FREYTAG, MARCIO LUIZ TAQUES, MARÍLIA MARTINS, NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES, PATRICIA KREMER, PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI, ROSELI CORREIA BETIN, SANDRA APARECIDA RODRIGUES, SIMONE BUENO CARNEIRO, SIMONE MATTOS PINHEIRO, TEREZINHA CRISTIANE DA



SILVA DE MATOS, MATILDE WIGGERS, MARIA SIRLEI VIEIRA PEREIRA, MARIA LUIZA DE OLIVEIRA E SILVA, MARCELO FRANCO, ANDREA SPINARDI ADVOGADOS / PROCURADORES: DANIELLE SZESZ (OAB/PR 26871), DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO (OAB/PR 29329), DIEGO BULIGON (OAB/PR 41074), LUCAS MADUREIRA FERREIRA (OAB/PR 45575), PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI (OAB/PR 25105), PAULO ROBERTO HOELDTKE (OAB/PR 47289), SERGIO RODRIGUES DA LUZ (OAB/PR 45567), VIVIANE BUENO ALIONCO (OAB/PR 47677)
DESPACHO Nº.: 1480/13

3) RECEBO também o Recurso de Revista interposto pelo Sra. Patricia Kremer, contra a decisão materializada no Acórdão nº 3528/13 – Tribunal Pleno, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade nos termos do art. 477, §3º, do Regimento Interno.

4) Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição (art. 477, §2º, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de outubro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 526486/10 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

DESPACHO Nº.: 1481/13

1. Trata-se de Representação proposta pela Câmara Municipal de Campo Mourão, por meio da qual encaminhou documentação relacionada aos convênios celebrados no exercício de 2008 entre o Município de Campo Mourão e a Associação Evangélica Missão Transmundial, comunicando a existência de supostas irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Mourãoense.

Por meio do Despacho nº 8/11 (peça nº 41), o então Corregedor-Geral, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, determinou a remessa dos autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para que informasse acerca da existência de processos de prestação de contas de transferência voluntária em trâmite nesta Corte referentes aos convênios citados nos autos, celebrados entre o Município de Campo Mourão e a Associação Evangélica Missão Transmundial, informando, ainda, se os elementos apresentados na inicial são capazes de contribuir na instrução de eventual processo de prestação de contas.

A unidade técnica, por meio da Informação nº 13/11 (peça nº 42), afirmou que tramita perante esta Corte autos de Prestação de Contas nº 197580/09, encaminhado pela Associação Evangélica Missão Transmundial de Campo Mourão, referente aos recursos municipais recebidos no exercício financeiro de 2008, por intermédio da celebração dos convênios 08/2008, 09/2008, 05/2008, 07/1/08, 083/08, 085/08 e termos aditivos aos convênios 04/2005, 06/2005 e 05/2005 (prorrogando vigência até 31/12/2008).

Deste modo, a Diretoria de Análise de Transferências entendeu necessária a anexação da documentação apresentada por meio da presente Representação aos autos de Prestação de Contas, porquanto esta contém relatórios e pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Mourão apontando irregularidades, além de manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social, em que consta solicitação de suspensão de registro e dos repasses àquela entidade, por infração aos artigos 90, 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. Ao analisar o objeto da presente demanda e o teor da Prestação de Contas mencionada, verifico que assiste razão à unidade técnica, devendo a presente Representação ser apensada aos autos nº 197580/09, os quais ainda não foram julgados por esta Corte.

3. Diante do exposto, nos termos do artigo 364, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova o apensamento indicado no item anterior.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de outubro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 675705/12 - TC

ENTIDADE: S.E.A.P.

INTERESSADOS: M.F.C., APP S.T.E.P.P.

DESPACHO Nº.: 1431/2013

1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada pela Sra. M.F.C., Coordenadora do F.E.S.S.P.E. (FES) e Presidente da APP – S.T.E.P.P., em face da S.E.A.P., por meio da qual busca um posicionamento desta Corte a respeito do reenquadramento dos servidores que se encontravam em desvio de função nos quadros estaduais.

Segundo a Denunciante, servidores públicos estaduais pertencentes ao antigo Quadro Geral foram reenquadrados à época da instituição do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), pela Lei nº 13.666/2002, sem que se levasse em conta a real situação de cada servidor.

Afirma que os cargos em questão são de Agente Profissional e Agente de Execução do QPPE, e no caso dos servidores da área da educação, Agente Educacional I e Agente Educacional II do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEQ.

Apresenta relação com nomes e protocolos de diversos servidores das S.E., S., A., M. A. e F., que solicitaram o correto reenquadramento, bem como de cópia de Ofício nº 286/2012, endereçado ao então Presidente deste Tribunal, C.F.A.M.G., ao

Procurador-Geral de Justiça, Dr. G.G., e ao então Secretário da A.P.P., Sr. J.S.B., enviado pelo S., em que este relata a situação dos servidores que ainda aguardam o reenquadramento.

Por meio do Despacho nº 763/13 (peça 18), com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade desta Denúncia, nos termos do artigo 35, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005, determinei o encaminhamento dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), atual responsável pela fiscalização da SEAP, para manifestação preliminar.

Em atendimento, a 3ª ICE apresentou a Informação nº 20/13 (peça 30).

Primeiramente, a unidade, no que se refere aos casos de desvio de função ora narrados, ressalta que, na esfera do direito administrativo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aponta que o reconhecimento do desvio de função não gera direito ao enquadramento do servidor público em cargo diverso, pois confrontaria o art. 37, II, da Constituição da República, o qual determina que para o exercício de atividade pública é necessária a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Nesta toada, com o intuito de enfatizar a rigidez com que a Carta Magna tratou a ocupação de cargos públicos, destaca que o instituto da ascensão - uma das formas de provimento de cargo público - foi expurgado do ordenamento jurídico.

Por conseguinte, assevera que não pode um servidor público exercer as atividades inerentes a um cargo diferente do seu ou ocupar outro cargo que não seja pela participação e aprovação de concursos de provas ou provas e títulos.

Explica a Inspetoria que o servidor público que exerce funções/atribuições além das legalmente definidas para seu cargo público ou exercem funções/atribuições de outro cargo que exigem maior conhecimento técnico e com nível de carreira diferenciado devido a sua formação tem o direito de pleitear tão somente o pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes deste desvio, conforme a Súmula nº 378 do STJ.[1]

Relata que, em verificação na SEAP sobre o objeto da presente denúncia, foi informada de que no momento não está sendo realizado qualquer procedimento específico sobre a reanálise dos enquadramentos decorrentes da Lei nº 13.666/2002. Isso porque as análises referentes a estes foram iniciadas em 2010 seguindo os critérios determinados pela Nota Técnica nº 109/2010 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), dentre os quais alguns requerimentos foram deferidos, outros indeferidos por falta de documentos e ainda, outros, indeferidos definitivamente por não contemplarem todos os requisitos necessários.

Explica que devido ao novo parecer emitido em 2011 pela mesma PGE (nº 29/2011), o qual foi contrário à referida Nota Técnica, vedando a aplicação dos critérios nela estipulados e que, assim, impossibilitou o reenquadramento dos servidores, a análise destes requerimentos foi paralisada e não mais se tratou deste assunto no Órgão.

Em relação a questões atinentes a desvios de função nos Órgãos Estaduais, haja vista a SEAP ser a responsável por todo o Departamento de Pessoal do Estado do Paraná, a Inspetoria entendeu necessário esclarecer que somente há verificação destes eventos caso haja uma denúncia, ou mesmo, aberto um processo administrativo pelo servidor que entende estar lesado, uma vez que cada Secretaria possui um setor responsável, o qual deve verificar estas questões dentro do seu Órgão.

Por outro lado, lembra que o recente decisão deste Tribunal de Contas, proferida no Prejulgado nº 5459/13, materializada no Acórdão nº 3302/2013 - Tribunal Pleno, de 22/08/2013, trata especificamente da transformação e do enquadramento decorrente das Leis Estaduais nº 10.912/1992 e 13.666/2002 e poderá balizar o entendimento desta Corte vez que apresenta critérios objetivos para o julgamento dos casos concretos que chegarem a ser objeto de processo de aposentadoria junto a esta Casa de Contas.

Transcrevo o trecho citado pela ICE:

“EMENTA: Prejulgado. Transformação de empregos públicos em cargos públicos – Lei 10.219/92. Enquadramento legal – Lei 13.666/02. Revisão de enquadramento fundamentado em Nota Técnica, com critérios objetivos, exarada pela Procuradoria-Geral do Estado. Princípios da segurança jurídica e boa-fé. Estabilização dos atos administrativos. Enquadramentos regulares para fins de registro de aposentadorias no Tribunal de Contas. Princípio da isonomia. Servidores não enquadrados, em função da Nota Técnica ter sido tornada sem efeito, eventual direito à reavaliação. Aprovação.

[...]

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, C.F.A.M.G., por maioria absoluta:

I. aprovar o Prejulgado, em razão dos fundamentos expostos, nos seguintes termos:

a) os enquadramentos realizados pelo Estado do Paraná com base na “Nota Técnica sobre a Revisão do Enquadramento” – Informação nº 109/2010, da Procuradoria-Geral do Estado, devem ser considerados regulares para fins de análise do preenchimento dos pressupostos legais com o propósito de registrar as aposentadorias neste Tribunal, uma vez que foram realizados com fundamento em critérios objetivos.

b) os servidores que, eventualmente, não tenham tido seus pedidos avaliados em função do Despacho nº 80/2011, que em seu item II, tornou sem efeito os despachos PGE nº 80 a 88/2010 e 91, de 23/03/2010, informações PGE nºs 30 e 31, de 25/05/2010 e a “Nota Técnica sobre Revisão de Enquadramento”, consubstanciada pela Informação nº 109/2010 – AT/PGE, que tenham direito a tal revisão com base nos critérios objetivamente descritos na mesma Nota Técnica (Informação nº 109/2010), em atenção ao princípio da isonomia, quais sejam:

1) que o requerente ingressou no serviço público estadual antes de 1988, por teste seletivo ou concurso genérico, podendo ser aproveitado em qualquer função do



Estado para qual tenha habilitação e competência;

- 2) que no momento do enquadramento em 2002 desempenhasse função, com habilitação e competência, relativa ao cargo de agente profissional;
- 3) que continuou exercendo ao longo do tempo essa função, até hoje;
- 4) que há inequívoco interesse da Administração que continue exercendo porque sua ausência poderá caracterizar falta do serviço;
- 5) que o servidor requerente declare que não ingressou com ação contra o Estado do Paraná para caracterizar desvio de função e, se alguma ação está em curso, junte a inicial para análise do conteúdo do pedido.¹

Assim, sustenta a unidade que o referido Prejudgado possibilita que os interessados, que supostamente foram prejudicados pelo reenquadramento realizado pela Lei nº 13.666/2002, possam realizar novo requerimento ao órgão competente (SEAP) desde que atendam aos critérios determinados.

Ainda, afirma que se mostra inviável receber o presente expediente, tendo em vista a alteração da situação jurídica após a formação do entendimento desta Casa, ocorrida posteriormente ao ingresso da Denúncia.

Destarte, sugere que seja dada ciência à ora Denunciante sobre os termos do Prejudgado nº 5459/2013, para que os interessados possam realizar novos requerimentos junto à SEAP, como também, o arquivamento da presente considerando a mudança da situação jurídica após o entendimento assentado nesta Corte de Contas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Denúncia não merece ser recebida, nos termos da manifestação da 3ª Inspeção de Controle Externo, cujas razões expostas acolho.

A denunciante afirma que os servidores públicos estaduais pertencentes ao antigo Quadro Geral do Estado foram reenquadrados à época da instituição do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), pela Lei nº 13.666/2002, sem que se levasse em conta a real situação de cada servidor.

No entanto, como muito bem destacado pela 3ª ICE, o reconhecimento do desvio de função não gera direito ao enquadramento do servidor público em cargo diverso daquele para o qual foi aprovado em concurso público, apenas o direito às diferenças salariais decorrentes.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu artigo 37, inciso II, como regra para a investidura em cargo ou emprego público a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, excepcionando apenas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Destarte, as formas de provimento derivado como ascensão ou acesso, transferência e aproveitamento no tocante a cargos ou empregos públicos são consideradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal de Federal, guardião da Carta Magna.

Portanto, da maneira como está formulada, sem demonstração de ilegalidade ou irregularidade praticada pela Administração, não merece prosperar a presente denúncia.

Não obstante, acolho a sugestão da Inspeção para ressaltar que o Tribunal Pleno na decisão materializada no Acórdão nº 3302/2013, proferida em sede de Prejudgado (5459/13-TC), considerou regulares para fins de registro de aposentadorias nesta Corte os enquadramentos realizados em função da Lei nº 13.666/02 e da Nota Técnica exarada pela Procuradoria-Geral do Estado, possibilitando que os interessados, que supostamente foram prejudicados com o reenquadramento realizado pela Lei nº 13.666/2002, possam realizar novo requerimento junto à SEAP desde que atendam aos critérios determinados.

Por conseguinte, a partir da publicação deste despacho no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DETC), fica dada ciência à denunciante quanto à existência do Prejudgado supracitado, nos termos do artigo 54, II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005, para as medidas administrativas que julgar cabíveis.

Por outro lado, entendo que esta denúncia não deve prosperar por mais um motivo. Ainda que não levantado pela Inspeção, verifico que o instituto da denúncia não pode servir para os fins para os quais foi proposta no âmbito deste órgão fiscalizador. Está evidente que, muito embora tenha sido formulada pela representante do FES e da APP, o objetivo desta é a tutela de direitos individuais dos servidores que acreditam fazer jus a reenquadramento em razão das funções que desempenham. Nesta toada, compete ao Poder Judiciário avaliar e resguardar os interesses individuais e não a este Tribunal de Contas reconhecê-los em sede de denúncia.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, NÃO RECEBO a presente Denúncia, com fundamento nos artigos 24, III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS para ciência, em atendimento ao disposto no artigo 475, §1º, do ato normativo supracitado.

Após o decurso do prazo recursal, sem manifestação de interessados, determino o ENCERRAMENTO do processo, nos termos do artigo 398, §2º, do Regimento Interno e o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para ARQUIVAMENTO.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 16 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 273319/99 - TC

ENTIDADE: M.C.

INTERESSADOS: A.T.V., C.T., R.A.D.C., R.V.G.M., M.E.S., I.P.S.M.C.

(PROCURADORES: ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO (OAB/PR 22012), ANASSILVIA SANTOS ANTUNES (OAB/PR 25994), CARLYLE POPP (OAB/PR 15356), CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR (OAB/PR 25443), DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR (OAB/PR 19214), EMERSON LUIZ LAURENTI (OAB/PR 26203), GUILHERME BORBA VIANNA (OAB/PR 27083), JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES (OAB/PR 30125), LEONARDO DA COSTA (OAB/PR 23493), MAJEDA DENISE MOHD POPP (OAB/PR 14983), MAURICIO SWINKA BEVILACQUA (OAB/PR 27138), PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN (OAB/PR 18762), RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO (OAB/PR 5167))

DESPACHO Nº: 1460/2013

1. Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. A.T.V., v. à época, em face do Sr. C.T., ex-P.M.C., e M.E.S., ex-p. do IPMC, versando sobre supostas irregularidades apuradas no Relatório Final da “Comissão Especial do IPMC”.^[1]

O requerente suscitou, em suma, os seguintes pontos: a) ao contrário do disposto na Lei nº 2.188/62 (Estatuto do IPMC), o Município deixou, por pelo menos 4 (quatro) anos, de repassar a contribuição patronal ao I., fato que, além de ferir a legalidade gerou desequilíbrio econômico e financeiro, levou a entidade à inadimplência junto aos seus fornecedores e prestadores de serviços; b) a fim de quitar o débito junto ao IPMC, em 08 de dezembro de 1998, foi celebrado um termo de transação entre o M.C. e o IPMC, pelo o qual o este dava ampla quitação nos débitos do Município, fixados em R\$ 52.872.676,09 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e nove centavos), sem nenhum pagamento respectivo por parte do Município. Tal transação ocorreria sem qualquer previsão legal; c) em 22 de novembro de 1995, o IPMC adquiriu da empresa N.T.V. Ltda. um conjunto de apartamentos denominado edifício A., pelo montante de R\$ 1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais), valor que destoava sobremaneira da média praticada no mercado a época; d) possível ocorrência de tráfico de influência e favorecimento de alguns particulares prestadores de serviço ligados a funcionários e/ou diretores do IPMC.

No que diz respeito à aquisição do imóvel denominado E.A., verificou-se a ilegitimidade passiva dos Srs. C.T. e M.E.S., motivo pelo qual foram citados (peças nº 20 e 23) os Srs. R.V.G.M. (ex-p. de C.) e R.A.D.C. (ex-p. do IPMC).

O ex-p. C.T. e a Sra. M.E.S. apresentaram defesas (peça nº 2 dos autos 36655-4/99 e peça nº 2 dos autos 35389-4/99, respectivamente), por meio da qual alegaram, em apertada síntese, que o Município, desde o início de 1996, vinha repassando ao IPMC somente a contribuição previdenciária dos servidores, retida em folha de pagamento, deixando de repassar os recursos referentes à contribuição patronal.

Alegaram que a cessação do repasse ocorreria porque o Município vinha efetuando de forma direta o pagamento dos proventos de aposentadoria aos seus servidores inativos, face ao total das contribuições (patronal e dos servidores) não ser suficiente para custear os serviços de P. e A..

No que diz respeito ao Termo de Transação celebrado entre o Município e o IPMC, sem autorização legislativa, aduziram que não foi quebrado o princípio da indisponibilidade do interesse público, porquanto não ocorreu uma “transação”, na medida em que não havia litígio nem foram feitas concessões de ambas as partes. Deste modo, salientaram que ocorreria uma compensação, considerando que os valores dos débitos do Município perante o Instituto a título de contribuição patronal eram da mesma natureza dos créditos resultantes dos ditos pagamentos.

Afirmaram, ainda, que o referido Termo de Transação continha apenas a intenção de adequação de uma situação financeira, prevendo, no entanto, a existência de lei e outros procedimentos para se chegar à efetiva e eventual transferência dos recursos nele indicados, o que não ocorreu, tendo em vista a revogação do Termo em razão da edição da Lei 9.626/99.

Quanto à motivação do ato, observaram que na parte introdutória do Termo constam considerações preliminares, os quais expõem detalhadamente os motivos que ensejaram a sua efetivação, obedecendo-se, destarte, a exigência contida no artigo 85 da Lei Orgânica do Município.

Por derradeiro, em relação ao tráfico de influências no encaminhamento de funcionários a prestadores de serviços ligados a funcionários e/ou Diretores do IPMC, consta da defesa que o servidor G.P.S. não estava mais à disposição do órgão previdenciário desde 06/08/1999, que a servidora E.O.K.S. foi exonerada em 20/04/1999, e que a Clínica de F. I. foi descredenciada em 10/07/1997, tendo em vista ser de propriedade da servidora E..

O ex-g. R.V.G.M. apresentou defesa (peça nº 35 dos autos 35389-4/99), por meio da qual arguiu, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva sob o argumento de que o ordenador da despesa era o presidente do IPMC à época dos fatos.

Quanto ao mérito, afirmou que, ao contrário do afirmado na denúncia, o imóvel foi adquirido pelo valor de R\$ 925,00 (novecentos e vinte cinco reais) o metro quadrado, sendo que o valor da compra foi defendido a partir de laudo de avaliação realizada por técnicos da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

O ex-p. do IPMC, Sr. R.A.D.C., apresentou defesa (peça nº 43 dos autos 35389-4/99) arguiu, preliminarmente, a nulidade da citação editalícia, bem como defendeu a tempestividade da sua defesa.

No mérito, aduziu que a compra do imóvel foi precedida de parecer do M.C., com manifestação da Comissão de Avaliação de Imóveis que elaborou relatório de vistoria e avaliação. Argumentou que o valor proposto para venda mostrou-se superior ao encontrado na avaliação, de modo que os interessados reduziram o preço, sendo submetida a negociação à manifestação do Conselho Fiscal do IPMC, que foi unânime no sentido da conveniência da aquisição pelo valor da avaliação

1. “Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes”.



oficial.

Por derradeiro, sustentou a conveniência e oportunidade da aquisição do imóvel, o qual se encontrava pronto para uso, mobiliado e contendo diversas benfeitorias e acessórios, as quais foram avaliadas por ocasião da aquisição do imóvel, de sorte que a negociação não levou apenas em consideração a metragem da área construída.

Por meio da Informação nº 037/08 (peça nº 95 dos autos 35389-4/99), a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA aduziu que o Laudo de Avaliação do imóvel não contempla todos os elementos exigidos pela Norma Brasileira para Avaliação de Imóveis Urbanos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 5676 – vigente à época, bem como salientou que a Comissão de Avaliação de Imóveis designada pela Portaria nº 59, de 13/01/1989 foi composta por dois técnicos, e não três, conforme dispõe o art. 1º do Decreto nº 456, de 13/08/1991, que trata da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

Afirmou que a Ata juntada (peça nº 15 do processo nº 27331-9/99) demonstra que o Conselho Fiscal do IPMC aprovou a proposta de aquisição do imóvel no valor de R\$ 1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais), quando a proposta de avaliação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração – SMAD atribuiu ao imóvel o valor máximo de R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais), sem qualquer justificativa.

Apontou divergência quanto à área do imóvel constante na Escritura Pública de Compra e Venda (1.245,25 m²) e na proposta de venda do proprietário (1.600 m²), cuja diferença implicou no pagamento a maior de 354,75 m², correspondente a R\$ 328.143,75 (trezentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Ressaltou, também, a divergência de valores atribuídos a cada um dos apartamentos, de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) na Escritura Pública de Compra e Venda datada de 22/11/1995 (peça nº 15 do processo nº 27331-9/99) e de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais) na Escritura Pública de Compra e Venda datada de 21/11/1995, apresentada na análise inicial da CEA (peça nº 47, fls.5-8, dos autos 35389-4/99).

Por fim, a unidade técnica concluiu que foi efetuado o pagamento a maior da área de 354,75 m², no custo unitário de R\$ 925,00/m², correspondente ao valor de R\$ 328.143,75 (trezentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) e que, se considerado que o metro quadrado pago foi maior que o avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, houve ainda um pagamento a maior no montante de R\$ 93.393,75 (noventa e três mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) relativo à diferença de R\$ 75,00/m², multiplicado pela efetiva área do imóvel (1.245,25 m²).

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 15.688/08 (peça nº 99 dos autos 35389-4/99) opinou pela procedência da Denúncia, sugerindo “seja determinada a restituição do valor pago a maior na aquisição do imóvel A., pelas autoridades responsáveis – ex-P. R.V.G.M. e ex-P. do IPMC R.A.D.C., da área de 354,75 m², no custo unitário de R\$ 925,00/m², correspondente ao valor de R\$ 328.143,75 (trezentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), somados ao valor do metro quadrado pago a maior que o avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, no montante de R\$ 93.393,75 (noventa e três mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) relativo à diferença de R\$ 75,00/m², multiplicado pela efetiva área do imóvel (1.245,25 m²), que totaliza R\$ 421.537,70 (quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos), devidamente atualizado”.

Opinou, também, pelo “encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis em seu âmbito de atuação, com vistas a apurar a responsabilidade dos denunciados, ex-P. C.T, e ex-P. do IPMC M.E.S., quanto ao tráfico de influência e quanto à cessação dos repasses patronais, pelo Município ao órgão previdenciário municipal e à Transação denunciada, feita ao arripio da lei e sem especificações de valores e atualizações necessárias”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 16.452/08 (peça nº 101 dos autos 35389-4/99), opinou pelo julgamento do feito nos termos propostos pela Diretoria Jurídica.

2. Feito o presente relato, reputo pertinente a oitiva do IPMC, na pessoa de seu representante legal, Sr. W.L.P.M., para que apresente cópia atualizada da matrícula do imóvel mencionado no presente feito, uma vez que a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA encontrou diferenças de metragem nos documentos acostados aos autos.

Entendo prudente, ainda, a oitiva da Procuradoria-Geral do Município de Curitiba, a fim de que informe acerca de eventuais pendências judiciais sobre o negócio jurídico objeto da presente Denúncia.

3. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo - DP, para:

- proceder à intimação eletrônica do Presidente do IPMC, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o documento mencionado no item anterior;
- expedir ofício de intimação, via postal, à Procuradoria-Geral do M.C., na pessoa de seu representante legal, para que informe, no mesmo prazo, acerca de eventuais pendências judiciais sobre o negócio jurídico objeto desta Denúncia, juntando aos autos cópia de eventual decisão definitiva proferida pelo Poder Judiciário sobre a matéria.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 18 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

1. Consoante cópia do relatório final, à peça nº 10 do protocolado nº 35389-4/99, a Comissão, composta pelos vereadores Jairo Marcelino, Tadeu Veneri, Nely Almeida, Dino Almeida e Ney Leprevost foi instalada no dia 30 de novembro de 1998, formando o Processo 405/98. A partir do início da licença do Vereador Ney Leprevost, passou a integrar a comissão a Vereadora Jane Rodrigues.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 224858/11 - TC

ENTIDADE: F.E.C.L.C.M.

INTERESSADOS: E.S.P., E.S.P.P.

DESPACHO Nº: 1465/2013

Trata-se de denúncia formulada por E.S.P. e E.S.P.P., em face da U. – F.E.C.L.C.M. (F.), apontando supostas irregularidades relativamente ao quadro de servidores da Instituição de Ensino ora Denunciada.

Segundo as denunciantes, o Sr. A.C.A., D. da U., supostamente teria autorizado a admissão de M.A.F.B. e com relação à contratação do P. O.M.S., verifico que a documentação relativa à sua admissão foi protocolada com o nº 228672/12-TC e se encontra pendente de julgamento.

Neste contexto, considerando que a 5ª Inspeção de Controle Externo, superintendida por este Corregedor-Geral, é a responsável pela fiscalização da U.-F., determino a remessa a esta unidade, a fim de que preste informações destinadas a subsidiar o juízo de admissibilidade do feito, nos termos do artigo 35, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 21 de outubro de 2013.
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 344272/09 - TC
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NILSON MÁRIO KONIG
DESPACHO Nº: 1467/2013

A DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DICAP), no Parecer nº 21050/13 (peça 31), aponta que o Sistema de Informações Municipais – Atos de Pessoal (SIM-AP) não foi integralmente alimentado e aduz que, após a correção, a presente Representação pode ser arquivada.

Por sua vez, o MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS (MPJTC), no Parecer nº 16513 (peça 32), defende que a inclusão dos dados no SIM-AP não pode simplesmente subsidiar o arquivamento da presente representação, sem a apresentação de esclarecimentos ou adoção das seguintes medidas complementares.

Quanto aos cinco cargos de provimento em comissão existentes, ressalta que eles apenas estarão em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, caso se demonstre que haja os respectivos servidores hierarquicamente vinculados a cada um deles, de sorte a justificar o exercício de funções de direção e chefia.

Bem assim, quanto ao cargo de Assessor de Imprensa, ou qualquer outra denominação similar que se dê, em razão da respectiva natureza, assevera que imperativo é que se demonstre a qualificação de nível superior necessária ao exercício das atribuições respectivas a legitimar o seu ocupante ao exercício de assessoria.

Destaca o órgão ministerial que o gestor responsável deixou de proceder conforme determinado no despacho inicial, ou seja, por ocasião de sua defesa este deixou de apresentar esclarecimentos nos termos lá determinados.

Assim, defende que não podem ser aceitas as justificativas trazidas pelo responsável, sendo de extrema importância que seja determinada sua nova intimação para que apresente resposta nos termos referidos, ou proceda de modo a corrigir o respectivo quadro funcional, justificando ou procedendo à exoneração do servidor ocupante do referido cargo de Assessor de Imprensa.

Por fim, ressalta que deve o gestor proceder de igual modo com relação aos demais cargos de provimento em comissão, muito embora estejam vagos, tendo em vista a possibilidade de nomeação de um servidor, a qualquer momento, para que estes sejam ocupados.

Assim, o MPJTC conclui por nova intimação do gestor responsável para que apresente resposta aos apontamentos feitos.

Diante do exposto, acolho a sugestão ministerial e determino o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP) para:

- Incluir o Sr. Nilson Mário Konig, Presidente da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, na autuação, como parte;
- Intimar por meio eletrônico a Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, alimente o SIM-AP e apresente as justificativas solicitadas pelo MPJTC, conforme solicitado no Parecer supracitado.

Após, com ou sem manifestação da parte, devolvam-se os autos à DICAP e ao MPJTC, para pareceres conclusivos.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 21 de outubro de 2013.
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 381871/07 - TC
ENTIDADE: M.C.
INTERESSADOS: C.N.C., V.J.C.
(PROCURADOR: ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA - OAB/PR 23.512)
DESPACHO Nº: 1468/2013

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para que intime, por



meio eletrônico, o M.C., a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos e documentos complementares solicitados pela então Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Contas, na Instrução 42/12-CEA (peça 98), quais sejam:

- i. Todos os boletins de Medição atestados pelo fiscal responsável da obra, contendo a discriminação dos serviços medidos, com percentuais dos serviços executados e os serviços acumulados, desde o início da obra até seu recebimento definitivo;
- ii. Projeto Básico utilizado na Licitação, apresentar no mínimo os projetos Arquitetônicos (inclusive as peças que sofreram alterações);
- iii. Especificações Técnicas;
- iv. Termo(s) Aditivo(s), acompanhados das respectivas justificativas;
- v. Termos de Recebimento;
- vi. Anotação de Responsabilidade Técnica dos Projetos, Execução, Fiscalização e Orçamento."

Após, com ou sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, à DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS e ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas manifestações conclusivas.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 21 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 747874/13 - TC

ENTIDADE: U.C. S/A

INTERESSADO: MARCELO DE SANT'ANA PINTO

DESPACHO Nº: 1471/2013

Trata-se de Denúncia apresentada por Marcelo de Sant'Ana Pinto, em face da U.C. S/A, devido a supostas irregularidades no plano de cargos e salários da entidade.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Denunciante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica, no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 22 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 192219/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

INTERESSADO: CELIA BENEDETTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 306/13

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 11/03/2010, posteriormente alterado por meio do Decreto nº 157/2010, publicado no mesmo jornal em 06/07/2010, referente à Aposentadoria por Invalidez da servidora Célia Benedetti, CPF nº 496.035.159-49, no cargo de Professora, com tempo de contribuição de 24 anos, 09 meses e 05 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 1.297,11 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e onze centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 19.118/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.043/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 233222/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, GILVAN PIZZANO AGIBERT, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ FORTE NETTO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 307/13

Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual Exame de Contraditório. Regularidade das Contas com Saldo Inscrito no SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Prudentópolis, CNPJ nº 77.003.424/0001-34, relativa à gestão do Sr. Gilvan Pizzano Agibert, CPF nº 340.476.549-49, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 922.502,50 (novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), formalizada por meio do Termo de Convênio nº 13009/2009, tendo por objeto a construção do centro da juventude, aquisição de equipamentos, material de consumo e serviços.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 2.796/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 14.846/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências para que o saldo residual de R\$ 200.392,65 (duzentos mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos) fique devidamente inscrito no SIT nº 100; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 240268/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 308/13

Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual Exame de Contraditório. Apresentação do Termo de Cumprimento de Objetivos. Pela Regularidade das Contas com Saldo Inscrito no SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, relativa à gestão do Sra. Nadina Aparecida Moreno, CPF nº 031.068.408-03, no cargo de Reitora, ordenadora das despesas, no valor de R\$ 197.358,00 (cento e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais), formalizada por meio do Termo de Convênio nº 459/2010, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos números 788, 17.528, 17.665, 17.708, 17.741, 17.748, 17.783, 17.797, 17.935, 18.332, 18.451, 18.494 e 19.029, contemplados no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada – Modalidade B.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 2.908/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 15.096/13 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências para que o saldo residual de R\$ 120.353,05 (cento e vinte mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) fique devidamente inscrito nos SITs nº 19.029, 18.494, 18.451, 18.322, 17.935, 17.797, 17.783, 17.748, 17.741, 17.708, 17.665, 17.528 e 788; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 105928/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JURANDA

INTERESSADO: LEILA MIOTTO AMADEI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 309/13

Admissão de Pessoal. Concurso Público.

Legalidade e Registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das



atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro de ato de Admissão de Pessoal oriundo de Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 01/2009, realizado pelo Município em epígrafe, para a contratação e preenchimento de vagas ao cargo de Professor; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 18642/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 14930/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 318182/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO: FREDERICO BITTENCOURT HORNING, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, IOLANDA LIMA DA SILVA, JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE RESERVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 310/13

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Decreto nº 698/2010, (fl.02 da peça 02) retificado à fl.37 da peça 13, publicados no Jornal da Manhã em 31/01/12 e 15/03/11 aposentando a servidora Iolanda Lima da Silva, ocupante do cargo Agente de Saúde, com tempo de contribuição de 17 anos, e 05 meses e 65 anos de idade; bem como cumpriu mais de 10 anos no serviço público e mais de 5 anos no cargo de referência; com os proventos integrais e mensais no valor de R\$ 282,84 garantindo-se o salário mínimo. Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 17930/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15104/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 570090/08

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS, ILSON RHODEN, MIGUEL JAMUR, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROSICLER REGINA BOM DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 311/13

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Decreto nº 12.223, publicado em 10/10/2008, aposentando a Servidora Rosicler Regina Bom dos Santos, ocupante do cargo de Advogada junto ao Município de Guaratuba, com tempo de contribuição de 30 anos, 04 meses e 02 dias; bem como cumpriu mais de 10 anos no serviço público e mais de 5 anos no cargo de referência e, 65 anos na época da inativação; com os proventos integrais e mensais no valor de R\$ 3.284,80 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), (fl.27 da peça 02); Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica/DICAP nº 19754/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15197/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 621675/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: TEREZA GONCALVES CORREA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 312/13

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Decreto nº 349/2008, publicado no Jornal Cambé de Notícias, em 02/11/08 (peça nº 02, fl.21), aposentando a Servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fulcro no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; com tempo de contribuição de 17 anos e 09 meses e 08 dias, com 60 anos de idade; bem como cumpriu os requisitos relativos ao interím de vínculo com a Administração Pública e prazo mínimo no cargo em que se deu a aposentadoria; com os proventos proporcionais a 62,45% no valor de R\$ 263,25 completando para um salário mínimo, totalizando, R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais); Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 18348/13 e do Ministério Público de Contas nº 13570/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 534853/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 313/13

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução nº 8268, publicada no D.O.E./PR em 02/10/09 (peça 02, fl.27), referente à Aposentadoria Estadual, do servidor ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, com tempo de contribuição de 37 anos e 6 meses e 13 dias e, mais de 20 anos de efetivo exercício na carreira policial; com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 2.913,42 (Dois mil, novecentos e treze reais e quarenta e dois centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6781/13 e Parecer nº 19874/13 da DICAP e, do Ministério Público de Contas nº 15240/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 94941/01

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: GENY FAVARETO CRIVELARO, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, JOSÉ DO CARMO GARCIA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 314/13

Pensão por morte de servidor.

Legitimidade de esposa no pleito. Legalidade do ato.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro a Pensão mensal deferida a Sra. Geny Favareto Crivelaro, viúva do servidor Arnaldo Benedito Crivelaro falecido em 12/10/2000, formalizado através do Decreto nº 051/2001, publicado no Jornal Nossa Cidade nº 773, em 24/02/2001, no valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica/DICAP nº 19418/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 14905/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do



art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 179374/97

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: ANTONIO FIGUEIREDO, FÁBIO LUIS CIBINELLO, GILBERTO BERGUIO MARTIN, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 315/13

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Decreto nº 94/96, publicado no Jornal Nossa Cidade aos 28/06/1996, aposentando o Servidor acima referenciado, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 02 anos, 04 meses e 29 dias quando completou 70 anos de idade, em maio de 1991; com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fixou-se no valor mensal R\$ 7,68 garantindo-se o salário mínimo (fl.11 da peça 02); Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica/DICAP nº 18941/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 14387/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 180091/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 316/13

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no valor de R\$ 223.326,72 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) referente aos exercícios financeiros de 2005 a 2011e, recebida pela Fundação de Apoio a Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba, CNPJ nº 02.032.297/0001-00, de responsabilidade do Sr. José Sollak, no cargo de Diretor, tendo por objeto a execução do Projeto Inovação Científica e Tecnológica em Reabilitação, que visa criar metodologias inovadoras para a área de reabilitação, envolvendo novas tecnologias para diagnóstico, tratamento e monitoração de pessoas portadoras de deficiências sensoriais e neuromotoras.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 2860/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 15076/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 240962/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE HONÓRIO SERPA

INTERESSADO: OSMÁRIO RIBEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 317/13

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Honório Serpa, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 2120080157/2008, no valor de R\$ 43.842,78 (Quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), referentes ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto a conjugação de esforços na

educação básica especial. A entidade acima mencionada, CNPJ nº 05.606.034/0001-48 de responsabilidade do Sr. Osmário Ribeiro, CPF nº 337691849-04, como Presidente da mesma.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos Art. 32, III, e 428, I e § 3º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 2757/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 14497/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 479277/04

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: JOSE ANANIAS DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 318/13

Admissão de Pessoal. Atendimento dos requisitos legais. Pelo registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro o ato de Admissão de Pessoal realizada através de Teste Seletivo constante do Edital nº 001/1997 realizado pelo Município de Guaratuba – para contratação temporária de diversos profissionais; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16260/13 e do Ministério Público junto a este Tribunal nº 14401/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 138737/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 319/13

Complementação.

Admissão de pessoal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro de ato de Admissão de Pessoal complementar ao Protocolo nº 475580/09, já julgado legal pela DDM nº 206/11-GCNB, regulamentado pelo Edital nº 03/2009, realizado pela URBS para o cargo de Agente de Fiscalização; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica/DICAP nº 19072/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15453/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato,
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 112552/07

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS, JULIA SIMIONI COSTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 320/13

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das



atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro o Decreto 65/2007, publicado no Jornal de Matinhos, em 09 março de 2007, concedendo pensão por morte da servidora Claudia Regina Simioni, falecida em 20/09/2006, deferida a Julia Simioni Costa, na condição de filha em menoridade, no valor mensal de R\$ 525,20 (quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), sendo-lhe garantido o valor de um salário mínimo vigente; Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 20274/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15671/13 ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 201536/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 321/13

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal do Concurso Público nº 01/2009, para o provimento de diversos cargos para o Município de Santa Cruz do Monte Castelo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 20316/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.616/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 300836/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADO: ALMIR DE ALMEIDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 322/13

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal complementar referente ao Concurso Público nº 01/2007, para o provimento do cargo de Agente Comunitário, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 20459/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15900/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 321617/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CLAYTON

COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO, HELIO TSUTOMU

ARABORI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 323/13

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto Judiciário nº 465, publicado no Diário Eletrônico do TJPR nº 997, em 21/11/2012, referente a Aposentadoria, do servidor Helio Tsutomu Arabori, CPF nº 201.984.699-34, no cargo de Juiz de Direito, com

tempo de contribuição de 39 anos e 334 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 22.911,74 (vinte e dois mil, novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP 16249/13 e o do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 11536/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 151742/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZEFERINO PERIN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2535/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, do Sr. NILDO JOSE LUBKE, do Sr. ZEFERINO PERIN e do Sr. ALIPIO SANTOS LEAL NETO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3289/13 (peça nº 17), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retomem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 185640/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

INTERESSADO: CARLOS ANTONIO BOTTE, ELTON FABIO LAZARETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2536/13

Tendo em vista os Protocolos nº 471996/13 (peças processuais 20 a 22) e nº 746731/13 (peças processuais 24 a 26), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 18 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 441701/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE

MARINGÁ, JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD

BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2537/13

Tendo em vista o Protocolo nº 740970/13 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 18 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 217501/08

ORIGEM: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE

GUARAPUAVA

INTERESSADO: FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2538/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 742264/13 (peças processuais 28 a 30), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e



ampla defesa à SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 464936/09

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÁIVA

INTERESSADO: DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2539/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÁIVA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 21282/13 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 21282/13 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 396248/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2540/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 746766/13 (peças nº. 27/28), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 720685/11

ORIGEM: CENTRO DE CONVIVÊNCIA MENINA MULHER DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, LUCIANE MACHADO BAPTISTA, ROSIMEIRE MARTINS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2541/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do CENTRO DE CONVIVÊNCIA MENINA MULHER DE CURITIBA, da Sra. ROSIMEIRE MARTINS DE OLIVEIRA e do MUNICÍPIO DE CURITIBA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos,

apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3256/13 (peça nº 57), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 331841/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, SOCIEDADE RURAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2544/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, da SOCIEDADE RURAL DE UMUARAMA, da Sra. IVONE URBANSKI, do Sr. MOACIR SILVA e do Sr. WLADimir GOMES DA PENNA JUNIOR, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3314/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 120331/10

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: SIRLEI BITTENCOURT PINHEIRO BROD

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2546/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 21302/13 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 21302/13 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 300597/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2547/13

Tendo em vista a Informação nº 7390/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 21 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 318514/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: DIRCEU MOREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2548/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 21334/13 (peça nº 13), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 21334/13 (peça nº 13), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 245475/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2550/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 21160/13 (peça nº 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 430225/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2551/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE TOLEDO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 21347/13 (peça nº 30), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 40670/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ESPORTE E TURISMO DE IRETAMA, MUNICÍPIO DE IRETAMA, AFIFI EL BITTAR SAAB, ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2552/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE IRETAMA, da FUNDAÇÃO DE ESPORTE E TURISMO DE IRETAMA, do Sr. ADÃO MARCOS COUTINHO, do Sr. AFIFI EL BITTAR SAAB, do Sr. ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA, do Sr. APARECIDO JOSE DA SILVA e da Sra. TELMA FERREIRA DE OLIVEIRA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3320/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 99411/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2553/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO e do Sr. JOSE TURECK, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3328/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou



certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 21 de outubro de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. Por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 247412/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SABÁUDIA
INTERESSADO: LUZINETE APARECIDA VIANA DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2475/13
Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para inclusão na atuação do processo do nome do Sr. Almir Batista dos Santos, CPF nº 446.147.709-00, prefeito do Município de Sabáudia, no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, também como interessado, tendo em vista o disposto no art. 331 e parágrafos, combinado com o § 2º, do art. 355 do Regimento Interno. Após, volte ao Relator.
Gabinete, 8 de outubro de 2013.
Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

PROCESSO Nº: 96790/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: JOSE DANILSON ALVES DE OLIVEIRA, SABINE DENISE GIESEN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2510/13
I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1010/13-S2C, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 9 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 514900/12
ORIGEM: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
INTERESSADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO, MAURO BURAK
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2525/13
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome dos representantes no rol de interessados, conforme Procução (peça nº 92).
Após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.
Gabinete, 11 de outubro de 2013.
Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

PROCESSO Nº: 186952/09
ORIGEM: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PEDRO CARLOS DE CAMPOS, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2527/13
Conheço dos protocolados nº 730568/13-TC (peças 67-70) e nº 730800/13 (peças 72-75). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.
Gabinete, 14 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 382829/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: RINEU MENONCIN
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 2538/13
I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1027/13-S2C, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 15 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 571532/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 2539/13
I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1028/13-S2C, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 15 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 191144/13
ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADO: VANDA ANA BENDO, ELIZIANE BLEM DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2540/13
I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1033/13-S2C, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 15 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 354758/10
ORIGEM: COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: LUZINETE APARECIDA LEANDRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2541/13
I – De acordo com a Instrução nº 3083/13 – DAT (peça nº 26), pela intimação da Cooperativa dos Recicladores de Arapongas e do Município de Arapongas, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Ezequias da Silva Soares, Luzinete Aparecida Leandro, e Luiz Roberto Pugliese, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 15 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 44854/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, RENATO TONIDANDEL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPITAO LEONIDAS MARQUES, ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2542/13
I – De acordo com a Instrução nº 3310/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação do



Município de Santa Lúcia e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Capitão Leonidas Marques, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Adalgizo Candido de Souza, Adilson Baptista, Fernando Defiante, Luciana Cristina Pagno Farina e Renato Tonidandel, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 51680/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ARMANDO LUIZ POLITA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, APMF CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA BERNARD CARRA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2543/13

I – De acordo com a Instrução nº 3120/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação do Município de São Miguel do Iguaçu e da APMF Centro de Educação Infantil Angelina Bernard Carra de São Miguel do Iguaçu, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Agnaldo Masson e Armando Luiz Polita, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 651780/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, LUIZ ALBERTO HAIDUK

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2547/13

I – De acordo com o Parecer nº 20070/13– DICAP (peça 35), pela intimação do MUNICÍPIO DE UMUARAMA e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ambos por seus representantes legais, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, que aponta a necessidade de esclarecimentos quanto a documentação de candidatos convocados, inclusive, a identificação de pagamento simultâneo por outro Município (Nova Olímpia para uma mesma pessoa);

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a finalidade acima apontada e ainda para inclusão do Sr. MOACIR SILVA, Prefeito Municipal de Umuarama, no campo "Partes".

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de outubro de 2013.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor

PROCESSO Nº: 100912/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

INTERESSADO: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2549/13

I – De acordo com a Instrução nº 3164/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação da Fundação de Esporte de Londrina e do Instituto Filadelfia de Londrina, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Claudemir Vilalta, Helcio dos Santos e Ana Maria Moraes Gomes, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 264442/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CUL.C IR. S. J. BATISTA E SANTA CAT. S. M. DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: MARIA TEREZINHA RODRIGUES MARQUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2550/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 41, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

Gabinete, 17 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 864315/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, INSTITUTO MARINGÁ DE TURISMO E EVENTOS - MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2551/13

I – De acordo com a Instrução nº 3072/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação do Município de Maringá e do Instituto Maringá de Turismo e Eventos, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Carlos Roberto Pupim, Fernando José Rezende, Silvio Magalhães Barros II e Zanoní Luiz Favero, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.



PROCESSO Nº: 289465/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, AMARILDO TOSTES, JACIRA SILVA DO VALE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2552/13

I – De acordo com a Instrução nº 3170/130 – DAT (peça nº 56), pela intimação da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Itambaracá, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. Jacira Silva do Vale, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 34247/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS - LIONS, MUNICÍPIO DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, JOSE CARLOS SCHIAVINATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2553/13

I – De acordo com a Instrução nº 3174/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions e do Município de Toledo, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Cláudio Tomuo Hayashi, Edmilson Lopes da Silveira, Isiane Irene Barzotto, José Carlos Schiavinato e Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 44200/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBERTO SALVADOR VIGANO, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2566/13

I – De acordo com a Instrução nº 3182/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação do Município de Pato Branco e da Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná Francisco Beltrão, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Alaor Merlo Bernardi, Aryzone Mendes de Araujo, Augustinho Zucchi e Roberto Salvador Vigano, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou

certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 149284/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2567/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1004/13-S2C, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 100785/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

INTERESSADO: APMF - COLÉGIO ESTADUAL MARCELINO CHAMPAGNAT, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2568/13

I – De acordo com a Instrução nº 3155/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação da Fundação de Esporte de Londrina e da APMF – Colégio Estadual Marcelino Champagnat, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Claudemir Vilalta, Helcio dos Santos e Iraci Sanches Higueira, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 440662/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: AGUINALDO LUIS CHICHETTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2569/13

I – De acordo com o Parecer nº 20695/13 – DICAP (peça nº 22), pela intimação do Município de Roncador, na pessoa de seu representante legal, Sra. Marília Perotta Bento Gonçalves, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.



Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 609092/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2570/13

Conheço do protocolado nº 725572/13-TC (peça 05-07). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 638881/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2571/13

I – Tendo em vista a Informação n.º 3681/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 826154/12

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2572/13

I – De acordo com a Informação nº . 585/13 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 563940/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY

INTERESSADO: HELENA CUCERAVAI TAMIMORI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2573/13

I – De acordo com a Instrução nº 3197/13 – DAT (peça nº 04), pela citação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranacity, na pessoa de seu representante legal, Sra. Helena Cuceravai Tamimori, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 407819/09

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, MARCOS TULESKI, LUCELIA RESNER, RHUANITA GRACIELA DROZD

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2574/13

I – De acordo com o Parecer nº 20380/13 – DICAP (peça nº 45), pela intimação do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, na pessoa de seu representante legal, Sr. Marcos Tuleski, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 180347/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU

INTERESSADO: HELIO CHELNI, TIAGO ELIKER RAYMUNDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2575/13

Conheço do protocolado nº 715631/13-TC (peça 24). Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para as providências necessárias.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 539042/11

ORIGEM: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MARECHAL CANDIDO RONDON

INTERESSADO: VALDIR DORNELES DE PAULA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2576/13

I – Intime-se o Sr. Valdir Dorneles de Paula, mediante edital e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da publicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1857/13 - DAT, conforme art. 381, IV, do Regimento Interno;

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

III – Publique-se.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 191918/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

INTERESSADO: ELITON ROSENE PABIS, QUEILA LOVATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2577/13

I – Intime-se a Sra. Queila Lovato, mediante edital e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da publicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1712/13 - DCM, conforme art. 381, IV, do Regimento Interno;

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

III – Publique-se.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.



PROCESSO Nº: 720294/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO POPULAR E CINECLUBE ARAGUAIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, FUNDO PARANÁ, EDUARDO RODRIGUES FERREIRA, ALIPIO SANTOS LEAL NETO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2578/13

I – Intime-se os Srs. Eduardo Rodrigues Ferreira e a Associação de Cultura, Comunicação Popular e Cineclube Araguaia, na pessoa de seu representante legal, mediante edital e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da publicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1781/13 - DAT, conforme art. 381, IV, do Regimento Interno;
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
III – Publique-se.
Gabinete, 21 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 448052/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: APP DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL MANOEL DA NOBREGA DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2579/13

I – Intime-se o Sr. Nelson José Tureck, mediante edital e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da publicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1224/13 - DCM, conforme art. 381, IV, do Regimento Interno;
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
III – Publique-se.
Gabinete, 21 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 448036/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: APP DA ESCOLA MUNICIPAL CAETANO MUNHOZ DA ROCHA CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2580/13

I – Intime-se o Sr. Nelson José Tureck, mediante edital e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da publicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1200/13 - DAT, conforme art. 381, IV, do Regimento Interno;
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
III – Publique-se.
Gabinete, 21 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 448079/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2581/13

I – Intime-se o Sr. Nelson José Tureck, mediante edital e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da publicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2007/13 - DAT, conforme art. 381, IV, do Regimento Interno;
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
III – Publique-se.
Gabinete, 21 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 535001/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, APP DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2582/13

I – Intime-se o Sr. Nelson José Tureck, mediante edital e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da publicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 533/13 - DAT, conforme art. 381, IV, do Regimento Interno;
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
III – Publique-se.
Gabinete, 21 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 448133/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, ASSOCIACAO MOURAOENSE DE KARATE-DO TRADICIONAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2583/13

I – Intime-se o Sr. Nelson José Tureck, mediante edital e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da publicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1232/13 - DAT, conforme art. 381, IV, do Regimento Interno;
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
III – Publique-se.
Gabinete, 21 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 532294/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2584/13

I – De acordo com o Parecer nº 20757/13 – DICAP (peça nº 22), pela intimação do Sr. Marcus Tessaroli, prefeito do Município de Piraquara, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 21 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 247176/08
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2585/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1067/13-S2C, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 21 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.



PROCESSO Nº: 150235/13

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

INTERESSADO: DALTON RIBEIRO DA CUNHA JUNIOR, DEOCLECIO DE OLIVEIRA MILLEZZI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2586/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1071/13-S2C, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 160346/13

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ, MARIO FONSECA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2587/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1072/13-S2C, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 177702/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: ENIO DESSBESEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2588/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1073/13-S2C, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 178164/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2589/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1074/13-S2C, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 180320/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

INTERESSADO: NELSON FERNANDES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2590/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1075/13-S2C, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 181467/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

INTERESSADO: LUCINDO KALINKE, IVAN CARLOS CARPENEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2591/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1076/13-S2C, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 42673/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2595/13

I – De acordo com a Instrução nº 3226/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação do Município de Santo Antônio da Platina e do Programa do Voluntariado Paranaense de Santo Antônio da Platina, na pessoa de seus representantes legais, bem como dos Srs. Jefferson Alves dos Santos, Mariana Ana Vicente Guimarães Pombó e Rafael D'Avilla Menezes, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 57166/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, ASSOCIAÇÃO SAUDADENSE DOS IDOSOS, ROGERIO GALLINA, MAURO CÉSAR CENCI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2596/13

I – De acordo com a Instrução nº 3248/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação do Município de Saudade do Iguaçu e da Associação Saudadense dos Idosos, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Arne Irineu Backes, Rogério Gallina e Sidnei Luiz Derlan, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 684/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: MÁRIO LUIZ LANZIANI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2599/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise



das Petições peças 58 a 60.

Após, retorne.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 574634/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SIDNEI DE SOUZA ANJOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2600/13

I – De acordo com o Parecer nº 20965/13 – DICAP (peça nº 43), pela intimação da Câmara Municipal de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Salamuni, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 439790/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2601/13

Conheço da Petição Intermediária nº 740.954/13 (peças 05 a 07).

Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para análise.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 163582/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

INTERESSADO: JOSÉ RICHA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2602/13

I – Tendo em vista a Informação nº 3747/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 174916/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2603/13

I – Tendo em vista o Despacho nº 144/13-STP, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 243179/13

ORIGEM: PARANÁ TURISMO

INTERESSADO: DORALICE LOPES BERNARDONI, JULIANA VELLOZO ALMEIDA VOSNIKA, MARCOS VENICIO ALVES MEYER, CARLOS ROBERTO MADALOSSO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2604/13

I – Tendo em vista o Despacho nº 146/13-STP, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 261193/13

ORIGEM: INSTITUTO TECNOLÓGICO SIMEPAR

INTERESSADO: EDUARDO ALVIM LEITE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2605/13

I – Tendo em vista o Despacho nº 147/13-STP, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 282927/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: JOSE ALVES DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2606/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 70, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 643128/08

ORIGEM: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

INTERESSADO: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2607/13

I – De acordo com o Parecer nº 20985/13– DICAP (peça 38), pela intimação da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, por seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 322281/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, CARLOS CARMINDO BONATO, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2609/13

I – De acordo com a Instrução nº 3260/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação do



Município de Araruna e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araruna, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Carlos Carmindo Bonato, Elaine Ricci Zawadzki e Roberto Aparecido Colli, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 52067/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, ASSOCIAÇÃO PALOTINENSE DA CULTURA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2610/13

I – De acordo com a Instrução nº 3271/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação do Município de Palotina e da Associação Palotinese da Cultura, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Luiz Ernesto de Giacometti, Jucenir Leandro Stentzler, Eleanara Rosemeri Tatto Biezes, e Sirlei Buffulin Beltrame, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 290894/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, CRISTINA AVELAR FERNANDES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2611/13

Recebo os requerimentos objeto das Petições Intermediárias nº s 701355/13 e 748319/13 (peças 32 e 35), bem como, os documentos que as acompanham.

Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise.

Publique-se.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 53284/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA, MUNICÍPIO DE PÉROLA, CLAITON CLEBER MENDES, DARLAN SCALCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2612/13

I – De acordo com a Instrução nº 3274/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação do Município de Pérola e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Claiton Cleber Mendes, Jorge Aparecido Pereira Alves, e Luiz Carlos Löwe, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação,

apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 349339/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA, JAIR SPAGNOL, CARLOS

ABRAHÃO KEIDE, GUERINO GUANDALINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2613/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 114, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 160621/13

ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

INTERESSADO: OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, GILBERTO GIACOIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2614/13

I – Tendo em vista o Despacho nº 158/13-STP, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 379232/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, EDUARDO MENEGHEL RANDO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 2615/13

I – Tendo em vista o Despacho nº 813/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 335261/08

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: ELOY TONON

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2616/13

I – De acordo com o Parecer nº 21081/13 – DICAP (peça nº 58), pela intimação da UNESPAR – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, na pessoa de seu representante legal, Valderlei Garcias Sanches, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e



§2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 22 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 76168/09
ORIGEM: SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, GIULIANO INZIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2617/13

I – De acordo com a Instrução nº 1740/13 – DAT (peça nº 45), pela citação da Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida de Foz do Iguaçu, na pessoa de seu atual representante legal, do Município de Foz do Iguaçu, na pessoa de seu atual representante legal, e dos Srs. Giuliano Inzis, Paulo Mac Donald Ghisi, e Clóvis Alves dos Santos, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 22 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 246207/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CURITIBA
INTERESSADO: MARILENE BIZZI GONCALVES, ROSELI TEREZINHA BARONI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2618/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado nº 739930/13-TC (peça 72), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II – Publique-se;
III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Execuções para manifestação.
Gabinete, 22 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 190666/09
ORIGEM: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2619/13

Conheço dos protocolados nº 748963/13-TC (peças 43-141) e nº 750631/13 (peças 143-184). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.
Gabinete, 22 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 602560/13
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2620/13
I – De acordo com a Informação nº . 597/13 da Diretoria de Análise de Transferências;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 22 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 339775/10
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MARIA DE FATIMA MARTINS TAVARES PIRES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2621/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 435/13-STP, encerro o presente processo;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 22 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 664867/13
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2622/13

I – De acordo com a Informação nº . 598/13 da Diretoria de Análise de Transferências;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 22 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 305894/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAÍ
INTERESSADO: JOÃO NAVARRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2623/13

I – De acordo com a Instrução nº 3267/13 – DAT (peça nº 09), pela intimação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uraí, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Navarro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 22 de outubro de 2013.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 131451/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DOS AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2624/13

I – De acordo com a Instrução nº 3287/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação do



Município de Cascavel e da Associação Cascavelense dos Amigos da Pastoral da Criança, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Edgar Bueno e Eliane Assunção, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 777048/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CELSO SEIKITÍ SAITO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2625/13

I – Tendo em vista a Informação n.º 3811/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 297347/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX

INTERESSADO: ALTAIR MOLINA SERRANO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2626/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 30, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 605585/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2627/13

Conheço do protocolado nº 738690/13-TC (peça 05-08). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 453799/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VALDIR ZARDIN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2628/13

I – De acordo com o Parecer nº 21204/13 – DICAP (peça nº 56), pela intimação do Paranaprevidência, na pessoa de seu representante legal, Sra. Suely Hass, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e

§2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 39109/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2629/13

I – De acordo com a Instrução nº 3297/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação do Município de Maringá e da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Maringá, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Carlos Roberto Pupim, Edmea Aeco Seki de Moraes, Silvio Magalhães Barros II e Zandoni Luiz Favero, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 650270/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELAIR PASUCH CHAMBERLAIN, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2630/13

I – De acordo com o Parecer nº 19.916/13 – DICAP (peça 21), pela intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, por seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 22 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 140120/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: ALTAMIR SANSON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2631/13

I – Tendo em vista a Informação n.º 791/13 da Diretoria de Execuções, encerro o



presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 23 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 190369/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2632/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1079/13-S2C, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 23 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 588990/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2633/13

Conheço da Petição Intermediária nº 741039/13 (peças 05 a 07).

Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para análise.

Gabinete, 23 de outubro de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 609360/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2634/13

Conheço da Petição Intermediária nº 739220/13 (peças 05 a 07).

Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para análise.

Gabinete, 23 de outubro de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 551795/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

INTERESSADO: VALDIR GARCIA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2635/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 748718/13-TC (peça 60), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

Gabinete, 23 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 609629/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2636/13

Conheço da Petição Intermediária nº 739107/13 (peças 05 a 07).

Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para análise.

Gabinete, 23 de outubro de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 643460/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO IBITANGA - MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II,

ESTER RAIMUNDA ALVES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2637/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na Petição Intermediária nº 739050/13 (peça 57), por mais 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Despacho no Diário Eletrônico deste Tribunal;

II – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação;

III – Publique-se.

Gabinete, 23 de outubro de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 393375/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2638/13

I – De acordo com a proposta de apensamento sugerida pelo Despacho nº 817/13 da Diretoria de Execuções;

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno.

Gabinete, 23 de outubro de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 571020/12

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INTERESSADO: PAULO ROBERTO MELANI, ROGERIO WALLBACH TIZZOT

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2640/13

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido na Petição Intermediária nº 746790/13 (peças 62 e 63), observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do "site" deste Tribunal, no portal "e-contas PR"; "cópia de autos digitais";

III – Publique-se.

Gabinete, 23 de outubro de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 628416/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, OTÉLIO RENATO BARONI,

OSVALDO ALVES MEDEIROS, ROSELI DE FATIMA MORETTO SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2642/13

Conheço da Petição Intermediária nº 757784/13 (peças 44 a 47).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Pessoal para análise da documentação juntada e após retorne a este Gabinete.

Gabinete, 23 de outubro de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 72693/09

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DENISE CRISTINA WALTER RIBAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2643/13

I – Com base no Parecer nº 21337/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, na forma do art. 514 do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de obrigação ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, CNPJ nº 76.608.736/0001-09, relativamente ao cumprimento do Acórdão



nº 687/13 – Segunda Câmara, com a conseqüente baixa de responsabilidade;
II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro, nos termos dos arts. 150, III e 153, I e IV, respectivamente, do Regimento Interno.
III – Após, tendo em vista o encerramento do processo, à Diretoria de Protocolo;
IV – Publique-se.
Gabinete, 23 de outubro de 2013.
Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 36797/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOÃO LORINI, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MIGUEL BAYERLE, SIDNEI PICOLI AMARAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1814/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:

- a) Sra. SUZETE MARIA SCHIMANSKI, por figurar como Presidente à época da celebração do convênio;
- b) Sra. IONARA INACIO, na condição Presidente;
- c) Sra. MARIA SALETE GOMES, na qualidade de Controlador Interno;
- d) Sra. SANDRA BOMBARDELLI MARCON, na condição de Controlador Interno;

2. Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima mencionados, bem como da Sr. SIDNEI PICOLI AMARAL, por figurar com Prefeito à época da celebração do convênio, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 3257/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

3. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOÃO LORINI, por seus respectivos representantes, e do Sr. MIGUEL BAYERLE, na qualidade de atual Prefeito, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 264415/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, JOSE ARLINDO SEHN, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1815/13

À consideração do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, vindo-me.

Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 745883/13
ENTIDADE: 29ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: 29ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ROLÂNDIA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1816/13

Tendo sido atendida a determinação constante do Despacho retro, conforme conta da Certidão[1] à peça processual n.º 50 do processo n.º 186957/13, determino o encerramento do presente processo e a sua anexação aos autos originários (acima mencionados), de acordo com a art. 10, § 6º, da Resolução n.º 31/2012.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para os devidos fins.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Certifico que procedi à disponibilização de cópias desses autos digitais, através do CPF n.º 577.549.699-04, em atendimento à determinação constante do Despacho n.º 1783/13 – GCILB, processo n.º 745883/13."

PROCESSO Nº: 521442/13
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1823/13

Torno sem efeito o Despacho nº 1788/13[1], tendo em vista equívoco quanto à entidade mencionada.

Trata-se de Requerimento Interno, da 5ª Inspeção de Controle Externo, encaminhando COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE, em face da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, para ciência deste Conselheiro Superintendente.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para autuação como COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE, e consequente distribuição e sorteio de relator, para exame de admissibilidade, em conformidade com o §1º, do Artigo 262[2], do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 23 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Trata-se de Requerimento Interno, da 5ª Inspeção de Controle Externo, encaminhando COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE, em face da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, para ciência deste Conselheiro Superintendente.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para autuação como COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE, e consequente distribuição e sorteio de relator, para exame de admissibilidade, em conformidade com o §1º, do Artigo 262, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º O Presidente, quando oriundo de unidade técnica, ou o Superintendente, quando originado de Inspeção, determinarão a autuação da comunicação de irregularidade, para a consequente distribuição e sorteio de relator, para os fins do art. 32, X. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 40484/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, ANILDO ALVES DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE SAO ROQUE ACS, NERI ANTONIO QUATRIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1828/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:

- a) Sr. ENIO JAIR DUARTH, por figurar como Presidente à época da celebração do convênio;
- b) Sra. JANETE PEREIRA, na qualidade de Controlador Interno;
- c) Sra. MORGANA MACCARI DOS SANTOS, na condição de Fiscal de Transferência;

2. Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima citados, bem como do Sr. ANILDO ALVES DA SILVA, por figurar como Prefeito à época da celebração do convênio, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 3303/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

3. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE SAO ROQUE ACS, por seus respectivos representantes, e do Sr. NERI ANTONIO QUATRIN, na qualidade de atual Prefeito, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 118625/13
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDRITUBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1829/13

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob o n.º 747746/13 (peças n.º 05 a 09).

Retorne à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2013.



IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 106762/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: ARACI MARIA DA LUZ

ASSUNTO: PENSO

DESPACHO: 1701/13

I. Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo, conforme opinativo constante da Informação nº 5730/13- DICAP;

II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 45357/08, que se encontra em poder do relator;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins. Curitiba, 17 de setembro de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 230447/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO,

WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1890/13

I. Por intermédio do protocolo n.º 694782/13 (Peças 64 e 65), a Sra. AMANDA SACHETIM MARÇAL RIGO solicita sua exclusão como procuradora do Sr. WILMAR SACHETIM MARÇAL. Em consulta ao sistema, verifica-se que a mesma não se encontra cadastrada nos presentes autos, não sendo necessárias providências para dar atendimento ao pedido.

II. Quanto à petição protocolada sob o n.º 711067/13 (Peças n.ºs 66 e 67), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 15 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 201641/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MUNIR KARAM, NOELY APARECIDA DE QUADROS, JORGE

SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1891/13

I. Tendo em vista os novos documentos juntados por meio dos protocolos n.ºs 692593/13 e 694715/13 (Peças n.ºs 42 a 47), encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para nova análise;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 15 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 288288/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1892/13

I. Por intermédio do protocolo n.º 726714/13 (Peças n.ºs 29 a 31), o Município de Pinhão junta documentação a fim de comprovar o cumprimento do disposto no item II do Acórdão n.º 2293/13 – 1ª Câmara (peça n.º 20), que solicitou a devolução dos processos n.ºs 503487/01 e 420806/06. Em consulta ao site do Tribunal, verifica-se que ambos os protocolados retornaram a esta Corte de Contas, conforme telas abaixo:

Consulta Processual

| | |
|--------------------------|------------------|
| Processo | 503487/01 |
| Assunto | PENSO |
| Protocolado em | 05/12/2001 13:12 |
| Aufutado em | 13/12/2001 11:24 |
| Ofício de encaminhamento | 142/01 |
| Relator | NESTOR BAPTISTA |

Consulta Processual

| | |
|--------------------------|------------------------------|
| Processo | 420806/06 |
| Assunto | PENSO |
| Protocolado em | 30/08/2006 14:28 |
| Aufutado em | 04/09/2006 10:25 |
| Ofício de encaminhamento | 108/06 |
| Relator | JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL |

| Pontos | |
|-------------|----------------------------|
| Tipo | Nome |
| Entidade | MUNICÍPIO DE PINHÃO |
| Interessado | DORAB APARECIDA DOS SANTOS |

| Pontos | |
|-------------|--------------------------------|
| Tipo | Nome |
| Entidade | MUNICÍPIO DE PINHÃO |
| Interessado | NEURA LESS VARGAS |
| Interessado | FLAVIA RAFAELA MATOZO OLIVEIRA |

| Juntadas | |
|------------------|---------------------------|
| Data | Descrição |
| 12/08/2013 11:51 | AR de devolução de autos |
| 19/11/2002 14:30 | do Protocolo Nº 426734/02 |

| Juntadas | |
|------------------|--|
| Data | Descrição |
| 12/08/2013 11:51 | AR de devolução de autos |
| 01/12/2006 10:28 | do auto de recatamento do ofício nº 4051/2006-CCJ-DAT1 |

| Trâmites | | |
|------------------|--------|-----------------------------|
| Data de Envio | Sector | Ato |
| 16/07/2013 12:36 | DP | |
| 18/08/2002 14:16 | DP | Processo em remessa externa |

| Trâmites | | |
|------------------|--------|---|
| Data de Envio | Sector | Ato |
| 12/09/2013 17:47 | DEJUS | |
| 19/07/2013 07:58 | DECAP | |
| 16/07/2013 12:33 | DP | Termo de Redistribuição de Processo nº 674/2013 - |
| 17/05/2007 10:02 | DP | Processo em remessa externa |

II. Face ao exposto, encaminhe-se, preliminarmente, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para eventuais anotações.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 15 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251924/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO EL-ACHKAR, LEONIL DE OLIVEIRA E SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1893/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. VALENTIM ZANELLO MILLEO (CPF n.º 192.710.699-00), atual Prefeito do Município, como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL (CNPJ n.º 77.001.329/0001-00), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 20784/13 (Peça n.º 22), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. Gabinete do Conselheiro, em 15 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 439983/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: DARIO BORTOLINI, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1894/13

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 732285/13 (Peças n.ºs 20 e 21), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 15 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 317124/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES

INTERESSADO: ANA CLAUDIA LANCONI MARCA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1895/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3225/13 (Peça n.º 9), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (CNPJ n.º 00.614.178/0001-22), na pessoa de seu representante legal;

- Sra. ANA CLAUDIA LANCONI MARCA (CPF n.º 784.187.639-49), no cargo de Presidente.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 15 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 148843/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ANGELINA DIAS DOS SANTOS CARVALHO, MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1896/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 20375/13 (Peça n.º 63), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE UMUARAMA (CNPJ n.º 76.247.378/0001-56), na pessoa de seu representante legal;

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA (CNPJ n.º 09.122.645/0001-71), na pessoa de seu representante legal;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 15 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 106118/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1897/13

I. Acolho o requerido no Parecer Ministerial n.º 15584/13 (Peça n.º 51), autorizando o desentranhamento da peça n.º 50;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências;

III. Após, retorne-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 684655/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1898/13

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 15 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 636693/13

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, EDSON DARLEI BASSO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1899/13

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 15 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 808890/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, HOMERO BARBOSA NETO, HELCIO DOS SANTOS, GERSON MORAES DE ARAUJO, INSTITUTO CIDADANIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1900/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 21514/13 - DP (Peça n.º 26), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 15 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 448095/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: APP DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NICON KOPKO DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, EDSON JOSÉ STANISZEWSKI, CLAUDIA RODRIGUES FARIAS, LÚCIA MENDES DAL SANTOS, ELISABETH DE SOUZA DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1901/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 21421/13 - DP (Peça n.º 24), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 15 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 657921/12

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO, INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO JOSE, PAULO SERGIO BIANCHINI PEREZ, SUELI DE SÁ RIECHI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1902/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 21409/13 - DP (Peça n.º 22), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 15 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 286748/11

ORIGEM: CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE MANDAGUARI

INTERESSADO: SUELI MARIA CHIARATO SILVA, MARIA DE ANDRADE RIZZO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1903/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 21493/13 - DP (Peça n.º 57), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 15 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 447994/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: HOSPITAL SANTA CASA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, EDSON JOSÉ STANISZEWSKI, ROSICLER MAZZUCHETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1904/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 21415/13 - DP (Peça n.º 27), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 15 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 859184/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA, MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, ALINE PRA CLAUDINO, PAULO DIMAS BOLANDIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1906/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 21663/13 - DP (Peça n.º 33), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 16 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 171704/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: VALDIR CABRAL DA SILVA, EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1907/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 739468/13 e 742965/13 (Peças n.ºs 34 e 37);

II. À Diretoria de Protocolo – DP para certificar o decurso de prazo do Ofício n.º 6111/13-OCN-DP (Peça n.º 33);

III. Após, à Diretoria de Contas Municipais – DCM para nova análise.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 248390/11

ORIGEM: ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA

INTERESSADO: CLAUDIO JANDREY MARQUES, VERCY PAES MACHADO DE PAULA, LUCIANE FERNANDES VIEIRA, HERON VIEIRA OLEANO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1908/13

I. Não obstante a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências - DAT (Parecer n.º 193/13, peça 50), pelo não conhecimento dos documentos juntados pela entidade (peça 46), posto que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1125/13 já transitara em julgado, mister esclarecer que o Despacho que solicitou o pronunciamento da referida unidade (Despacho n.º 1690/13-GCDA, peça 49[1]) não o fez com o intuito de verificar a regularização das contas, mas justamente o aferimento quanto ao cumprimento da decisão colegiada;

II. Do exposto, solicito novo retorno dos autos à unidade técnica para que, em face do que dispõe o Art. 514[2] do Regimento Interno, indique se a documentação anexada (Termo de Instalação de Equipamentos) permite a comprovação de que os valores foram devidamente utilizados no objeto conveniado, sob pena de cobrança em duplicidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

1. Tendo em vista a Petição protocolada sob o n.º 479334/13 (Peça n.º 46) e diante do trânsito em julgado da decisão (Acórdão n.º 1125/13, Peça n.º 37) encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para verificar o cumprimento da decisão a fim de baixa de pendência.

2. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO Nº: 234478/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1909/13

I. Retornam os presentes autos a este Gabinete, com manifestações conclusivas da Diretoria de Contas Municipais - DCM e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peças 41 e 42), tendo em vista a documentação juntada pelo interessado por intermédio da petição intermediária n.º 113054/13 (peça 39);

II. No entanto, o Despacho que determinou a apreciação dos documentos apresentados, solicitou também informações complementares à unidade técnica em relação a aspectos que podem refletir no julgamento das contas em apreço, o que

não restou atendido;

III. Do exposto, a fim de conferir integral cumprimento ao teor do Despacho n.º 243/13-GCDA, peça 40 (itens III, IV e V), devolvam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM, com posterior encaminhamento ao órgão ministerial.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 707477/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO: FÁBIO HIDEK MIURA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1910/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 1551/13 – DCM (Peça n.º 5), indicando que a Certidão Liberatória pleiteada pelo Município encontra-se disponível no site do Tribunal desde o dia 10/10/2013, com validade até 31/10/2013, determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno, por perda de objeto.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 368027/11

ORIGEM: IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI

INTERESSADO: GERMANO STRASSMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1912/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 599/13 - DAT (Peça n.º 23), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 662449/13, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 425494/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1913/13

I – Considerando o contido na Informação n.º 3738/13, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 25), atestando a devolução dos processos n.ºs 6567/05, 378590/03 e 466619/03, determino a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, referente ao contido no item II do Acórdão n.º 2058/12 (Peça n.º 12);

II – Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III – Na sequência, à Diretoria de Execuções – DEX, para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP, para:

a) providenciar a juntada de cópia da Certidão de Quitação de Obrigação a ser elaborada pela Diretoria Geral ao processo n.º 308050/13 (Tomada de Contas Extraordinária);

b) encerrar o presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 17 de outubro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 36584/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, DALVO LUCIO MOREIRA, ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RANCHO ALEGRE, EDSON DOMINCIANO CORREIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1914/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão dos Srs. EDISON BELAFRONTA (CPF n.º 509.030.639-72) e DANUBIA DAMIANA SANTOS BONFIM (CPF n.º 068.004.809-08) como interessados no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3275/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE (CNPJ n.º 75.829.416/0001-16), na pessoa de



seu representante legal;

- ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RANCHO ALEGRE (CNPJ n.º 04.616.866/0001-82), na pessoa de seu representante legal;
- DALVO LUCIO MOREIRA (CPF n.º 256.578.959-91), no cargo de ex-Prefeito;
- DANUBIA DAMIANA SANTOS BONFIM (CPF n.º 068.004.809-08), no cargo de Presidente;
- EDISON BELAFRONTE (CPF n.º 509.030.639-72), no cargo de Controlador Interno do Município;
- EDSON DOMINCIANO CORREIA (CPF 308.938.109-59), no cargo de Prefeito;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Gabinete do Conselheiro, em 17 de outubro de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 53420/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: ESCOLA DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MIRINS DUQUE DE CAXIAS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1915/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão dos Srs. RAFAEL D'ÁVILLA MENEZES (CPF n.º 035.705.859-30), ELIZABETE GRACIA LUIZ SOCIO (CPF n.º 927.166.959-20) e VALCIR MACHADO DA SILVEIRA PINTO (CPF n.º 410.136.549-00) como interessados no processo;
b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3276/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA (CNPJ n.º 76.968.627/0001-00), na pessoa de seu representante legal;
- ESCOLA DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MIRINS DUQUE DE CAXIAS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA (CNPJ n.º 81.393.936/0001-21), na pessoa de seu representante legal;
- ELIZABETE GRACIA LUIZ SOCIO (CPF n.º 927.166.959-20), no cargo de ex-Presidente;
- MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO (CPF n.º 372.274.839-91), no cargo de ex-Prefeita;
- PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO (CPF n.º 000.991.398-04), no cargo de Prefeito;
- RAFAEL D'ÁVILLA MENEZES (CPF n.º 035.705.859-30), no cargo de Controlador Interno do Município;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Gabinete do Conselheiro, em 17 de outubro de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 212049/06

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, TANIA LOBO MUNIZ, HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, MÁRIO LUIS ORSI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1916/13
I - Considerando o contido na Instrução n.º 566/13, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 134), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de HAMIL ADUM FILHO (CPF n.º 063.040.879-34), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 2862/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 126);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;
III - Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para anotações e, na sequência, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;
IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.
Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 17 de outubro de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator
Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 745812/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME, ASSOCIAÇÃO PALOTINENSE DE GINASTICA RITMICA DE PALOTINA, VALMIR JOSÉ BENINCA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1917/13
I. Tendo em vista a Informação n.º 21752/13 - DP (Peça n.º 23), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Curitiba, 17 de outubro de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 190305/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES
RESPONSÁVEL: ALDO SALES BACELAR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3400/13
Os documentos acostados às peças 8 a 41 evidenciam o esforço deste Tribunal no sentido de oportunizar o contraditório ao responsável, em respeito aos princípios constitucionais que regem a matéria.
Contudo, não houve efetiva apresentação de defesa. O responsável apresentou apenas pedido de cópias (peça 11) e de prorrogação de prazo (peça 37).
Desse modo, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação em face da Instrução n.º 2680/10 da Diretoria de Contas Municipais (peça 5).
Curitiba, 23 de outubro de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 671714/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARLI ERTHAL, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 894/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 19890/13, e do Ministério Público de Contas, nº 4550/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 561, de 01/08/2011, publicada no D.O.M. nº 58, em 02/08/2011.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor



PROCESSO Nº: 226505/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, INSTITUTO DE
APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI
BASSO, JOSÉ ATÍLIO NORBERTO, CILIRIA MADILETA MANEIRA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 895/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 19457/13, e do Ministério Público de Contas, nº 16391/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 031, de 27.02.2012, publicada no D.O.M. nº 360, em 02.03.2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 241946/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA
RODRIGUES, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, SANDRA REGINA ARSIE AMATO
PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 896/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 19371/13, e do Ministério Público de Contas, nº 16235/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 331, de 12.03.2012, publicada no D.O.M. nº 298, em 13.03.2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 70978/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS
DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, DOMINGOS OLIVEIRA DA SILVA, ELIEZER JOSÉ
FONTANA, ERASMO ERI FERRETTI, IVANOR DAMIAO BERNARDI, MUNICÍPIO
DE CORBÉLIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 897/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 20837/13, e do Ministério Público de Contas, nº 16365/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 245, de 16.12.2011, publicada no Jornal O Paraná nº 10.851, em 17.12.2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 534714/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA
DO PARAÍSO, JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA, SIDNEY CARLOS DO
NASCIMENTO, ANGELO ROBERTO BERTONCINI, NILTON AUGUSTO
MARQUES DE OLIVEIRA, MILTON LUIZ PEREIRA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 898/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 21120/13, e do Ministério Público de Contas, nº 16521/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 166, de 10.09.2013, publicado no Jornal da Cidade nº 485, em 20.09.2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo

para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de outubro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 458140/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO
DE BEM, MARCIO JONAS OLIVEIRA VIEIRA
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO
ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 899/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 19708/13, e do Ministério Público de Contas, nº 16479/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8682, de 04.03.2013, publicada no D.O.E. nº 8915, em 12.03.2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de outubro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 319760/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO
LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROSANGELA DO RÓCIO GONÇALVES
COTA, SUELY HASS
PROCURADOR: TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA
GASPAR BERGER E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 900/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 20581/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 16187/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7949, de 30/11/12, publicada no D.O.E. nº 8858, em 13/12/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de outubro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 462350/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAMES CORREIA
PROCURADOR: TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA
GASPAR BERGER E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 901/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 20774/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 16473/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9067, de 02/04/13, publicada no D.O.E. nº 8932, em 08/04/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de outubro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 443585/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, KATIA REGINA MACENO, EDSON
WASEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO
ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 902/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº



19622/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 16500/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8985, de 19/03/13, publicada no D.O.E. nº 8926, em 27/03/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de outubro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 443445/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, EDSON WASEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ELIZABETH GONCALVES DA SILVA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 903/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 19666/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 16502/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8759, de 08/03/13, publicada no D.O.E. nº 8917, em 14/03/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de outubro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 88052/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: ANTONIO CANTELMO NETO, JORGE MERLOS, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, WILMAR REICHEMBACH

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 904/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 21020/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 16472/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto Municipal nº 044, de 30/01/12, publicado no D.O.M. nº 4694, em 02/02/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de outubro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 729884/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, GILSON COSTA SOARES, JAIR JANUÁRIO DETOFOL, IVANDECI DE SIQUEIRA DOS SANTOS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 905/13.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor em epígrafe, através da Portaria nº 231, de 24/09/12 do Município de Janiópolis, publicada no Jornal Gazeta Regional em 04/10/12.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 20775/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 16570/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de outubro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 863602/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, LAURI STRINSKI, VALDIR CABRAL DA SILVA, EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR, LINDARCI CECILIA GADOMSKI

PROCURADOR: BEATRIZ DE FATIMA MORUZ

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 906/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16759/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11942/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 157, de 31/12/12, publicado no Jornal Folha de Irati em 29/12/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 319531/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ FERREIRA BOMFIM

PROCURADOR: TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4669/13

I. Recebo a documentação apresentada pela Paranaprevidência acostada nas peças 39 e 40, ainda que intempestivas.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 109998/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LOANDA, SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA, ALVARO DE FREITAS NETTO, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, JOAO URSULINO DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4679/13

1. Tendo-se com conta que, ressalvados os casos de indícios de graves irregularidades, este Tribunal editou a Súmula nº 5 desta Corte de Contas, que considera "legais para fins de registro as admissões de pessoal, estaduais e municipais, anteriores ao ano de 2000, (...) em decorrência dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé", deixo de acolher a diligência proposta pelo Ministério Público de Contas, uma vez que a admissão do servidor se deu em 01/06/1994.

Acrescente-se que eventual irregularidade que viesse a ser apurada nesse certame não viria a prejudicar o direito à inativação, de natureza previdenciária, decorrente do efetivo recolhimento da contribuição devida durante o tempo necessário, e tampouco possibilitaria a aplicação de sanções contra os agentes públicos que teriam dado causa a essa irregularidade, diante do decurso de mais de 17 anos.

Nesse sentido, aliás, as recentes decisões da 1ª Câmara, proferidas nos autos nº 411918/13, 513117/13, 404431/13, 90201/13, 93308/13 e 476750/13.

2. Assim, retornem os autos ao Ministério Público de Contas, para início do prazo recursal ou, alternativamente, para que se manifeste sobre os demais requisitos legais da presente inativação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 347217/13

ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSIANE FRUET BETTINI LUPIONI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4689/13

1. Defiro o pedido formulado à peça nº 26, mediante a concessão de novo prazo pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste despacho.

2. Publique-se mediante certificação nos autos.

3. À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



PROCESSO Nº: 109527/99
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: JURACI DO ROSÁRIO CAMPESE MARCHIORI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4690/13

1. Deíro o pedido formulado à peça nº 38, mediante a concessão de novo prazo pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste despacho.
2. Publique-se mediante certificação nos autos.
3. À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2013.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 10461/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LAURINDA CAMPOS DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 4691/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 21549/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2013.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 319531/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ FERREIRA BOMFIM
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
PROCURADOR: TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS
DESPACHO: 4692/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 35715/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, JOÃO THEIS, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
PROCURADOR: WALESKA BRANDALISE ZANINI
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 4693/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 21560/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2013.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 464236/12
ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
INTERESSADO: JOSE PEREIRA DE JESUS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4694/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja derradeiramente intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 21496/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, sem prejuízo da negativa de registro do ato.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2013.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 45481/12
ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, CLERIO BENILDO BACK, JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, VILMA MORCHE, NILVA TEREZINHA COELHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4695/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja derradeiramente intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 21483/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, sem prejuízo da negativa de registro do ato.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2013.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 552929/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARGARETE RODRIGUES AUGUSTO
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4696/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2013.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 532137/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, OSMAR TRENTINI, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, NEUSA APARECIDA MARQUES DA SILVA LIMA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4697/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 261341/06, relativo à admissão do servidor em questão, que se encontra pendente de julgamento.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2013.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



PROCESSO Nº: 573764/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, APARECIDA DE FATIMA ALVES SILVA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4698/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 150338/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO: CLAUDIO GOTARDO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4699/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Boa Esperança, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido nos Pareceres nº 4345/12, elaborado pela Diretoria Jurídica, e nº 21515/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 238469/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JORGE LUIZ SILVESTRE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5785/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 734644/13 (peças 31 a 33), por meio da qual a senhora Scheila Mara Belem Ribas, Procuradora da PARANAPREVIDÊNCIA, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 189153/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: PAULO DE JESUS ESTEVES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5791/13

Diante do contido no Parecer n.º 15376/13 (peça 24) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul e do senhor Paulo de Jesus Esteves, Presidente da entidade no exercício financeiro de 2009, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou

adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 695954/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ELOIR DOS SANTOS CORREIA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5801/13

Por intermédio da petição n.º 613843/12, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, por sua representante legal na época, senhora Walkíria Wiziack Zauith de Pauli, junta justificativas em cumprimento ao Despacho n.º 478/12.

2. Recebo a peça acostada.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 447513/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, EDSON WASEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5812/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Jose Augusto Pereira da Silva, ocupante do cargo de Professor, LF 2, da SEED/UMUARAMA/PR.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 19614/13, ressalta que "sugere-se o sobrestamento do feito, até decisão final do protocolo nº 516791/12, face a incorporação nos proventos de inatividade", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejudicado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no Art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 607919/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

INTERESSADO: TEREZINHA BARBOSA GUIMARAES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5813/13

Diante do contido no Parecer n.º 20950/13 (peça 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Cambira e da senhora Maria Neusa Rodrigues Belini, Prefeita Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 202262/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO HASS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5815/13

Por intermédio da petição n.º 315145/13, o senhor Cesar Augusto Hass junta justificativas e documentos.

2. Recebo a peça acostada.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 619922/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: DARCI GOMES DE LIMA SOUZA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5822/13

Tendo sido registrado o ato de inativação da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 327976/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, INES CEMIN ZIMERMANN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5823/13

Tendo sido registrado o ato de inativação da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 290584/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JURACI COSTA DOS SANTOS, SALUSTINA DOS SANTOS FERNANDES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5824/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 399284/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, AGENOR PEREIRA DA SILVA, ANAIR PEREIRA DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5825/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta

a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 538710/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, AURENILSON CIPRIANO, ELIETE BATISTA ZANONI, JOSÉ RONALDO XAVIER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5826/13

Tendo sido registrada a revisão de proventos de aposentadoria da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 437577/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, EDSON WASEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ERGEDE SAGRILLO DE QUADROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5833/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Ergede Sagrillo de Quadros, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 19667/13, ressalta que "as verbas transitórias foram incorporadas aos proventos conforme a legislação do ente e a certidão apresentada, a saber GEE/R\$ 783,30 e AEXTRAS/R\$ 293,21 (peça 9)", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 167120/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARCIA VIEIRA OLIVEIRA, SUELY HASS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5834/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Marcia Vieira Oliveira, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 20356/13, ressalta que "as verbas transitórias foram incorporadas aos proventos conforme a legislação do ente e a certidão apresentada", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 265350/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: ALEXANDRE GERALDO GASTAO LESNIESKI, EVERSON ANTONIO KONJUNSKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5844/13

Por meio da petição intermediária n.º 744054/13 (peças 12 e 13), o senhor Everson



Antonio Konjunski, Prefeito do Município de Cantagalo, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 5217/13.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 198702/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MAURO MANFRINATO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5855/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 687050/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ANA SUELI XAVIER ALVES MOLINA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5857/13

Diante do contido no Parecer n.º 21099/13 (peça 8) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Curitiba, do senhor Gustavo Bonato Fruet, atual Prefeito municipal, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, Procurador da entidade, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 451162/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: INGRID JELLER LUNARDELLI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5860/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Ingrid Jeller Lunardelli, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 20958/13, ressalta que "no comprovante de remuneração (peça 08) e no demonstrativo de cálculo apresentado (peça 09) consta a incorporação de verbas transitórias. Ocorre que a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no Protocolo n.º 516791/12 que visa reformar o Acórdão n.º 1638/08, do Tribunal Pleno", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 18 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 561820/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI,

HÉLIO SHINDY KISSINA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5863/13

Por meio da petição intermediária n.º 735101/13 (peças 17 e 18), o senhor Mario Carlos Crivelli Wolff, procurador da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 4993/13.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 701983/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: WILSON PINHEIRO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5864/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Wilson Pinheiro, ocupante do cargo de Agente Educacional.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 3076/13, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a admissão do interessado, tratada no processo n.º 197633/12.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 197633/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 18 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 253416/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ

INTERESSADO: FÁBIO LUIS CIBINELLO, GERALDA ANTONIA DE PAULA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5869/13

Diante do contido no Parecer n.º 21104/13 (peça 12) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto Municipal de Previdência de Cambé e do senhor Fábio Luis Cibinello, gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 477196/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, EDSON WASEM, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARLI ROMANINI, SUELY HASS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5874/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Marli Romanini, ocupante do cargo de Agente de Execução.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 20615/13, ressalta que ocorreu "a incorporação nos proventos de inatividade das "verbas transitórias", questão que está sendo discutida no Acórdão n.º 1638/2008 – TC, por intermédio do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.



3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 18 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 244890/07

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VITORINO

INTERESSADO: VALDIR PICOLOTTO, JUAREZ VOTRI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5880/13

Por intermédio da petição n.º 736396/13, o Município de Vitorino, por seu representante legal, senhor Juarez Votri, junta justificativas em cumprimento ao Despacho n.º 4490/13.

2. Recebo a peça acostada.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 573748/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROZELI APARECIDA DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5881/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Rozeli Aparecida dos Santos, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 19111/13, ressalta que "as verbas transitórias foram incorporadas aos proventos conforme a legislação do ente e a certidão apresentada", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 565966/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, TERESA APARECIDA DOMINGUES PEREIRA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5882/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Teresa Aparecida Domingues Pereira, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 19126/13, ressalta que "as verbas transitórias foram incorporadas aos proventos conforme a legislação do ente e a certidão apresentada", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 490028/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VERA LUCIA CASIMIRO CAMPOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5889/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Vera Lucia Casimiro Campos,

ocupante do cargo de Agente Universitária.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 21199/13, ressalta que "no comprovante de remuneração (peça 07) e no demonstrativo de cálculo apresentado (peça 08) consta a incorporação de verbas transitórias. Ocorre que a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no Protocolo n.º 516791/12 que visa reformar o Acordão n.º 1638/08, do Tribunal Pleno", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 490109/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IRACI PEREIRA LOPES GREGORIO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5890/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Iraci Pereira Lopes Gregorio, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 21195/13, ressalta que "no comprovante de remuneração (peça 08) e no demonstrativo de cálculo apresentado (peça 09) consta a incorporação de verbas transitórias. Ocorre que a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no Protocolo n.º 516791/12 que visa reformar o Acordão n.º 1638/08, do Tribunal Pleno", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 239643/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ARI EDUARDO STROHER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5892/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Ari Eduardo Stroher, ocupante do cargo de Agente Profissional.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 21316/13, verifica que "o interessado ARI EDUARDO STROHER teve sua situação funcional alterada por força do Decreto n.º 7774/2010, conforme documento de fls. 3 de peça 26", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até a decisão final a respeito da controvérsia tratada no protocolo n.º 416455/11.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva da controvérsia suscitada nos autos n.º 416455/11, acerca da inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 7774/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 46023/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ADEMAR FERREIRA DE BARROS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, PAULO HOMERO DA COSTA NANNI, TANIA MARISTELA MUNHOZ

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5894/13

Diante do contido na Informação n.º 28/13 (peça 137) da Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Secretaria de Estado da Educação e do senhor Flávio José Arns, atual Secretário Estadual, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis



quanto ao apontado no citado parecer.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 424552/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5896/13

Retornam os autos com a Informação n.º 3102/13 (peça 29), por meio da qual a Diretoria de Contas Estaduais esclarece que "o presente protocolado foi sobrestado até o julgamento dos processos n.º 521780/11 e n.º 272329/12, que se encontravam pendentes de julgamento, conforme Despacho n.º 2969/12, do Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro", os quais ainda se encontram pendentes de julgamento.

2. Por tal razão, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões tratadas nos processos n.º 521780/11 e n.º 272329/12, que se encontram, respectivamente, arquivado na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e sobrestado na Diretoria de Contas Estaduais.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 521780/11 e n.º 272329/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 405604/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, MARIA SILVANA BUZATO, MARIA JANETE ALVES, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5902/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 751700/13 (peças 28 a 33), por meio da qual o senhor Dirceu de Jesus Lins Machado, representante legal do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 92301/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

INTERESSADO: PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5907/13

Diante do contido no Parecer n.º 21420/13 (peça n.º 27) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na atuação do senhor Mauro Feliz dos Santos, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Paula Freitas, do senhor Paulo Henrique Matos de Almeida, Prefeito Municipal no exercício de 2010, e do senhor Mauro Feliz dos Santos, atual Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.

3. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do

Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 681012/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, DEA MARIA FERREIRA SILVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5908/13

Diante do contido no Parecer n.º 20969/13 (peça n.º 17) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na atuação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e senhora Suely Hass, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, atual Secretária Estadual, da PARANAPREVIDÊNCIA, e da senhora Suely Hass, atual Diretora Presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.

3. Ficam as gestoras alertadas de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 690023/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4074/13

Trata o presente de processo com vistas à realização do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 21/2009, firmado entre esta Corte de Contas e a empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 05 elevadores instalados no edifício Sede deste Tribunal de Contas, visando à prorrogação pelo período de 12 meses (a partir de 1º de janeiro de 2014) e reajustamento pelo índice INPC.

Conforme consta da minuta acostada à peça 02, o reajustamento do valor dos serviços deverá ser aplicado tão somente após o conhecimento da variação real do INPC, a ser apurado no acumulado de janeiro/2013 a janeiro/2014 (a ser aplicado sobre o valor mensal de R\$ 2.038,62)[1], o qual será registrado mediante apostila.

Ainda quanto ao valor proposto para o aditivo contratual, consta no pleito inicial a solicitação de abertura de empenho estimativo em favor da mesma empresa, no valor de R\$ 7.000,00, para aquisição de materiais a serem empregados nos reparos



e manutenção dos referidos elevadores. Destaca-se que medida semelhante já foi adotada no 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Encaminhado o processo à Diretoria de Finanças, esta comprovou a existência de recursos para fazer frente às despesas decorrentes da presente contratação (peça 03).

A seu turno, a Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8458/13 manifestou-se pela possibilidade de realização do pleito (peça 04).

A Controladoria Interna, em sua Informação nº 3979/13 consignou questionamentos relativos à exclusividade da empresa contratada (peça 05), os quais foram dirimidos pela Diretoria de Licitações e Contratos, em sua Informação nº 42/13 (peça 07).

Diante disso:

I – Autorizo:

a) a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 21/2009, firmado entre esta Corte de Contas e a empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 05 elevadores instalados no edifício Sede deste Tribunal de Contas, visando à prorrogação pelo período de 12 meses, a partir de 1º de janeiro de 2014;

b) o reajustamento do valor dos serviços, conforme previsto no parágrafo único da Cláusula Sexta do Contrato nº 21/2009, aplicando-se para tanto a variação do INPC, do fechamento do mês de janeiro de 2014, a ser apurado no acumulado de janeiro/2013 a janeiro/2014 e formalizado posteriormente por meio de apostila;

c) a abertura de empenho estimativo no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para fazer frente às despesas com substituição de peças, pagos quando efetivamente utilizadas/empregadas.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Licitações e Contatos para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Valor anual atual: R\$ 24.463,44 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

PROCESSO Nº: 486500/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4169/13

Trata o presente de requerimento formulado pelo Juízo da 2ª Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais de Curitiba, em que se solicita o comparecimento de servidor deste Tribunal a audiência na qualidade de testemunha.

Devidamente cientificado o servidor, conforme se observa nos autos, e considerando que o teor do tema tratado na audiência não diz respeito às atribuições funcionais do servidor, conforme Parecer nº 8.336/13 – DIJUR, peça 10, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 737600/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4171/13

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 716956/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4179/13

I. Trata-se de requerimento formulado pelo servidor CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA, matrícula nº 50.500-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na 6ª ICE, em que solicita o ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária conforme o disposto no art. 2º, § 1º da Emenda Constitucional nº 41/03.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, em Instrução nº 256/13, opina pelo deferimento do pedido a partir de 30/09/2013. No mesmo sentido manifesta-se a Diretoria Jurídica, em Parecer nº 8.493/13.

II. Encaminhe-se à PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos da Instrução nº 256/13 da Diretoria de Gestão de Pessoas.

III. Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para autuação como processo de servidor e distribuição, nos termos regimentais.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 991/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 147877/13,

RESOLVE conceder a progressão funcional, pelo critério de antiguidade e merecimento, referente ao mês de novembro, com fundamento no § 1º do artigo nº 15, da Lei nº 15.854/08 alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal conforme as tabelas a seguir:

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Anexo I – Portaria nº 991/13

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Área: Contábil

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|-------------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 51.104-8 | CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES | AC | H01 | H02 | 14/11/2013 |
| 51.228-1 | VALDEMAR SUTY AFONSO | AC | G05 | G06 | 21/11/2013 |
| 50.263-4 | ARI CHAMULERA | AC | I10 | I11 | 11/11/2013 |
| 50.285-5 | SÉRGIO DE JESUS VIEIRA | AC | I04 | I05 | 14/11/2013 |
| 51.103-0 | JOSÉ MÁRIO WOJCIK | AC | H01 | H02 | 07/11/2013 |
| 50.264-2 | GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA | AC | I10 | I11 | 13/11/2013 |

Área: Econômica

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|--------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 50.079-8 | BENEDITO WILSON DA SILVA | AC | I08 | I09 | 10/11/2013 |

Área: Jurídica

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|------------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 50.927-2 | HARRY AVON | AC | I06 | I07 | 11/11/2013 |
| 51.429-2 | SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA | AC | F09 | F10 | 18/11/2013 |

Área: Administrativa

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|----------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 51.430-6 | LIVIO FABIANO SOTERO COSTA | AC | F09 | F10 | 21/11/2013 |

Área: Informática

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|-----------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 50.076-3 | LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES | AC | I08 | I09 | 11/11/2013 |

Área: Médica

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|---------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 50.244-8 | BRUNO SPADONI | AC | I06 | I07 | 05/11/2013 |



Área: Biblioteconomia

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|-------------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 50.974-4 | ALICE SORIA GARCIA | AC | I02 | I03 | 27/11/2013 |
| 50.302-9 | MAURY ANTONIO CEQUINEL JUNIOR | AC | I06 | I07 | 26/11/2013 |

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|----------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 50.115-8 | NILSA MARIA SCHUARÇA | TC | F06 | F07 | 11/11/2013 |

Nível imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle

Área: Administrativa

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|--------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 51.365-2 | RICARDO AKIO INOUE | AC | F11 | G01 | 07/11/2013 |
| 51.370-9 | GILZA SOUZA SANTOS | AC | F11 | G01 | 19/11/2013 |

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO

Referência imediatamente superior

Tabela 04 - Cargo de Analista de Controle

Área: Contábil

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|--------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 50.296-0 | MAURO MUNHOZ | AC | I06 | I07 | 05/11/2013 |

Área: Jurídica

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|------------------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 51.442-0 | CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER | AC | F08 | F09 | 09/11/2013 |
| 50.399-1 | LILIAN IZABEL CUBAS | AC | I07 | I08 | 01/11/2013 |
| 50.583-8 | JIOMAR JOSE TURIN FILHO | AC | I07 | I08 | 29/11/2013 |
| 50.273-1 | LIGIA MARIA HAUER RUPPEL | AC | I07 | I08 | 11/11/2013 |

Área: Comunicação Social

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|-------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 51.443-8 | OMAR NASSER FILHO | AC | F08 | F09 | 20/11/2013 |

Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|-------------------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 50.403-3 | CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA | TC | F07 | F08 | 01/11/2013 |
| 50.375-4 | SIMONE REGINA SIGWALT BITTENCOURT | TC | F07 | F08 | 19/11/2013 |

Estabilidade concluída

Tabela 06 - Cargo de Analista de Controle

Área: Econômica

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 51.469-1 | MIRIAN DE OLIVEIRA GIL | AC | F02 | F08 | 03/11/2013 |

Área: Jurídica

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|--------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 514.721 | EDILSON GONÇALES LIBERAL | AC | F02 | F08 | 03/11/2013 |
| 514.705 | ANA MARIA RODRIGUES | AC | F02 | F08 | 03/11/2013 |
| 51.471-3 | THAIS YUMI GOHARA | AC | F02 | F08 | 03/11/2013 |

Tabela 07 - Cargo de Técnico de Controle

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|--------------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 514.764 | TATHYANE FAIX PORDEUS | TC | C02 | C08 | 20/11/2013 |
| 51.478-0 | LUIZ EDUARDO MARTINS RODRIGUES | TC | C02 | C08 | 25/11/2013 |

PORTARIA Nº 992/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 734608/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor JOÃO SOARES MAGDALENA, Matrícula nº 50.513-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 12 de outubro a 10 de novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 993/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 738522/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora MARIA MORENA BOSSONI MOURA BONTORIN, Matrícula nº 50.303-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 11 (onze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 15 a 25 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mária Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Mária Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara



Corregedoria Geral

Ivan Letis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
..... Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

